MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 2408/2026/MDS/SE/CGAA

Ao Senhor
RODRIGO DE CASTRO LUZ
Subsecretário de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas
Secretário de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômico
Ministério do Planejamento e Orçamento
Brasília - DF

Assunto: Atualização da relação de propostas de aprimoramento no âmbito da avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Ciclo CMAP 2025/2026.

Senhor Subsecretário,

1. Faz-se referência ao OFÍCIO SEI Nº 4349/2026/MPO que encaminha planilha, em complemento ao Ofício nº 3537/2026/MPO, a qual atualiza a relação de propostas de aprimoramento no âmbito da avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) referente ao Ciclo CMAP 2025/2026, conforme especifica.

2. A esse respeito, encaminha-se manifestação da Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais, Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário-Executivo

Anexos:
I - Ofício nº 1667/2026/SNBA/GAB (SEI 19189161);
II - Nota Técnica nº 6/2026 (SEI 19189226);
III - Anexo (SEI 19189225);
IV - Ofício nº 4307/2026/MDS/SAGICAD/GAB (SEI 19175672);
V - Despacho nº 62/2026/SAGICAD/DMA/CGPI (SEI 19175563);
VI - Despacho nº 457/2026/MDS/SE/SPOG (SEI 19157276); e
VII - Despacho nº 79/2026/SE/SPOG/CGPA (SEI 19156822).

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**, **Secretário(a) - Executivo(a)**, em 24/08/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19190207** e o código CRC **EF0D740F**.

Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais
Gabinete da Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais

OFÍCIO Nº 1667/2026/SNBA/GAB

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
NATHALIA GOMES DE FREITAS PINHEIRO
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos
Secretaria-Executiva
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Atualização da relação de propostas de aprimoramento no âmbito da avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Ciclo CMAP 2025/2026.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Com meus cumprimentos, reporto-me ao Despacho nº 1451/2026/MDS/SE/CGAA (SEI nº 19143293), que encaminha a planilha (SEI nº 19145107), em complemento ao Ofício nº 3537/2026/MPO (SEI nº18963068), a qual atualiza a relação de propostas de aprimoramento no âmbito da avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) referente ao Ciclo CMAP 2025/2026.

2. Nesse sentido, encaminha-se a Nota Técnica nº 6/2026 (SEI nº 19189226) e documento correlato (SEI nº 19189225) contendo as informações disponibilizadas pela área técnica desta Secretaria Nacional.

3. Esta Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais (SNBA) coloca-se à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Amarildo Baesso
Secretário Nacional de Benefícios Assistenciais

Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Baesso**, **Secretário(a)**, em 21/08/2026, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19189161** e o código CRC **84C7B3E4**.

Criado por geane.ferreira, versão 21 por geane.ferreira em 21/08/2026 20:30:00.

Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais
Departamento de Gestão da Informação de Benefícios Assistenciais
NOTA TÉCNICA Nº 6/2026

PROCESSO Nº 71000.090070/2025-56

INTERESSADO: DANIELA ROSA DE MORAES

1. **ASSUNTO**

1. Em atendimento ao Ofício SEI nº 3537/2026/MPO, apresenta-se a presente Nota Técnica com a finalidade de manifestar o posicionamento da Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais (SNBA) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, acerca do conteúdo do relatório preliminar da Avaliação Executiva do Benefício de Prestação Continuada (BPC) (18963066), conduzida pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP). As considerações técnicas apresentadas a seguir encontram fundamento nas análises, evidências, interpretações e conclusões constantes da Nota Técnica 1 (18496416) que trata da revisão da árvore de problemas que o BPC busca amenizar; da Nota Técnica 2 (18767896) que trata da revisão do modelo lógico do BPC; e da Nota Técnica Conjunta 1 (19025828) que analisa as propostas de aprimoramento do BPC elaboradas pelo CMAP para o relatório da Avaliação Executiva em comento. Esses documentos contribuem para o aprimoramento e a elaboração do relatório final de avaliação do referido conselho.

2. **REFERÊNCIAS**

2. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

4. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

5. Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023.

6. Ofício SEI nº 3537/2026/MPO, de 6 de julho de 2026, da Subsecretaria de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas (SAPP), da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos (SMA), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).

7. Relatório Preliminar de Avaliação Executiva do Benefício de Prestação Continuada (BPC) – Ciclo CMAP 2025/2026 (Documento SEI nº 62550778).

8. Propostas Preliminares de Aprimoramento da Avaliação Executiva do Benefício de Prestação Continuada (BPC) (Documento SEI nº 62549830).

9. Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante. Brasília, DF: Ipea, 2018. v. 1.

10. Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post. Brasília, DF: Ipea, 2018. v. 2.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. No **diagnóstico**, são apresentados elementos que podem contribuir para maior aderência da definição do problema público aos termos da Constituição Federal e da LOAS, bem como análises complementares sobre o público potencial do BPC, experiências internacionais e sua relação com outras políticas públicas.

3.2. Quanto ao **desenho**, considera-se pertinente que o modelo lógico formalizado pela unidade gestora seja tomado como referência, sem prejuízo da apresentação, pelo CMAP, de aspectos que entenda passíveis de aprimoramento. Também são sugeridos ajustes na abordagem dos critérios de renda e das conclusões relativas à judicialização, buscando maior correspondência com o marco normativo e com o alcance das evidências disponíveis.

3.3. Na **matriz de indicadores**, são propostas adequações voltadas a fortalecer sua aderência ao modelo lógico, validade conceitual, mensurabilidade e utilidade para o acompanhamento do benefício. Em relação à **governança**, apresentam-se informações adicionais e atualizadas sobre avanços institucionais recentes, incluindo a criação do Comitê Intersetorial de Assessoramento do BPC e o aprimoramento dos fluxos de informação.

3.4. Em conjunto, as contribuições apresentadas buscam **subsidiar o aprimoramento do relatório final**, agregando elementos conceituais, metodológicos e institucionais que favoreçam uma caracterização mais precisa do desenho, da gestão e dos resultados do BPC.

3.5. No diagnóstico, são apresentados elementos que podem contribuir para maior aderência da definição do problema público aos termos da Constituição Federal e da LOAS, bem como análises complementares sobre o público potencial do BPC, experiências internacionais e sua relação com outras políticas públicas.

4. ANÁLISE

4.1. Diagnóstico do problema

11. De modo geral, esta Secretaria converge com o diagnóstico do problema apresentado no Relatório Preliminar, tanto no que se refere à delimitação do problema público enfrentado pelo BPC quanto à identificação dos principais mecanismos associados às suas causas e consequências. Como ressalva de natureza essencialmente terminológica, registra-se que, no trabalho desenvolvido por esta Secretaria, optou-se por formular o problema central a partir da reprodução dos termos empregados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica da Assistência Social — a ausência ou insuficiência de meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida pela família —, de modo a preservar maior aderência ao marco jurídico da política e evitar controvérsias conceituais que não se mostram necessárias aos objetivos da avaliação.

12. Para além dessa diferença de formulação, os trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Secretaria avançaram também em três tópicos do diagnóstico que integram os elementos mínimos do diagnóstico do problema previstos pelo *Guia Prático de Análise Ex Post* (Brasil, 2018, pág. 57): (i) na estimativa e caracterização do público potencialmente alcançado pelo problema identificado; (ii) na análise comparada de benefícios não contributivos destinados a pessoas idosas e pessoas com deficiência em outros países; e (iii) em uma discussão inicial sobre a articulação do BPC com outras políticas públicas. Os conteúdos já desenvolvidos e que seguem sendo aperfeiçoados são apresentados no Anexo I desta Nota Técnica.

13. Esses conteúdos resultam de um processo interno da SNBA voltado ao aprofundamento do conhecimento sobre o público, o problema e a inserção do BPC no sistema de proteção social, bem como à construção de maior alinhamento técnico sobre o diagnóstico que orienta a gestão do benefício. Trata-se de uma agenda de trabalho em curso, cujas análises seguirão sendo aprimoradas e complementadas pela Secretaria. Sua apresentação neste momento permite compartilhar com a avaliação elementos já produzidos que dialogam diretamente com as dimensões de diagnóstico previstas no Guia Ex Post.

4.2. Desenho da política

Modelo lógico

14. A primeira questão metodológica da seção “3. Desenho da política” refere-se à opção da equipe avaliadora por adotar como referência versão do modelo lógico distinta daquela formalmente apresentada pela SNBA/MDS, unidade responsável pela gestão do BPC. O próprio Relatório Preliminar registra que o modelo inicialmente elaborado pela SAGICAD/MDS foi discutido em oficinas com participação de gestores, técnicos e avaliadores e posteriormente revisto pela SNBA/MDS e formalizado na Nota Técnica nº 2/2026. O relatório apresenta essa versão em anexo e explicita algumas das divergências da equipe avaliadora, mas opta por utilizar modelo próprio, que qualifica como “metodologicamente mais correto”. Assim, o questionamento não está na existência de críticas ao

modelo apresentado pela gestão, mas na sua substituição por uma representação formulada pela própria equipe avaliadora.

15. Essa opção parece destoar da orientação expressamente estabelecida pelo *Guia de Avaliação de Políticas Públicas – Guia Prático de Análise Ex Post*. Ao tratar da avaliação executiva, o Guia estabelece, nas páginas 58 e 59:

> *Cabe ao avaliador, em primeiro lugar, retomar o modelo lógico da política pública, elaborado idealmente quando da sua formulação. Caso o modelo ainda não tenha sido elaborado, deve-se, então, em conjunto com os gestores e técnicos do órgão responsável pela execução da política, sistematizar o modelo lógico da política em avaliação. [...] Essa ferramenta de planejamento exibe de forma sistemática a racionalidade da estrutura da intervenção em andamento. [...] De modo sucinto, o modelo lógico é formado por cinco componentes – insumos, processos, produtos, resultados e impactos – e exibe a lógica causal entre eles, explicitando os mecanismos por meio dos quais visa-se obter os resultados e impactos indicados a curto, médio e longo prazos. Isso permite testar a consistência do encadeamento lógico desses componentes, orientando e identificando fragilidades para a sua execução com foco nos resultados e impactos pretendidos.*

16. A orientação do Guia é particularmente relevante para o caso em análise. A primeira atribuição indicada ao avaliador é retomar o modelo lógico da política. A construção do modelo pelo avaliador é prevista para a hipótese em que este ainda não tenha sido elaborado e, mesmo nessa situação, deve ocorrer em conjunto com os gestores e técnicos do órgão responsável pela execução da política. Além disso, o Guia atribui ao modelo a função de explicitar a racionalidade da intervenção e indica que essa representação deve permitir ao avaliador testar a consistência do encadeamento lógico e identificar suas fragilidades. A sequência metodológica descrita, portanto, diferencia a explicitação da teoria de intervenção da atividade propriamente avaliativa exercida sobre ela.

17. No caso do BPC, existe modelo lógico formalmente apresentado pela unidade gestora, precedido de processo de discussão e posteriormente revisto pela SNBA/MDS. Nessa situação, parece mais aderente ao próprio Guia que esse modelo constitua a referência da avaliação, cabendo à equipe avaliadora testar sua consistência e explicitar, de maneira fundamentada, as fragilidades que identifica. Isso não significa considerar corretas todas as escolhas realizadas pela gestão nem restringir a independência técnica da avaliação. Ao contrário, significa preservar a distinção entre a teoria de intervenção que constitui o objeto da avaliação e o juízo crítico produzido pelo avaliador sobre essa teoria.

18. Essa distinção é também relevante porque modelos lógicos constituem representações simplificadas da intervenção e podem admitir diferentes níveis de agregação, detalhamento e organização. Embora determinadas inconsistências possam ser objetivamente identificadas, nem toda divergência sobre a classificação de um componente ou sobre a extensão de uma cadeia causal comporta necessariamente uma única solução "correta". Nesses casos, **parece mais transparente explicitar como a gestão representa determinado componente, apresentar a crítica fundamentada da equipe avaliadora e demonstrar suas implicações para a coerência e a avaliabilidade da política, em vez de resolver a divergência mediante a substituição do modelo**.

19. A questão tampouco se restringe à apresentação gráfica. O modelo lógico constitui referência para a análise do desenho e para a organização dos indicadores; portanto, sua reformulação pela própria equipe avaliadora altera o parâmetro a partir do qual são identificadas lacunas e formulados juízos sobre a política. Há, assim, um risco metodológico de circularidade: o avaliador modifica a representação da teoria de intervenção e passa a utilizar a representação que ele próprio construiu como referência para avaliar o desenho da política. Torna-se menos claro, nesse caso, se determinada fragilidade pertence à teoria de intervenção reconhecida pela gestão ou decorre da divergência entre essa teoria e a modelagem considerada preferível pela equipe avaliadora.

20. A realização das oficinas no âmbito do CMAP não altera essa conclusão. Embora esses encontros tenham constituído espaço relevante de interlocução entre a equipe avaliadora e os responsáveis pela política, o processo adotado não se configurou, na percepção desta Secretaria, como uma construção estruturada e validada de um modelo lógico nos termos preconizados pelo próprio Guia. Não houve, desde o início, planejamento e previsibilidade suficientes quanto à sequência das oficinas, às etapas previstas para a construção do modelo e aos produtos esperados de cada encontro, tampouco

uma etapa conclusiva de apresentação e validação, pelos gestores e técnicos responsáveis pela política, da versão consolidada do modelo lógico resultante desse processo.

21. Assim, considerar como referência o modelo posteriormente revisto e formalizado pela SNBA/MDS não implica deslegitimar ou desconsiderar as contribuições produzidas nas oficinas; ao contrário, permite incorporá-las em uma representação posteriormente submetida à análise, consolidação e validação institucional pela unidade gestora. A existência das oficinas, portanto, não parece suficiente para caracterizar a versão posteriormente definida pela equipe avaliadora como produto de uma construção conjunta, sobretudo quando não houve oportunidade de validação da configuração final pelos responsáveis pela política.

22. Esse ponto merece atenção adicional no âmbito do CMAP, por se tratar de avaliação realizada no interior do próprio Poder Executivo federal. A independência técnica necessária à avaliação não é incompatível com o trabalho conjunto com os responsáveis pela política — abordagem que, como visto, é expressamente contemplada pelo próprio Guia. As funções são distintas e complementares: gestores e técnicos aportam o conhecimento institucional necessário para explicitar a teoria de intervenção, enquanto a equipe avaliadora aporta os instrumentos e a independência necessários para submetê-la a escrutínio crítico. A independência do avaliador não exige que ele seja o autor da teoria de intervenção que será avaliada; exige que possa testá-la, confrontá-la com evidências e apontar livremente suas fragilidades.

23. Diante disso, sugere-se que o modelo lógico formalizado pela SNBA/MDS constitua a referência para a análise do desenho do BPC, e que eventuais divergências da equipe avaliadora em relação a essa representação sejam criticadas e fundamentadas no relatório final de avaliação do CMAP. Esse encaminhamento não pressupõe a prevalência da posição dos gestores quanto à qualidade ou à consistência do modelo, mas preserva a distinção entre a teoria de intervenção da política e a avaliação dessa teoria, além de conferir maior transparência aos pontos de dissenso. Essa solução parece mais aderente à sequência metodológica expressamente prevista no *Guia Prático de Análise Ex Post*: retomar o modelo existente e, a partir dele, testar a consistência de seu encadeamento lógico e identificar suas fragilidades.

Público-alvo e critérios de elegibilidade

24. O Relatório Preliminar afirma que:

> Observa-se, contudo, que a ampliação do critério de renda para 1/2 salário-mínimo per capita depende de regulamentação que comprove a viabilidade da implementação dessa mudança em conformidade com as regras fiscais, o que não ocorreu até então. Assim, atualmente os requerentes e beneficiários do BPC podem acessar o BPC quando superam o limite de 1/4 do salário-mínimo desde que comprovem possuir gastos com itens de saúde e assistência social não providos gratuitamente pelo Poder Público. (pág.24)

25. A afirmação de que a possibilidade de ampliação do critério de renda para até 1/2 salário mínimo per capita permanece pendente de regulamentação não é adequada. A matéria encontra-se disciplinada pela Lei nº 14.176/2021, que alterou a LOAS (Lei nº 8.742/1993) e estabeleceu critérios para a consideração do limite de até 1/2 salário mínimo per capita, e **regulamentada pela Portaria Conjunta MDS/INSS nº 34/2025**, que disciplina sua operacionalização.

26. Nos termos da regulamentação vigente, podem ser deduzidos da renda familiar bruta mensal os gastos contínuos e comprovadamente necessários com tratamentos de saúde, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo SUS ou pelo SUAS, observadas as condições estabelecidas na norma. Essa previsão não substitui a regra geral de renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo, estabelecida no § 3º do art. 20 da LOAS. O marco legal admite a consideração do limite de até 1/2 salário mínimo per capita nas hipóteses e condições nele previstas, não se tratando, portanto, de parâmetro aplicável indistintamente a todos os requerentes do BPC.

27. A caracterização da matéria como pendente de regulamentação pode, ademais, induzir à compreensão de que haveria uma lacuna normativa a ser suprida mediante a adoção generalizada do

patamar de 1/2 salário mínimo per capita. Essa discussão possui natureza distinta, pois implicaria alteração substantiva do critério de acesso ao BPC, com potencial ampliação do público elegível e repercussões fiscais relevantes, não podendo ser tratada como mero aperfeiçoamento operacional ou regulamentar da política.

28. Considerando a centralidade do BPC no sistema de proteção social e a relevância de seus critérios de acesso para a delimitação do público atendido, eventual proposta de alteração dessa natureza requer tratamento específico, acompanhado de estimativas de impacto, análise de sustentabilidade fiscal e avaliação de seus efeitos distributivos. Cabe considerar, ainda, que a elevação do parâmetro de renda não necessariamente encerraria o debate acerca de sua suficiência, podendo deslocá-lo para a discussão de patamares superiores e produzir novas repercussões sobre o alcance e o financiamento da política. **Não se mostra adequado, portanto, fundamentar uma alteração dessa magnitude na premissa de existência de uma lacuna regulamentar, uma vez que a matéria já se encontra disciplinada no marco normativo vigente.**

Considerações sobre o desenho da política

29. Há que se destacar pontos positivos sobre esta seção, o principal deles é o esforço de explicitar e problematizar a identidade do BPC dentro do sistema brasileiro de proteção social, em vez de tratá-lo apenas como uma transferência de renda definida por critérios legais. O texto identifica três tensões importantes do desenho: (i) a definição do BPC como instrumento de enfrentamento à pobreza ou à extrema pobreza; (ii) sua fronteira com a previdência social e a ideia de "previdência não contributiva"; (iii) e sua articulação com outras políticas assistenciais, especialmente o Bolsa Família e o Cadastro Único.

30. É particularmente relevante a reconstrução do conceito de deficiência e de sua relação com o trabalho: a seção mostra que o desenho contemporâneo se afastou da concepção original baseada em incapacidade laboral e passou a incorporar uma perspectiva de participação social, reforçada pela existência do Auxílio-Inclusão. Esse processo representou importante avanço no Brasil, impulsionado pela **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com equivalência de emenda constitucional, e posteriormente consolidado pela **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015)**.

31. Ademais, é positiva a cautela com que se examina a hipótese de que o BPC desestimularia a contribuição previdenciária. O texto distingue argumento teórico de evidência empírica, reconhece a escassez de estudos causais para o Brasil e mobiliza literatura internacional e de economia comportamental para qualificar o mecanismo proposto, evitando apresentar como comprovada uma relação para a qual a evidência disponível ainda é limitada.

32. Outro mérito importante é que a seção traduz essas questões conceituais em problemas concretos de desenho e operacionalização, sobretudo ao discutir o conceito de família, a composição da renda e os critérios de elegibilidade. Os exemplos apresentados tornam bastante clara a possibilidade de que a definição de família atualmente utilizada produza situações distintas das que decorreriam do conceito adotado pelo Cadastro Único, com potenciais efeitos tanto sobre a focalização quanto sobre a cobertura.

33. Adicionalmente, é adequada a ressalva de que não se pode inferir, a priori, o efeito no tamanho do programa de eventual mudança desse conceito, pois ela poderia tanto incluir quanto excluir pessoas da população elegível. Por fim, a seção amplia a discussão para questões atuais — dificuldade de verificação de rendimentos informais, famílias unipessoais e crescimento das concessões judiciais — e aponta questões relevantes para investigação futura.

34. Quanto ao argumento de que parte do crescimento das concessões judiciais decorreria do próprio desenho do BPC, entende-se que a evidência apresentada no Relatório não é suficiente para sustentar essa conclusão. O único estudo citado para fundamentá-la, Edokawa (2026), tem objeto distinto: investiga os fatores associados à concessão ou à negativa do BPC em 11.825 acórdãos do TRF3, entre 2019 e 2024, mediante estatística descritiva, análise textual e modelos econométricos de resposta

binária e multinível. A estratégia empírica adotada permite identificar associações entre características dos processos e seus respectivos desfechos, mas não foi desenhada para identificar os fatores responsáveis pelo crescimento das concessões judiciais ao longo do tempo, tampouco para estimar em que medida esse crescimento seria atribuível ao desenho da política, à sua implementação ou a outros fatores. A evolução da judicialização é apresentada no estudo como elemento de contextualização do problema, e não como variável dependente submetida a uma estratégia de identificação de seus determinantes.

35. Ainda merece revisão a afirmação de que o estudo demonstraria não existirem "indícios de excessiva ampliação interpretativa por parte do Judiciário". Embora Edokawa (2026) conclua que, no conjunto de acórdãos do TRF3 analisado, as decisões apresentam associação relevante com os requisitos normativos do BPC e não configuram um padrão de concessão indiscriminada, esses resultados não permitem, por si sós, afastar a hipótese de ampliação interpretativa dos critérios de elegibilidade. Em primeiro lugar, a pesquisa examina exclusivamente decisões de segunda instância do TRF3, ao passo que os próprios dados apresentados pela autora evidenciam heterogeneidade relevante entre os Tribunais Regionais Federais quanto às taxas e à evolução da procedência das ações, o que recomenda cautela na generalização dos resultados para o Poder Judiciário como um todo. Em segundo lugar, a própria dissertação identifica heterogeneidade residual entre julgadores: 16,4% da variância residual na probabilidade de concessão está associada ao relator, resultado interpretado pela autora como indicativo de margem individual na aplicação de conceitos jurídicos abertos, como miserabilidade e impedimento de longo prazo.

36. Há, ademais, uma distinção conceitual importante entre demonstrar que as decisões judiciais se estruturam em torno dos requisitos legais e demonstrar que esses requisitos são interpretados pelo Judiciário nos mesmos limites adotados na via administrativa. A constatação de que deficiência e hipossuficiência econômica aparecem como fatores associados à concessão não permite concluir, isoladamente, que inexista ampliação interpretativa na forma como esses próprios requisitos são reconhecidos nos casos concretos. Para sustentar conclusão dessa natureza seria necessária evidência específica que comparasse, de maneira sistemática, os critérios e parâmetros empregados nas esferas administrativa e judicial, o que não constitui o desenho empírico da pesquisa citada.

37. Assim, considera-se excessiva a inferência extraída pelo Relatório a partir de um único estudo de escopo territorial e institucional delimitado. Os achados de Edokawa (2026) constituem evidência relevante sobre os padrões decisórios do TRF3, mas não oferecem base empírica suficiente para atribuir parte do crescimento nacional das concessões judiciais ao desenho do BPC, nem para afastar, de forma geral, a existência de ampliação interpretativa dos critérios de elegibilidade pelo Poder Judiciário. Recomenda-se, portanto, que essas conclusões sejam retiradas ou reformuladas de modo a refletir os limites do estudo utilizado como fundamento.

Indicadore*s*

38. Conforme registrado no Relatório Preliminar do CMAP, o processo avaliativo resultou na identificação de indicadores associados aos níveis de insumos, atividades/processos, produtos, resultados e impactos, com o propósito de subsidiar o monitoramento da execução, do desempenho e da evolução da política ao longo do tempo. O documento informa que, a partir de 21 indicadores inicialmente propostos nas oficinas do CMAP, foram excluídos dois indicadores considerados duplicados e incorporados outros 18, alcançando-se uma matriz composta por 37 indicadores, caracterizada no próprio Relatório como uma "base técnica inicial para a construção de um sistema de monitoramento compatível com o modelo lógico".

39. Considerando o caráter preliminar do relatório do CMAP e sua finalidade de subsidiar a estruturação de um sistema de monitoramento do BPC, faz-se aqui uma análise crítica da matriz de indicadores apresentada na seção 3.4 do referido relatório, buscando verificar sua consistência em relação ao modelo lógico revisado pela SNBA e sua viabilidade para utilização no monitoramento institucional.

40. A análise não se restringe, portanto, à pertinência temática dos indicadores. Busca-se examinar se cada medida proposta representa adequadamente a dimensão do modelo lógico à qual foi associada, se o fenômeno mensurado corresponde ao construto que se pretende acompanhar e se estão presentes condições operacionais para sua produção e utilização continuada.

41. Para tanto, foram considerados, entre outros aspectos: aderência ao modelo lógico; adequação da classificação do indicador entre insumo, processo/atividade, produto, resultado ou impacto; validade conceitual da medida; especificidade em relação ao BPC; mensurabilidade e disponibilidade das fontes de dados; periodicidade e possibilidade de produção regular; governabilidade institucional sobre a informação; interpretabilidade e definição da polaridade; e utilidade gerencial.

42. A análise também considera a capacidade institucional de produção dos indicadores, tendo em vista a natureza compartilhada da gestão e operacionalização do BPC e a existência de informações produzidas ou custodiadas por diferentes órgãos e entidades. Nesse sentido, a pertinência conceitual de determinado indicador não implica, por si só, sua viabilidade como instrumento de monitoramento rotineiro pelo MDS, sendo necessário considerar a existência de fonte identificável, metodologia de cálculo definida e fluxo regular de disponibilização dos dados.

43. Por fim, busca identificar situações em que os indicadores propostos pelo Relatório Preliminar já encontram correspondência em indicadores atualmente monitorados ou propostos pela área gestora do BPC, bem como aquelas em que se mostram recomendáveis ajustes de denominação, fórmula, classificação, fonte de dados ou periodicidade, de modo a favorecer a constituição de um conjunto, metodologicamente consistente e gerencialmente útil para o monitoramento do benefício.

44. Registra-se, ainda, que a SNBA se encontra em processo de elaboração e validação interna de proposta de indicadores para o monitoramento do BPC, orientada pelo modelo lógico revisado e pelas necessidades de acompanhamento da gestão do benefício. Considerando o estágio atual desse trabalho, a presente manifestação concentra-se na análise dos indicadores constantes do Relatório Preliminar do CMAP, sem apresentar, neste momento, a matriz de indicadores proposta por esta Secretaria. Caso seja possível a concessão de prazo adicional, de no mínimo 30 dias, a SNBA poderá encaminhar, em complementação a esta manifestação, sua proposta de indicadores, após a conclusão das etapas de análise e validação interna.

Indicadores de Insumos

45. O Relatório apresenta no bojo da proposta, **06 (seis) indicadores de insumos**, os quais integram três grandes categorias: estrutura de atendimento, recursos financeiros e recursos humanos. A seguir será detalhada a análise individual de cada indicador proposto.

46. **I01 - Unidades de atendimento por pessoas com perfil CadÚnico** (Unidades de atendimento do INSS e do SUAS)

47. A população com perfil para o Cadastro Único é conceitualmente mais ampla do que a população que demanda atendimento relacionado ao BPC. Assim, a razão não representa adequadamente a capacidade instalada destinada à execução do BPC. Há um problema de delimitação que compromete a viabilidade do indicador à luz do Modelo lógico do benefício.

48. Além das limitações de mensuração por força dos vieses de concepção, ressalta-se que indicadores baseados apenas no quantitativo de unidades instaladas não representam adequadamente a capacidade institucional da política. O aumento ou a redução do número de unidades instaladas não implica, necessariamente, alteração da capacidade de gestão e operacionalização do BPC, uma vez que essa capacidade depende da distribuição das atividades, da organização do trabalho, do nível de automação dos processos, da integração entre sistemas e de outros fatores organizacionais que permeiam a era do trabalho remoto integrado.

49. Dessa forma, o indicador possui baixa capacidade explicativa e pode induzir interpretações equivocadas, como a associação entre maior número de unidades instaladas e melhor desempenho da política. Outro fator relevante é a agregação de unidades do INSS e do SUAS no mesmo numerador, fato este que também reduz a validade da medida, pois essas estruturas/equipamentos sociais exercem

funções distintas no ecossistema de proteção social do BPC. Pelos motivos expressos, esse indicador não foi incorporado ao conjunto de indicadores de insumos do Modelo lógico do BPC.

50. **I02 - Recursos financeiros do INSS por beneficiário**

51. A medida, tal como formulada, aproxima-se mais de indicador de eficiência/economicidade do que de insumo, pois relaciona recursos consumidos a uma unidade de atendimento. O **Guia Prático de Análise Ex Post** (2018) define que a análise da economicidade busca verificar se os gastos com insumos são minimizados, tendo a economia de recursos como fator-chave. Dito isto, o indicador na forma como foi proposto, deixa de representar diretamente a disponibilidade de insumos e passa a constituir uma razão de intensidade/custo de recursos por unidade de referência, cuja interpretação se aproxima de análises de economicidade ou eficiência.

52. Soma-se a isso a baixa especificidade orçamentária: o MDS é gestor do BPC, mas não administra o orçamento operacional do INSS. Os recursos financeiros da autarquia não são necessariamente segregados para os processos de trabalho envolvendo demandas do BPC.

53. Toda a capacidade instalada do INSS atende a todos os benefícios previdenciários e assistenciais operacionalizados pela autarquia, não havendo dados atinentes à despesa operacional diretamente atribuível ao BPC. Dito isto, o indicador proposto não atende a critérios de mensurabilidade, governabilidade e disponibilidade regular da informação. Pelos motivos expressos, esse indicador não foi incorporado ao conjunto de indicadores de insumos do Modelo lógico do BPC.

54. **I03 - Recursos financeiros destinados ao BPC na Escola e ao Auxílio-Inclusão por beneficiário**

55. O indicador proposto não foi incorporado ao conjunto de indicadores de insumos do Modelo lógico do BPC em elaboração pela SNBA. Tanto o BPC na Escola quanto o Auxílio-Inclusão correspondem a intervenções específicas, com objetivos, públicos, instrumentos e processos próprios, que se articulam com o BPC, mas não se confundem com o benefício nem constituem insumos necessários à sua operacionalização.

56. No caso do BPC na Escola, seus processos sequer integram o recorte do Modelo lógico em análise. Quanto ao Auxílio-Inclusão, embora sua elegibilidade esteja diretamente associada ao BPC e sua implementação componha o mesmo campo de proteção às pessoas com deficiência, trata-se de benefício distinto, instituído com finalidade própria de favorecer a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho.

57. Assim, agregar os recursos destinados a essas duas intervenções e relacioná-los ao número de beneficiários do BPC não produz uma medida adequada dos recursos empregados na execução do BPC, além de reunir, em um mesmo indicador, despesas associadas a instrumentos de política pública de natureza e finalidade distintas. Por essas razões, o indicador não apresenta aderência conceitual ao componente de insumos do Modelo lógico do BPC e não foi incorporado ao conjunto de indicadores proposto.

58. **I04 - Recursos financeiros da Rede SUAS por pessoa com perfil CadÚnico**

59. Os recursos financeiros da Rede SUAS financiam um conjunto amplo de serviços, programas, benefícios e estruturas socioassistenciais. Não são recursos exclusivos ou predominantemente destinados à gestão ou ao atendimento de beneficiários do BPC. Não há correspondência direta entre o montante global da Rede SUAS e os recursos efetivamente mobilizados para beneficiários do BPC.

60. Os recursos financeiros da Rede SUAS são, evidentemente, insumos da política de assistência social. Mas isso não significa automaticamente que sejam insumos do BPC. Não há metodologia capaz de identificar a parcela de recursos efetivamente vinculada às atividades relacionadas ao benefício. Pelos motivos expressos, esse indicador não foi incorporado ao conjunto de indicadores de insumos do Modelo lógico do BPC.

61. **I05 - Recursos humanos do INSS por agência**

62. O indicador remete à capacidade institucional do INSS, mas apresenta baixa especificidade para o BPC. A autarquia operacionaliza múltiplos benefícios e a organização digital do trabalho reduz a

correspondência entre lotação física em agência e processamento dos requerimentos.

63. Outro aspecto relevante refere-se à governabilidade do indicador. Como parte significativa da força de trabalho envolvida na operacionalização do BPC pertence a órgãos distintos, o quantitativo de servidores não constitui um recurso diretamente gerenciável pela unidade responsável pelo monitoramento da política. Pelos motivos expressos, esse indicador não foi incorporado ao conjunto de indicadores de insumos do Modelo lógico do BPC.

64. **I06 - Recursos humanos do DBA/MDS por beneficiário**

65. Embora o monitoramento da disponibilidade de recursos humanos seja amplamente reconhecido na literatura de monitoramento e avaliação de políticas públicas como uma dimensão relevante dos insumos, sua utilização como indicador pressupõe que a medida adotada represente adequadamente a capacidade instalada da política.

66. No caso da gestão do BPC, indicadores baseados na quantidade de servidores apresentam limitações importantes, uma vez que os principais órgãos envolvidos na operacionalização da política — como o INSS e o Departamento de Perícia Médica Federal do MPS — não possuem equipes dedicadas exclusivamente ao benefício. Os servidores executam atividades relacionadas a diversos benefícios e serviços por tarefas, o que inviabiliza atribuir sua força de trabalho especificamente ao BPC.

67. Outro aspecto relevante remete à dimensão do indicador. Ao relacionar recursos humanos a beneficiários, a medida se aproxima de eficiência/economicidade, e não de estoque de insumo, numa análise semelhante à já realizada no Indicador "I02". Pelos motivos expressos, esse indicador não foi incorporado ao conjunto de indicadores de insumos do Modelo lógico do BPC.

Indicadores de Processos/Atividades

68. No Relatório Preliminar do CMAP foram propostos **10 indicadores no bloco denominado "Atividades"**, que corresponde ao que estamos tratando como indicadores de processo. A seguir será detalhada a análise individual de cada indicador proposto.

69. **P01 - Proporção das pessoas beneficiárias do BPC com cadastro atualizado nos últimos 24 meses**

70. Essa medida é relevante e está em transparência ativa no Vis Data, sistema público de gerenciamento, consulta e visualização de dados de programas sociais do governo brasileiro, desenvolvido pelo MDS.

71. Contudo, a classificação sugerida pelo CMAP como indicador de processo/atividade não é adequada. O indicador não mede como a atividade é executada (o fluxo de atualização cadastral, seu tempo ou produtividade), mede a condição cadastral alcançada ao final da atividade, ou seja, o produto direto de um dos seus processos.

72. No Guia Ex Ante (2018) há a definição clara de que atividades/processos são entendidos como as ações e serviços realizados no âmbito da política e que os produtos são os "frutos diretos e quantificáveis das atividades da política", entregues imediatamente pela sua realização.

73. Dito isso, a medida está mais próxima de uma entrega ou situação produzida pela execução da atividade do que da atividade em si. Pelos motivos expressos, esse indicador foi incorporado ao conjunto de indicadores do Modelo lógico do BPC, porém reclassificado como indicador de produto.

74. **P02 - Número de ações de comunicação e divulgação do BPC**

75. A comunicação está contemplada no Modelo lógico revisado, tanto em entregas diretamente relacionadas à interação com requerentes e beneficiários — como a comunicação de decisões, pendências e notificações — quanto na disponibilização de conteúdos informativos para transparência e comunicação pública. Essa presença, contudo, não implica que o quantitativo agregado de ações de comunicação constitua, por si só, uma medida adequada para o monitoramento do benefício.

76. Além da necessidade de reavaliar sua classificação como indicador de processo, a medida proposta apresenta reduzida capacidade de informar sobre o desempenho da política. A simples

contagem de ações realizadas não permite aferir seu alcance nem se as informações relevantes foram efetivamente disponibilizadas ou comunicadas aos públicos a que se destinavam. Ademais, ações de comunicação relacionadas ao BPC podem assumir naturezas e finalidades distintas e ser realizadas por diferentes órgãos envolvidos em sua gestão e operacionalização, tornando pouco informativa sua agregação em um único quantitativo.

77. Nesse sentido, considera-se mais útil privilegiar, quando disponíveis a partir dos registros administrativos existentes, medidas diretamente relacionadas às entregas previstas no Modelo lógico, especialmente aquelas capazes de informar sobre a efetiva realização das comunicações e notificações necessárias ao requerente ou beneficiário. Indicadores dessa natureza apresentam maior vinculação com a operação do benefício e maior potencial de subsidiar a identificação de problemas e a atuação da gestão.

78. Diante dessas considerações, não se recomenda a incorporação do indicador, na forma proposta, à matriz de monitoramento do BPC. A SNBA avaliará, no âmbito da definição de sua proposta de indicadores, a pertinência e a viabilidade de medidas de comunicação mais diretamente associadas às entregas previstas no Modelo lógico e passíveis de produção regular a partir das informações disponíveis.

79. **P03 - Tempo médio para realização da avaliação social**

80. **P04 - Tempo médio para realização da avaliação médica**

81. O indicador proposto é conceitualmente aderente ao modelo lógico do BPC e encontra-se adequadamente classificado como indicador de processo, uma vez que permite acompanhar a duração de uma etapa relevante do fluxo de análise dos requerimentos do benefício. O tempo decorrido até a realização da avaliação médica constitui dimensão relevante para o acompanhamento da tempestividade do processo de reconhecimento do direito ao BPC da pessoa com deficiência.

82. Sua incorporação ao monitoramento regular, contudo, requer que estejam claramente definidos a fonte dos dados, a metodologia de cálculo, a periodicidade de atualização e o fluxo de disponibilização das informações necessárias à sua mensuração. No estágio atual, ainda não se encontra estabelecido fluxo regular de acesso pelo MDS aos dados necessários que assegure a produção continuada do indicador para fins de monitoramento do BPC.

83. Essa limitação deve ser considerada à luz das iniciativas atualmente em curso para aprimorar o acesso da SNBA às informações da operacionalização do benefício. Encontra-se em andamento processo de contratação da Dataprev que contempla o desenvolvimento de espelhos dos sistemas utilizados na operacionalização do BPC, com vistas a ampliar o acesso da Secretaria às informações necessárias à gestão e ao acompanhamento do benefício. A implementação dessa solução poderá, portanto, alterar as condições atuais de acesso aos dados e viabilizar a produção regular do indicador diretamente a partir das informações disponibilizadas.

84. Enquanto essa solução não estiver implementada, a produção continuada do indicador dependerá da definição de mecanismo que assegure o acesso regular às informações pertinentes à avaliação médica, atualmente produzidas no âmbito do DPMF/MPS, seja mediante disponibilização dos dados necessários ao cálculo, seja, quando aplicável, mediante disponibilização do próprio indicador calculado.

85. Diante disso, no estágio atual de elaboração do conjunto de indicadores do Modelo Lógico do BPC, considera-se pertinente a manutenção do indicador em análise, com ressalva quanto à sua viabilidade operacional. Sua incorporação definitiva ao monitoramento regular deverá considerar os resultados das soluções de acesso aos dados atualmente em desenvolvimento e a definição de fluxo que assegure a disponibilidade, a periodicidade e a continuidade das informações necessárias à sua mensuração.

86. **P05 - Tempo médio entre a entrada do requerimento e a decisão final sobre a concessão do BPC**

87. Essa medida é relevante e já integra o rol de indicadores sugeridos pela SNBA, inclusive já é medido mensalmente e está em transparência ativa no Vis Data, havendo uma ressalva na denominação.

O MDS utiliza o mesmo indicador já calculado pelo INSS: Tempo Médio de Concessão (TMC). Pelos motivos expressos, esse indicador foi incorporado ao conjunto de indicadores do Modelo lógico do BPC.

88. **P06 - Taxa de conclusão de processos do BPC**

89. Esse indicador é teoricamente passível de apuração pela unidade responsável pelo monitoramento do BPC no MDS, já que a SNBA detém os dados agregados da base de requerimentos de Reconhecimento Inicial de Direitos (RID). Porém, mais uma vez nos deparamos com um problema de classificação do indicador. A medida representa uma entrega quantificável das atividades atinentes à condução dos processos de RID: "medir quantos processos foram concluídos não significa medir o processo, significa medir sua entrega."

90. Partindo desse raciocínio, seria mais aderente, medir o tempo médio de conclusão de processos de RID do BPC, alcançando tanto as concessões como os indeferimentos, possuindo relação mais direta com o desempenho temporal do processo e com a capacidade da política de produzir uma decisão em prazo adequado.

91. Para fins de monitoramento do desempenho do processo, a mensuração do tempo de conclusão apresenta maior capacidade de identificar atrasos e alterações na duração do fluxo, podendo ser analisada de forma complementar ao Índice de Intempestividade.

92. Em substituição à Taxa de Conclusão de Processos do BPC, considera-se mais aderente, no nível de produtos, o indicador “Número de Requerimentos de Reconhecimento Inicial de Direito concluídos dentro do prazo legal”. A medida apresenta maior especificidade ao delimitar o tipo de requerimento monitorado e qualifica a entrega produzida mediante a incorporação de parâmetro temporal objetivo.

93. Enquanto a taxa de conclusão informa essencialmente a relação entre o volume de processos concluídos e determinado universo de referência, sem necessariamente evidenciar a tempestividade da decisão, o indicador proposto permite acompanhar diretamente o volume de requerimentos cuja análise foi efetivamente concluída em conformidade com o prazo legal estabelecido. Diante dessas considerações, na proposta de indicadores atualmente em elaboração pela SNBA, não se prevê, neste momento, a incorporação desse indicador ao conjunto de indicadores de processo do Modelo lógico do BPC.

94. **P07 – Taxa de Requerimentos**

95. Embora o indicador seja conceitualmente aderente ao modelo lógico, sua formulação é excessivamente genérica, pois reúne diferentes tipos de requerimento, desde um pedido de atualização de dados, uma Transferência de Benefício em Manutenção (TBM), ou um RID.

96. Como alternativa à Taxa de Requerimentos do BPC, encontra-se em análise, no âmbito da SNBA, a possibilidade de adoção do “Índice de Intempestividade na Análise de Requerimentos do BPC”. A medida parte do entendimento de que indicadores de processo devem privilegiar atributos relacionados à forma como a atividade é executada, como tempo, prazo, fluxo, produtividade e tempestividade, e permitiria mensurar dimensão diretamente relacionada ao desempenho do fluxo de análise. Trata-se, contudo, de proposta ainda sujeita a discussão e validação interna quanto à sua pertinência e à sua incorporação ao conjunto de indicadores do Modelo Lógico do BPC.

97. O indicador identifica, no estoque de requerimentos pendentes, a proporção daqueles cujo tempo de processamento ultrapassa o prazo de referência, permitindo aferir a tempestividade do processo e identificar a formação de passivo associado à demora na análise. Diferentemente de medidas centradas apenas no volume de entradas ou conclusões, o Índice de Intempestividade permite qualificar o estoque pendente segundo seu tempo de permanência, apresentando interpretação e polaridade claramente definidas e maior utilidade para a identificação de gargalos e o direcionamento de ações gerenciais.

98. **P08 - Taxa de adesão municipal ao BPC na Escola**

99. **P09 - Total de questionários aplicados pelo total de beneficiários do BPC-PcD menores de 18 anos**

100. Conforme já explicitado, o BPC na Escola constitui intervenção distinta do BPC, ainda que diretamente articulada ao benefício e direcionada a parcela de seus beneficiários. Seus processos do BPC na Escola não integram o recorte do modelo lógico em análise. Por esse motivo os indicadores acima propostos não foram incorporados ao conjunto de indicadores de insumos do Modelo lógico do BPC.

101. **P10 - Proporção de benefícios com indícios de irregularidade do BPC**

102. Mais uma vez foi identificado um problema de classificação do indicador. A medida representa uma entrega quantificável do processo de apuração de irregularidades, configurando-se assim com um produto. Ademais, o processo de identificação e apuração de irregularidade em benefícios integra o rol de competências do INSS, não havendo um fluxo institucional regular de disponibilização dos dados referentes à totalidade de benefícios assistenciais identificados com suspeita de irregularidade.

103. A SNBA, no âmbito do Departamento de Gestão da Informação em Benefícios Assistenciais (DGIBA) está em fase de desenvolvimento de metodologia de identificação e análise de não conformidade, suspeitas de irregularidade e suspeitas de fraudes aplicada ao processo de manutenção de pagamento de benefícios, com base na gestão de riscos. Como produto será desenvolvido e posto em monitoramento um conjunto de Indicadores de Riscos, dentre os quais, indicadores gerenciais que evidenciem os riscos de irregularidade.

104. Pelos motivos expressos, esse indicador não foi incorporado ao conjunto de indicadores de processo do modelo lógico do BPC, tendo em vista que indicadores mais consistentes com a metodologia de Gestão de Riscos e compatíveis com os dados disponíveis à SBNA, serão elaborados e incorporados, quando aplicáveis, ao modelo Lógico do BPC.

Indicadores de Produtos

105. Foram propostos 4 indicadores classificados originalmente no nível de Produto, conforme análise a seguir:

106. **PD01 - Total de benefícios do BPC concedidos no período**

107. **PD02 - Taxa de Concessão de Benefícios**

108. Os indicadores acima descritos poderão ser incorporados no monitoramento. Referem-se a medidas complementares diretamente relacionadas aos produtos do processo de RID. O número total de concessões permite dimensionar o volume absoluto de benefícios concedidos no período, constituindo medida objetiva da produção administrativa. Já a taxa de concessão, por sua vez, permite avaliar a participação das concessões no conjunto de requerimentos com decisão, possibilitando acompanhar alterações na composição dos desfechos independentemente das variações no volume de requerimentos processados.

109. A utilização conjunta das medidas absoluta e relativa amplia a capacidade analítica do monitoramento, permitindo distinguir alterações decorrentes do volume de decisões daquelas relacionadas à proporção de requerimentos que resultam no reconhecimento do direito.

110. **PD03 - Total de benefícios interrompidos (suspensos ou cessados) pelo total de benefícios ativos**

111. A formulação contém problemas metodológicos e conceituais. Preliminarmente, não se trata de um total, mas de uma taxa, já que propõe uma razão que procura expressar a ocorrência de determinado fenômeno em relação a uma população, exposição ou período de referência.

112. Outro aspecto importante refere-se ao denominador 'benefícios ativos'. Esse indicador demanda um marco temporal definido, visto que, a depender da interpretação e qualificação, pode abarcar o início do período, ou o estoque observado ao final do mês. Além disso, suspensão e cessação possuem naturezas administrativas distintas, agregá-las reduz a capacidade explicativa e gerencial da medida. Pelos motivos expressos, entende-se não ser pertinente a adoção desse indicador para o monitoramento do BPC.

113. **PD04 - Proporção de beneficiários do BPC-PcD frequentando a escola**

114. Conforme já explicitado, os produtos aderentes aos processos do BPC na Escola devem ser tratados no âmbito da análise da intervenção BPC Escola.

Indicadores de Resultados

115. Foram propostos 5 indicadores de resultado no Relatório Preliminar do CMAP:

116. **R01 - Proporção de beneficiários do BPC atendidos por outros programas sociais ao longo dos anos**

117. A associação do indicador à "redução da insegurança de renda" é questionável. A medida se relaciona mais adequadamente à articulação/complementaridade da proteção social do que à redução da insegurança de renda. Ainda, o indicador pressupõe implicitamente que o acesso a pelo menos outra política, programa, serviço ou benefício social constitui uma situação desejável para todo o universo de beneficiários.

118. Essa premissa não se sustenta necessariamente, uma vez que o acesso às demais ofertas de proteção social deve decorrer das necessidades, características e critérios de elegibilidade específicos de cada pessoa ou família, e não simplesmente da condição de beneficiário do BPC. Tal pressuposto limita a validade do indicador, uma vez que a necessidade de acesso a políticas, serviços, programas ou benefícios complementares não é homogênea entre os beneficiários.

119. Ademais, maior incidência de múltiplas ofertas não representa necessariamente melhor resultado da política, podendo refletir tanto maior articulação da proteção social quanto maior intensidade ou multidimensionalidade das vulnerabilidades enfrentadas pelas famílias. Consequentemente, não se estabelece de forma inequívoca a polaridade do indicador. Para mensurar a complementaridade do ecossistema de proteção social, mostra-se mais apropriado medir o acesso às demais políticas públicas destinadas às pessoas idosas e com deficiência. Pelos motivos expressos, indicamos a supressão desse indicador.

120. **R02 - Renda familiar per capita média dos beneficiários do BPC**

121. **R03 - Variação Real da Renda Domiciliar Per Capita após Concessão do BPC**

122. Há um problema na concepção do indicador: a renda dos beneficiários do BPC aumenta quase mecanicamente com a entrada do benefício. Se incluirmos o valor do BPC na renda domiciliar posterior, estamos introduzindo no indicador justamente a transferência cuja consequência queremos medir. O indicador acaba, em grande medida, confirmando aritmeticamente que uma transferência de renda aumenta a renda contabilizada da família. Se a intenção for demonstrar efeitos mais substantivos do benefício, seu valor avaliativo é limitado e pouca informa.

123. Se o resultado do modelo lógico é "Redução da insegurança de renda", parece mais adequado a utilização de indicadores de posição, a exemplo do Percentual de Famílias Beneficiárias do BPC com Renda Familiar Per Capita acima da Linha de Extrema Pobreza e Percentual de Famílias Beneficiárias do BPC com Renda Familiar Per Capita acima da Linha de Pobreza. Esses indicadores respondem a uma pergunta substantivamente mais interessante: em que medida as famílias beneficiárias se encontram acima de patamares monetários de pobreza?

124. Esses estão sendo elaborados no âmbito do DGIBA/SNBA, juntamento com o Hiato Médio de Pobreza que pretende medir a distância entre a renda observada e a linha de pobreza. Pelos motivos expressos, esse indicador não deve ser indicado para monitoramento para fins de gestão do BPC.

125. **R04 - Proporção do gasto com alimentação das famílias beneficiárias do BPC**

126. O indicador apresenta problemas de concepção e de alinhamento com a diretriz de "ampliação da capacidade de consumo das famílias". A proporção do gasto com alimentação não mensura diretamente a capacidade de consumo das famílias, mas a composição de sua despesa, isto é, a parcela do orçamento familiar destinada à alimentação.

127. Nesse sentido, uma maior participação dos gastos com alimentação no orçamento não significa, necessariamente, maior capacidade de consumo. Ao contrário, uma proporção elevada de

despesas destinadas a itens essenciais pode estar associada a maior restrição orçamentária e a menor disponibilidade de recursos para outras necessidades. Da mesma forma, uma redução dessa proporção pode decorrer tanto da ampliação da renda e da diversificação do consumo quanto da própria redução dos gastos com alimentação, o que impede atribuir ao indicador uma interpretação unívoca.

128. Há, portanto, um problema de validade entre o construto que se pretende acompanhar — ampliação da capacidade de consumo — e a variável escolhida para representá-lo — participação da alimentação na despesa familiar. Essa limitação também compromete a definição de uma polaridade clara para o indicador, uma vez que não é possível estabelecer, de forma geral, que valores maiores ou menores representem necessariamente melhor resultado da política. Diante dessas limitações, entende-se não ser pertinente a adoção desse indicador para o monitoramento dos resultados do BPC.

129. **R05 – Taxa de Cobertura**

130. Considera-se pertinente a incorporação da Taxa de Cobertura do BPC, por se tratar de indicador capaz de mensurar o alcance da política em relação à população potencialmente elegível. Sua utilização possibilita identificar lacunas de cobertura e desigualdades territoriais no alcance do BPC, constituindo informação relevante para o planejamento e focalização da política.

131. A medida apresenta, portanto, maior aderência à dimensão de resultado, uma vez que expressa o alcance produzido pelas entregas da política sobre sua população-alvo. Ressalva-se, contudo, que sua validade depende da definição de metodologia robusta e replicável para estimativa da população potencialmente elegível, que deverá constituir o denominador do indicador.

Indicadores de Impacto

132. Foram 10 os indicadores de impacto sugeridos conforme seguem:

133. **IM01- Taxa de Conversão do BPC-PcD em Auxílio-Inclusão**

134. Esse indicador possui uma conexão direta com o desenho normativo do BPC à pessoa com deficiência e com a trajetória esperada de inclusão produtiva. Ele permite observar um resultado que não se limita à concessão e manutenção do BPC, mas acompanha a transição entre a proteção assistencial de renda e o ingresso da pessoa com deficiência no trabalho.

135. É conceitualmente aderente ao modelo lógico e é passível de apuração, considerando pertinente a sua incorporação, porém será mantida a denominação que vem sem sendo trabalhada no âmbito do DGIBA/SNBA que propôs o “Percentual de Beneficiários do BPC que Migraram para o Auxílio-Inclusão”.

136. Ademais, considera-se mais adequado sua classificação como indicador de resultado, uma vez que a migração para o Auxílio-Inclusão representa uma transição efetivamente observada na trajetória do beneficiário, mas não demonstra, isoladamente, a sustentabilidade da inserção laboral ou a consolidação da autonomia econômica, dimensões que demandam indicadores longitudinais complementares.

137. **IM02 - Proporção de famílias beneficiárias em risco de Insegurança Alimentar Grave (INSAN Grave)**

138. Considera-se pertinente a incorporação de indicador destinado a mensurar a ocorrência de insegurança alimentar grave entre as famílias beneficiárias do BPC, tendo em vista sua aderência ao impacto de redução da insegurança alimentar previsto. O indicador apresenta, ainda, caráter complementar às medidas de pobreza e extrema pobreza, ao permitir observar uma dimensão específica de privação material que não é integralmente captada pela renda familiar per capita.

139. Considera-se mais adequado, adicionalmente, a alteração da expressão “em risco de insegurança alimentar grave”, distinguindo-a de “em situação de insegurança alimentar grave”, conforme a metodologia efetivamente utilizada para classificação das famílias. Se o indicador utiliza uma medida que identifica diretamente a condição de insegurança alimentar, como uma escala de experiência de insegurança alimentar, então a família é classificada a partir de respostas observadas. Já a expressão “em risco de INSAN grave” é adequada apenas se a fonte utilizada for um instrumento de predição ou

identificação de risco. Com isso, recomendamos a denominação “Percentual de Famílias Beneficiárias do BPC em Situação de Insegurança Alimentar”.

140. **IM03 - Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos Beneficiários do BPC**

141. Considera-se pertinente a incorporação da ideia do indicador, porém com ajustes, visto que já existe um indicador institucionalizado no âmbito do MDS. O IVCAD, Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único, é produzido pela SAGICAD/MDS, utiliza o Cadastro Único e possui metodologia própria, integrando 40 indicadores em seis dimensões, varia de 0 a 1 e atualmente tem atualização mensal, possibilitando um recorte específico para os beneficiários do BPC. Pelos motivos expressos, recomendamos sua substituição pelo recorte metodologicamente definido do IVCAD.

142. **IM04 - Razão de Risco de Mortes por Condições Sensíveis à Atenção Primária entre Beneficiários do BPC**

143. Embora a mortalidade por condições sensíveis à Atenção Primária constitua informação relevante para caracterizar as condições de saúde da população beneficiária, sua utilização como indicador de impacto do BPC apresenta limitações de validade e atribuição. Trata-se de desfecho determinado por múltiplos fatores, com relação particularmente estreita com o perfil epidemiológico da população e com o acesso, a oportunidade e a resolutividade da atenção à saúde.

144. Ademais, idosos e pessoas com deficiência beneficiários do BPC também diferem estruturalmente da população geral, gerando confundimento e viés de seleção. Diferenças nas taxas de mortalidade não podem ser atribuídas à efetividade do benefício sem desenho avaliativo capaz de controlar fatores de confundimento e estabelecer contrafactual adequado.

145. Por fim, concluir que beneficiários do BPC apresentam risco aumentado de determinado tipo de morte em comparação com a população geral, isso não significa que o BPC esteja produzindo resultado negativo, visto tratar-se de um público que em sua origem é mais vulnerável. A mortalidade por condições sensíveis à APS é relevante para caracterizar a saúde dos beneficiários, mas possui baixa atribuição direta ao BPC. Parece mais adequado que a medida seja considerada em estudos avaliativos ou como indicador contextual das condições de saúde dos beneficiários, e não como indicador de impacto diretamente atribuível ao BPC. Pelos motivos expressos, indicamos a retirada do indicador.

146. **IM05 - Proporção de beneficiários do BPC que comparecem às eleições**

147. O comparecimento eleitoral é dimensão específica de participação política, mas não representa adequadamente a amplitude do construto 'redução de barreiras econômicas à autonomia e à participação social'. É influenciado por múltiplos fatores individuais, institucionais e territoriais e possui baixa atribuição direta ao BPC, não parecendo adequado sua utilização como indicador de impacto. Pelos motivos expressos, indicamos fortemente a exclusão do indicador.

148. **IM06 - Taxa de Desligamento do Auxílio-Inclusão por Elevação da Renda**

149. A Taxa de Desligamento do Auxílio-Inclusão por Elevação da Renda apresenta aderência à trajetória de ampliação da autonomia econômica das pessoas com deficiência beneficiárias ou egressas do BPC, uma vez que o desligamento por esse motivo pode sinalizar progressão da renda decorrente da inserção produtiva.

150. Contudo, o evento administrativo de desligamento, isoladamente, registra essencialmente um evento de saída de um benefício assistencial e não permite aferir a consolidação da autonomia econômica nem a sustentabilidade da inserção laboral, podendo a elevação da renda apresentar caráter temporário.

151. Nesse sentido, considera-se a medida mais aderente ao nível de resultado, sendo mais adequado, para mensuração de impacto, sua complementação por indicadores longitudinais capazes de verificar a permanência no mercado de trabalho e a manutenção da renda após o desligamento do Auxílio-Inclusão.

152. Na forma como foi proposto indica apenas um resultado imediato (o desligamento administrativo), que pode ser alterado a qualquer tempo. O impacto reside na ampliação sustentável da

autonomia econômica e da participação no mercado de trabalho. O desligamento é apenas um evento que pode sinalizar essa trajetória.

153. Em contrapartida, a SNBA/DGIBA elaborou o indicador "Taxa de Permanência no Auxílio-Inclusão após 12 meses". Este é particularmente útil para verificar a sustentabilidade inicial da transição para o trabalho, refletindo melhor o impacto da política.

154. **IM07 - Razão de Mortalidade Padronizada dos Beneficiários do BPC-Idoso em relação à população idosa geral**

155. **IM08 - Razão de Mortalidade Padronizada dos Beneficiários do BPC-PcD em relação à população geral da mesma faixa etária**

156. Considera-se pertinente a incorporação dos dois indicadores como medidas de acompanhamento de desfechos de longo prazo relacionados às condições de vida da população beneficiária. A utilização de razões padronizadas apresenta vantagem em relação à comparação de taxas brutas, ao reduzir diferenças decorrentes da composição demográfica das populações comparadas, sendo igualmente adequada a mensuração separada dos públicos BPC Idoso e BPC PcD, em razão de seus distintos perfis.

157. **IM09 - Índice de Pobreza Multidimensional dos Beneficiários do BPC (IPM-BPC)**

158. A proposta do Índice de Pobreza Multidimensional dos Beneficiários do BPC (IPM-BPC) requer especificação de sua referência metodológica. Embora existam experiências nacionais de mensuração multidimensional da pobreza, a exemplo dos **índices experimentais** desenvolvidos pelo IBGE e, mais recentemente, do Índice Multidimensional de Pobreza para Auditorias (IMP-A), desenvolvido pelo TCU em parceria com a *Oxford Poverty and Human Development Initiative* (OPHI), não há atualmente Índice Multidimensional de Pobreza oficial e institucionalizado no âmbito da administração pública federal. O próprio Acórdão nº 1.494/2026-TCU-Plenário recomendou ao MDS avaliar a elaboração e institucionalização de índice nacional dessa natureza, identificando fragilidades na integração do CadÚnico com outras bases, particularmente nas áreas de saúde e trabalho, limitando a construção de medidas multidimensionais mais completas.

159. Assim, a indicação do Cadastro Único como fonte de dados não é suficiente para caracterizar a metodologia do IPM-BPC, sendo necessário explicitar dimensões, indicadores, critérios de privação, ponderações, ponto de corte e método de agregação a serem adotados que demandam uma intervenção governamental intersetorial. Pelos motivos expressos, esse indicador deve ser excluído.

160. **IM10 - Contribuição do BPC para a Redução do Índice de Gini**

161. A redução da desigualdade de renda constitui dimensão pertinente para a análise dos efeitos do BPC, tendo em vista a natureza da transferência monetária e sua focalização em pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Contudo, a formulação do indicador como “contribuição do BPC para a redução do Índice de Gini” suscita uma questão metodológica quanto à sua utilização como indicador de monitoramento.

162. A mensuração da contribuição específica do BPC para determinada variação na desigualdade pressupõe distinguir o efeito atribuível ao benefício daquele decorrente de outros fatores que simultaneamente afetam a distribuição de renda. A simples comparação entre o Índice de Gini calculado com e sem a renda proveniente do BPC pode ser utilizada para demonstrar a contribuição distributiva direta da transferência em determinado momento, mas não permite, isoladamente, atribuir ao benefício a diferença observada como seu impacto causal, uma vez que não incorpora eventuais respostas comportamentais, alterações na composição da renda familiar ou outros efeitos que poderiam ocorrer na ausência da transferência.

163. Assim, embora a desigualdade de renda seja uma dimensão relevante para o modelo lógico do BPC, a mensuração de sua contribuição ou impacto sobre a redução da desigualdade mostra-se mais apropriada à agenda de avaliação da política, mediante métodos e periodicidade compatíveis com esse tipo de investigação, do que ao conjunto de indicadores destinados ao seu monitoramento regular.

164. Diante dessas considerações, entende-se pertinente preservar a redução da desigualdade de renda como dimensão de impacto, sem, contudo, incorporar a “Contribuição do BPC para a Redução

do Índice de Gini” ao conjunto de indicadores de monitoramento regular. Sua mensuração poderá integrar a agenda de avaliação do benefício, com metodologia especificamente definida para a identificação de seus efeitos redistributivos.

4.3. **Governança**

165. A análise apresenta como principal mérito a identificação clara da natureza interinstitucional e interfederativa da governança do BPC, reconhecendo que sua condução depende da atuação articulada de diferentes atores, com competências complementares na gestão, operacionalização, avaliação, infraestrutura tecnológica e execução territorial.

166. Outro ponto positivo é que o diagnóstico não confunde ausência de formalização com ausência de coordenação: reconhece que há interação frequente entre MDS, INSS, MPS, Dataprev e Casa Civil e que esses mecanismos têm sido capazes de responder a questões operacionais, ao mesmo tempo em que identifica oportunidades para institucionalizar essas relações, registrar decisões e reduzir sua dependência de arranjos relacionais. A seção também acerta ao apontar o fortalecimento recente da capacidade institucional do MDS, especialmente com a criação da SNBA e de um departamento específico de gestão da informação, reconhecendo que essa nova estrutura amplia as condições para o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento da política

167. Em relação ao apontamento acerca da ausência de efetiva implementação de instância formal de coordenação institucional do BPC, cabe registrar que a situação descrita se encontra superada por evolução institucional posterior ao período considerado na avaliação. A instância de governança foi criada por meio da Portaria MDS nº 1.194 DE 24 DE JUNHO DE 2026, que institui o Comitê Intersetorial de Assessoramento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, com definição de sua composição, competências e funcionamento, tendo sido, inclusive, realizada sua primeira sessão em agosto de 2026.

168. A institucionalização do Comitê representa avanço relevante na governança do BPC, na medida em que confere caráter permanente e formal à articulação insterinstitucional que, conforme reconhecido pelo próprio CMAP, já vinha ocorrendo na prática entre os órgãos envolvidos na gestão e operacionalização do benefício. Nesse sentido, a medida responde diretamente à fragilidade identificada na avaliação quanto à dependência de mecanismos predominantemente informais de coordenação, criando condições para maior previsibilidade das rotinas, definição de responsabilidades, registro de deliberações e acompanhamento sistemático das questões de natureza institucional.

169. Em relação às limitações apontadas quanto à integração entre bases, sistemas e rotinas dos diferentes atores envolvidos na gestão e operacionalização do BPC, cabe registrar os avanços promovidos pela SNBA na estruturação de fluxos regulares de acesso e disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento do benefício. Embora a plena interoperabilidade entre os diferentes sistemas permaneça como dimensão a ser progressivamente aperfeiçoada, trata-se de desafio de natureza interinstitucional, cujo enfrentamento se beneficia da articulação entre os órgãos responsáveis pela gestão e operacionalização do benefício e as instâncias de coordenação governamental, inclusive os órgãos que integram o CMAP. Nesse sentido, seu aprimoramento insere-se em esforço mais amplo de fortalecimento da integração de dados e da gestão das políticas públicas.

170. Importa distinguir, nesse sentido, a interoperabilidade plena entre sistemas da existência de fluxos operacionais de compartilhamento de informações. A ausência de integração sistêmica completa não significa, necessariamente, indisponibilidade dos dados para a gestão. A instituição de rotinas de disponibilização de bases, inclusive em formatos agregados quando aplicável, constitui mecanismo efetivo de integração informacional e pode viabilizar o monitoramento de processos e resultados mesmo quando as informações permanecem originalmente produzidas e custodiadas por diferentes instituições.

171. No tocante à participação social na condução da política, o desenho institucional da assistência social prevê instâncias transversais e permanentes de participação e controle social, especialmente os Conselhos de Assistência Social e as Conferências de Assistência Social. Nesse sentido, beneficiários do BPC são usuários da política de assistência social e podem participar das instâncias de

controle social do SUAS. Por isso, a ausência de instância específica do benefício não deve ser interpretada, isoladamente, como evidência de insuficiência de participação social ou de influência exclusivamente indireta dos beneficiários sobre a política.

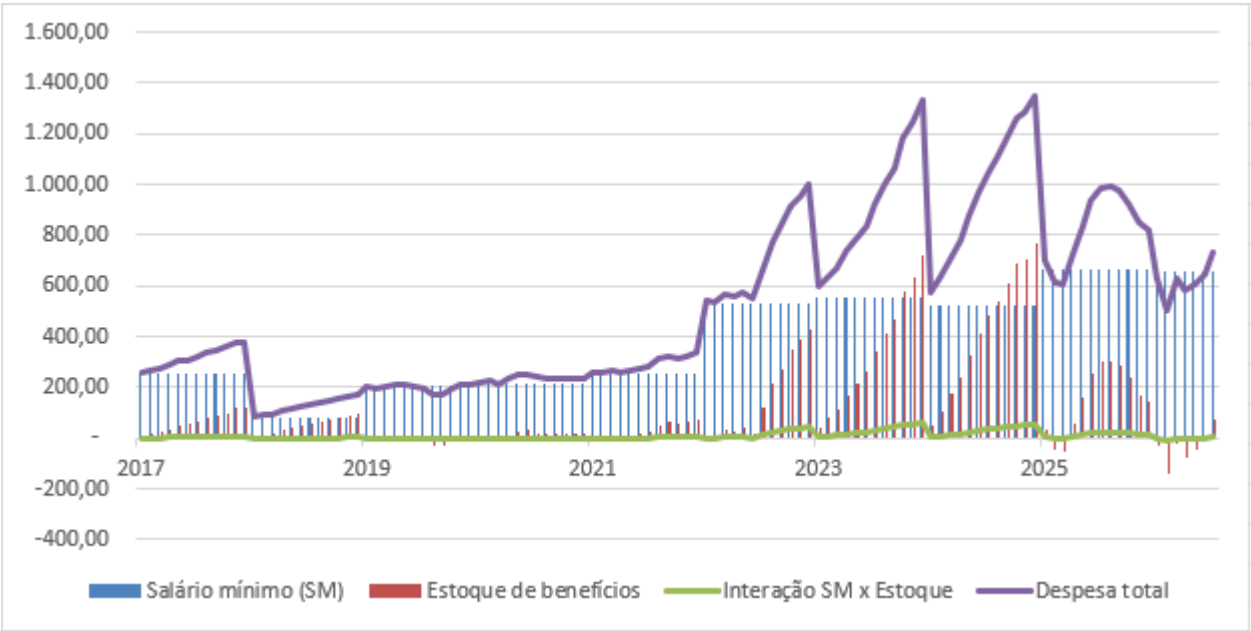
4.4. Execução Orçamentária e Financeira

172. A seção de execução orçamentária e financeira apresenta uma análise abrangente da trajetória da despesa do BPC, articulando planejamento orçamentário, execução financeira e evolução das transferências aos beneficiários. Entre seus principais méritos estão a demonstração do elevado grau de execução, compatível com a natureza obrigatória da despesa, a baixa participação dos restos a pagar e a análise do crescimento nominal e real das transferências. A seção também avança ao relacionar a evolução da despesa a dois de seus componentes centrais: o crescimento do estoque de beneficiários e a valorização do salário-mínimo.

173. Um ponto que requer aprimoramento, contudo, é a falta de transparência metodológica da "decomposição do crescimento das transferências" apresentada no Gráfico 9. O gráfico compara a variação das transferências com as taxas de crescimento do estoque de beneficiários, da recomposição inflacionária e do ganho real do salário-mínimo, mas não apresenta a fórmula utilizada para a decomposição nem explicita o tratamento do efeito decorrente da variação simultânea da quantidade de benefícios e do valor unitário. Assim, o exercício permite identificar a evolução conjunta dessas variáveis, mas não quantifica a contribuição de cada componente para a variação da despesa.

174. Para aprofundar essa análise, a SNBA realizou uma decomposição da variação da despesa com o BPC com base na metodologia de Oaxaca-Blinder, separando-a em três componentes: efeito salário-mínimo, correspondente à variação decorrente da alteração do valor unitário do benefício; efeito estoque, associado à mudança na quantidade de benefícios; e efeito de interação salário-mínimo × estoque, decorrente da variação simultânea dos dois componentes.

Gráfico 1 - Decomposição da variação da despesa com BPC, segundo a metodologia Oaxaca-Blinder: efeitos estoque, salário-mínimo e interação estoque × salário-mínimo – R$ milhões nominais



175. A decomposição qualifica a interpretação apresentada pelo CMAP. **Até 2021, a variação da despesa esteve predominantemente associada ao efeito salário-mínimo, enquanto o efeito estoque permaneceu relativamente reduzido. A partir de 2022, observa-se mudança importante nessa composição, com aumento expressivo da contribuição do estoque de beneficiários para o crescimento da despesa, especialmente entre 2023 e 2025.** O efeito salário-mínimo permanece relevante ao longo de

todo o período, mas deixa de explicar isoladamente a maior parte da aceleração observada nos anos recentes. O termo de interação apresenta magnitude comparativamente menor, embora se torne mais visível nos períodos em que ocorrem simultaneamente reajustes do salário-mínimo e expansão mais intensa do estoque.

176. Os resultados, portanto, **confirmam parcialmente a leitura do CMAP de que a expansão recente do número de beneficiários ganhou relevância na dinâmica da despesa**, mas acrescentam uma distinção importante: o efeito salário-mínimo continua sendo componente estrutural expressivo do crescimento do gasto, enquanto a maior importância do efeito estoque constitui uma mudança relativamente recente. A decomposição também evita atribuir a um único fator a parcela da variação decorrente da interação entre quantidade e valor.

177. A identificação do crescimento do estoque como componente relevante da aceleração recente da despesa conduz a uma questão analítica distinta: **quais fatores explicam essa expansão do número de beneficiários?** O relatório aponta alterações normativas e operacionais, redução da fila de requerimentos, maior visibilidade do público vulnerável e crescimento das concessões judiciais como fatores potencialmente relacionados ao fenômeno. As evidências apresentadas, entretanto, não permitem mensurar a contribuição individual de cada um desses fatores para a expansão observada.

178. Essa cautela é especialmente importante na análise da judicialização. O relatório acerta ao distinguir os desembolsos com sentenças e precatórios do custo continuado dos benefícios concedidos judicialmente e incorporados ao estoque. Entretanto, a atribuição do crescimento das concessões judiciais a eventuais diferenças ou flexibilizações dos critérios aplicados pelo Judiciário requer evidências adicionais que permitam identificar a contribuição específica desse mecanismo.

179. Recomenda-se, portanto, distinguir dois níveis de análise: a **decomposição do crescimento da despesa**, para a qual o exercício realizado pela SNBA permite mensurar os efeitos salário-mínimo, estoque e interação; e a **explicação do crescimento do estoque**, que demanda análise específica de seus fluxos e determinantes. Para esta última, a desagregação das entradas e saídas por espécie e por origem administrativa ou judicial pode contribuir para identificar quais componentes estão associados à expansão recente do número de benefícios.

5. CONCLUSÃO

5.1. A SNBA reconhece a relevância da Avaliação Executiva do BPC conduzida pelo CMAP como oportunidade de aprofundamento do diagnóstico e de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, monitoramento e avaliação do benefício. As considerações apresentadas nesta Nota Técnica buscam contribuir para a consolidação do relatório final, mediante a incorporação de informações atualizadas e de elementos técnicos, conceituais e metodológicos que reflitam o marco normativo, o desenho institucional e os avanços recentes na gestão do BPC. Espera-se, nesse sentido, que as contribuições e propostas apresentadas sejam consideradas nas etapas subsequentes da avaliação, permanecendo esta Secretaria à disposição para o diálogo técnico e para os demais esclarecimentos necessários ao aprimoramento do trabalho.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Anexo I - Nota Técnica 5 - SNBA (SEI nº 19189225).

André Yokowo dos Santos

Coordenador

Flora Alice Santos Almeida

Coordenadora

Wilsimara Maciel Loyo Rocha

Coordenadora-Geral

Rebeca Regina Regatieri

Diretora do Departamento de Gestão da Informação de Benefícios Assistenciais

7. **À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR**

7.1. De acordo.

7.2. Encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas, da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Amarildo Baesso
Secretário Nacional de Benefícios Assistenciais

Documento assinado eletronicamente por **Flora Alice Santos Almeida**, **Coordenador(a)**, em 21/08/2026, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Regina Regatieri**, **Diretor(a)**, em 21/08/2026, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Wilsimara Maciel Loyo Rocha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/08/2026, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Baesso**, **Secretário(a)**, em 21/08/2026, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19189226** e o código CRC **89F0528C**.

Referência: Processo nº 71000.090070/2025-56 SEI nº 19189226

Criado por wilsimara.rocha, versão 2 por wilsimara.rocha em 21/08/2026 20:21:05.

ANEXO I - Análise de Diagnóstico do Problema para o Benefício de Prestação Continuada (BPC)

A análise de diagnóstico do problema na etapa de execução da política pública tem como finalidade assegurar que o diagnóstico que ensejou a criação dessa política estava correto e verificar se tal percepção se mantém atual (Casa Civil da Presidência da República, 2018: 105)

1. Diagnóstico do problema

A literatura internacional aponta que assistência social e previdência social desempenham funções complementares na proteção da renda ao longo do ciclo de vida. Enquanto os regimes contributivos buscam substituir rendimentos decorrentes da atividade laboral, benefícios assistenciais destinam-se a proteger indivíduos que permaneceram excluídos ou insuficientemente cobertos por esses regimes, reduzindo situações persistentes de pobreza e vulnerabilidade (BANERJEE et al., 2024; OIT, 2024).

1.1. Árvore de problema

A árvore de problema é uma ferramenta de diagnóstico que organiza, de forma visual, as relações entre o problema analisado, suas causas e consequências. Sua utilização no âmbito desta nota técnica segue as orientações do Capítulo 3 do Guia Prático de Avaliação Ex Post (Brasil, 2018), que recomenda a explicitação das relações causais como etapa de estruturação do diagnóstico da política pública. É importante destacar que a árvore de problemas não deve ser interpretada como uma representação única ou definitiva da realidade.

Diferentes recortes analíticos podem ser construídos conforme o enfoque adotado, das fontes de informação utilizadas e das perspectivas institucionais envolvidas. Nesse sentido, a árvore de problemas do Benefício de Prestação Continuada (BPC), apresentada neste documento, reflete uma escolha analítica orientada pelo escopo desse benefício assistencial de natureza não contributiva e pelas prioridades da gestão responsável por sua implementação. Trata-se, portanto, de uma escolha que busca aumentar a utilidade da árvore como ferramenta de análise, monitoramento e avaliação, reconhecendo que outras abordagens poderiam enfatizar dimensões distintas do problema.

A definição do problema central parte do marco normativo do BPC, que expressa o diagnóstico institucional da política e delimita a situação que o Estado busca enfrentar. A

Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social estabelecem como núcleo do problema a insuficiência de meios de subsistência de pessoas idosas ou com deficiência. Os dispositivos legais indicam que o benefício é destinado a indivíduos que "não possuem meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família" (art. 203, V, da Constituição Federal), sendo operacionalizado por meio de um critério objetivo de renda familiar per capita (§ 3º do art. 20 da LOAS).

O §11 do art. 20 da LOAS permite a utilização de elementos adicionais na aferição da condição de miserabilidade. No entanto, esses elementos possuem caráter complementar e destinam-se ao aprimoramento da aferição da renda, sem alterar o foco da política. Assim, sua utilização, mantida a aplicação nos termos da regulamentação vigente, não altera o núcleo da política, que permanece centrado na insuficiência de meios de manutenção, sem prejuízo da consideração de situações específicas previstas em lei e na jurisprudência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência contribui para o diagnóstico ao reconhecer que impedimentos de longo prazo, em interação com barreiras, podem restringir a participação social das pessoas com deficiência. Esses elementos ajudam a compreender fatores associados à restrição de renda desse público, sem alterar a natureza do problema enfrentado pelo BPC.

Os marcos normativos vigentes permitem delimitar o problema central que o instrumento de intervenção por meio da garantia de renda mínima tende a resolver: a insuficiência de meios de manutenção de pessoas idosas ou com deficiência em famílias em situação de pobreza. Essa delimitação não reduz o BPC a uma simples transferência monetária, mas reconhece que a política opera por meio da proteção social não contributiva, materializada pela garantia de renda prevista constitucionalmente. Este instrumento de intervenção se alinha à literatura internacional sobre proteção social, que reconhece que benefícios não contributivos voltados a idosos e pessoas com deficiência têm como objetivo central enfrentar a ausência de rendimentos associada ao envelhecimento e à deficiência (Banco Mundial, 2018).[1]

[1] Tradução nossa. *This finding is expected because somewhat like contributory pensions, social pensions are designed to address the lack of earnings because of old age and disability.* (Banco Mundial, 2018, *The State of Social Safety Nets 2018*, p. 56).

Tabela 1 - Referenciais normativos para a estruturação da árvore de problema

Termo utilizado na legislação	**Dispositivo/Lei**	**Trecho relevante**	**Implicações para o BPC**
Não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família	Art. 203, V da Constituição Federal de 1988	"garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família".	Insuficiência de renda provida pelo idoso e pela pessoa com deficiência ou provida pela sua família.
Não possuir meios de prover a própria manutenção	Art. 20, caput, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993) -	"benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família".	Reforço da insuficiência de renda como núcleo do problema público.
Critério de elegibilidade com base na renda familiar	Art. 20, §3º, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993)	"considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita	Critério objetivo de renda familiar que permite ao Estado implementar o benefício.

		seja inferior a 1/4 do salário mínimo".	
Utilização de elementos adicionais na aferição da miserabilidade	Art. 20, § 11, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993)	"Para concessão do benefício de que trata o caput deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento."	Dispositivo de natureza instrumental para qualificação da aferição da renda, sem alteração do critério objetivo de renda familiar.
Pessoa com deficiência para o BPC – impedimento de longo prazo + critério de renda	Art. 20, § 2º, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993)	"Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."	Critério de deficiência com base na interação entre impedimentos de longo prazo e barreiras de acesso.

Pessoas idosas para o BPC – idade igual ou superior a 65 anos + critério de renda	Art. 20, caput, da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993)	"benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais"	Critério etário para acesso ao benefício, associado à insuficiência de renda do indivíduo e de sua família.

Elaboração: própria.

A partir da definição do problema central, a árvore de problemas do BPC organiza os fatores associados à insuficiência de meios de manutenção e delimita os mecanismos diretamente relacionados à atuação da política. Essa abordagem permite concentrar a análise na proteção de renda assegurada pelo benefício, e evita a consideração de fatores que, embora relevantes para as condições de vida do público atendido, extrapolam o núcleo de intervenção do BPC. Isso não significa desconsiderar a complexidade das situações vivenciadas por pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de pobreza, mas delimitar os mecanismos mais diretamente relacionados à proteção de renda assegurada pelo benefício.

O primeiro mecanismo está relacionado à inserção produtiva. Pessoas com deficiência e pessoas idosas, ao longo de suas trajetórias de vida, frequentemente enfrentam dificuldades de inserção produtiva adequada no mercado de trabalho formal. A literatura internacional mostra que parte das dificuldades de inserção produtiva das pessoas com deficiência está associada à persistência de desigualdades educacionais e de qualificação profissional, que reduzem suas oportunidades de acesso e permanência em empregos de melhor qualidade (OECD, 2022). Vale acrescentar ainda que a menor inserção produtiva dessas pessoas não pode ser explicada apenas pelos impedimentos de longo prazo decorrentes da deficiência. Barreiras arquitetônicas, tecnológicas, organizacionais e atitudinais, bem como processos discriminatórios e restrições na oferta de adaptações razoáveis e de transportes limitam o acesso ao emprego, reduzem a qualidade das ocupações disponíveis e aumentam a permanência em vínculos precários (PETTINICCHIO e MAROTO, 2024; DEWI; AL IZZATI; SURYAHADI, 2022). Assim, as desigualdades observadas refletem tanto características individuais quanto fatores estruturais do funcionamento do mercado de trabalho.

Entre esses fatores estruturais do funcionamento do mercado de trabalho, destacam-se a elevada informalidade, os vínculos ocupacionais precários, as interrupções da trajetória laboral e as barreiras à inserção produtiva enfrentadas por grupos específicos, como pessoas com deficiência e parte da população idosa (BANERJEE et al., 2024). Esses elementos ajudam a explicar por que políticas de natureza não contributiva permanecem essenciais aos sistemas de proteção social, mesmo em países com sistemas previdenciários consolidados.

Maroto e Pettinicchio (2014) mostram ainda que a vulnerabilidade econômica das pessoas com deficiência decorre não apenas de menores taxas de participação no mercado de trabalho, mas também de sua concentração em ocupações e setores de menor remuneração. A segregação ocupacional observada entre pessoas com diferentes tipos de deficiência contribui para reduzir rendimentos ao longo da vida e limita a acumulação de contribuições e de direitos previdenciários, reforçando situações de vulnerabilidade econômica.

Já para pessoas idosas, a menor participação no mercado de trabalho está, em grande medida, associada ao próprio ciclo de vida.. Entre pessoas idosas, a limitação de renda está mais associada à insuficiência de mecanismos de proteção de renda ao longo da trajetória laboral instável e descontínua e à insuficiência da proteção previdenciária constituída do que a expectativas de inserção produtiva nessa etapa do ciclo de vida. Como resultado, observa-se que a renda proveniente do trabalho é frequentemente insuficiente, instável ou inexistente, contribuindo para a limitação de recursos disponíveis no contexto familiar. É neste contexto que a intervenção por meio de benefícios assistenciais não contributivos se justifica. Em diversos países, a expansão de benefícios assistenciais destinados à população idosa reflete o reconhecimento de que parte significativa dos trabalhadores não consegue acumular proteção previdenciária suficiente ao longo da vida laboral, especialmente em contextos marcados por elevada informalidade e baixa contribuição previdenciária (BANERJEE et al., 2024).

O segundo mecanismo refere-se aos custos associados à deficiência e ao envelhecimento, que exercem pressão significativa sobre a renda disponível no âmbito familiar, afetando a capacidade de provisão de meios de manutenção do indivíduo. Esses custos incluem despesas com saúde, medicamentos, cuidados pessoais, transporte adaptado e outras formas de apoio necessárias à vida cotidiana, além de investimentos em adaptações no domicílio e em tecnologias assistivas. A literatura internacional evidencia que a presença

de uma pessoa com deficiência no núcleo familiar implica a reorganização da dinâmica doméstica e produtiva, levando à redução da participação de outros membros da família no mercado de trabalho em razão da necessidade de prestação de cuidados (DEWI; AL IZZATI; SURYAHADI, 2022). Assim, os custos associados à deficiência e ao envelhecimento podem atuar por duas vias: ampliando as despesas familiares e reduzindo a capacidade de geração de renda.

Esses efeitos são intensificados por impedimentos funcionais de longo prazo, que podem limitar a autonomia e a participação econômica, e por barreiras de acesso a serviços públicos, infraestrutura urbana e oportunidades sociais, que elevam custos privados e reduzem a capacidade de resposta de políticas existentes. O resultado é a redução da renda disponível para a manutenção do indivíduo, consideradas as condições do grupo familiar, e da capacidade de acessar bens, serviços e apoios necessários à participação social e à vida autônoma.

O terceiro mecanismo está relacionado à limitada cobertura de proteção social. Uma parcela significativa do público com idade de se aposentar no Brasil não possui acesso a benefícios previdenciários, seja em função de trajetórias laborais marcadas pela informalidade, seja pela rotatividade ocupacional, seja pela insuficiência de tempo de contribuição. Como consequência, essas pessoas chegam à velhice sem cobertura por mecanismos contributivos de proteção de renda. Vale acrescentar que tal trajetória não é observada somente no Brasil. Banerjee et al. (2024) explicam que isso tende a acontecer em países de renda média, onde as causas acima mencionadas dificultam a acumulação de direitos previdenciários ao longo da vida e explicam a permanência de contingentes populacionais dependentes de mecanismos assistenciais de proteção social.

Além disso, parte desse público também possui acesso restrito a outros mecanismos de reposição ou manutenção de renda em momentos de vulnerabilidade. Trabalhadores com vínculos informais ou instáveis, por exemplo, podem não conseguir acessar benefícios como seguro-desemprego, auxílio por incapacidade temporária ou aposentadorias contributivas. Essas limitações reduzem a disponibilidade de fontes regulares de renda para o indivíduo e sua família, aumentando a exposição à pobreza e tornando a renda familiar mais instável e vulnerável a choques econômicos, problemas de saúde ou perda da capacidade laboral.

Importa dizer que os três mecanismos centrais não atuam de forma isolada, mas estão profundamente inter-relacionados e são condicionados por desigualdades socioeconômicas estruturais. Essas desigualdades afetam o acesso à educação, ao mercado de trabalho, aos serviços públicos e aos próprios mecanismos de proteção social ao longo do ciclo de vida, reproduzindo situações de desvantagem que se acumulam ao longo do tempo. Nesse contexto, a insuficiência de renda observada não resulta de um único fator, mas da interação entre limitações de inserção produtiva, pressões de custos e lacunas de proteção de renda, todas elas moldadas por um ambiente estrutural desigual que afeta indivíduos e suas famílias.

A insuficiência de renda de pessoas idosas ou com deficiência em famílias em situação de pobreza produz um conjunto de consequências que afetam diretamente as condições de vida desses indivíduos e, de forma associada, o contexto familiar em que estão inseridos. Uma consequência é o agravamento das condições de pobreza, decorrente da limitação persistente de recursos para a satisfação de necessidades básicas de subsistência, como alimentação, moradia e acesso a bens e serviços essenciais. Essa restrição de renda compromete a capacidade de manutenção em níveis mínimos, conforme os parâmetros que orientam a política pública.

Observa-se também a intensificação da dependência econômica, entendida como a necessidade de apoio financeiro contínuo de terceiros ou de redes informais de proteção, diante da insuficiência de rendimentos próprios ou de fontes estáveis de renda. Essa dependência não decorre exclusivamente de condições individuais, mas da interação entre limitações de inserção produtiva, custos associados à deficiência ou ao envelhecimento e insuficiência de mecanismos de proteção de renda ao longo do ciclo de vida.

No contexto familiar, a insuficiência de renda pode gerar sobrecarga econômica e organizacional no âmbito familiar, especialmente em situações que demandam cuidados contínuos. A necessidade de reorganização da dinâmica familiar, incluindo a eventual redução da participação de membros no mercado de trabalho, pode reforçar restrições de renda já existentes, ampliando a vulnerabilidade econômica decorrente da insuficiência de renda do grupo familiar. Esse efeito, no entanto, deve ser compreendido como consequência da insuficiência de renda e das condições associadas, e não como elemento definidor do público ou do escopo da política.

Adicionalmente, a insuficiência de renda pode produzir impactos negativos sobre as condições de saúde e a participação social de pessoas idosas e com deficiência, na medida em que limita o acesso a bens, serviços e condições necessárias à manutenção da subsistência e à participação social. Porém, vale a ressalva de que, embora a garantia de renda contribua para reduzir esses efeitos, sua superação depende também da atuação articulada de outras políticas públicas e serviços de proteção da Assistência Social.

De forma geral, as consequências identificadas evidenciam como a insuficiência de meios de manutenção se reflete nas condições materiais de vida, a partir da limitação de recursos monetários disponíveis. Ao mesmo tempo, a delimitação dessas consequências permite situar com maior precisão o papel do BPC no sistema de proteção social brasileiro. Embora sua principal forma de atuação seja a garantia de renda, o benefício integra a proteção social não contributiva assegurada pela Assistência Social, contribuindo para a redução da pobreza, para a mitigação de situações de vulnerabilidade e para a ampliação das condições de participação social de pessoas idosas e pessoas com deficiência. Sua efetividade, contudo, depende da articulação com outras políticas responsáveis por dimensões complementares da proteção social.

Tabela 2 - Estimativa do público potencial de pessoas idosas elegíveis ao BPC, segundo diferentes cenários de renda e composição familiar

Grupo de cenário	**Limite legal**	**Variante**	**Pessoas que atendem ao critério simulado (n)**	**% dos idosos 65+**
Piso	1/4 SM	Família legal do BPC, renda declarada	2.136.320	9,04%
	1/2 SM	Família legal do BPC, renda declarada	5.712.376	24,17%

Rearranjo familiar 1/4 SM	1/4 SM	Restrito (filho/irmão solteiro)	2.984.095	12,63%
Rearranjo familiar	1/4 SM	Ampliado (+ cônjuge/pai/mãe)	6.606.620	27,96%
Rearranjo familiar 1/2 SM	1/2 SM	Restrito (filho/irmão solteiro)	6.898.622	29,19%
Rearranjo familiar	1/2 SM	Ampliado (+ cônjuge/pai/mãe)	8.376.864	35,45%
Omissão de renda informal	1/4 SM	Sem renda informal	2.373.543	10,04%
Omissão de renda informal	1/2 SM	Sem renda informal	6.256.051	26,47%

Fonte: Pnad Contínua (2024, visita 5). Elaboração: DGIBA/SNBA.

Este conjunto reúne três grupos de cenários para estimação do público potencial de pessoas idosas do BPC, todos calculados a partir da PNAD Contínua (2024, visita 5), usando a família legal do benefício (art. 20, §1º, da LOAS) e o limite de renda per capita previsto em lei, de 1/4 do salário mínimo (SM) e, como cenário adicional de referência, o limite de ½ SM previsto na legislação para situações específicas. Nenhum dos três é calibrado para reproduzir o total administrativo de beneficiários: cada um mede, isoladamente, o efeito de uma única hipótese sobre a elegibilidade por renda.

O cenário que estima o piso de elegíveis parte da situação em que toda a população de idosos é observada com precisão: a família considerada é a família legal do BPC, a renda utilizada é a declarada na PNAD, e são excluídos da soma o BPC, o Bolsa Família e programas sociais recebidos por qualquer membro da família, conforme determina a legislação, sem nenhuma hipótese adicional de omissão ou rearranjo. Nessas condições, 2.136.320 idosos (9,04% do total) atenderiam ao critério de renda a 1/4 do salário mínimo, e 5.712.376 (24,17%) atenderiam ao critério de 1/2 salário mínimo.

O segundo grupo testa o efeito de um rearranjo estratégico da composição familiar sobre a elegibilidade, ou seja, quando um cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão solteiro com renda própria deixa de ser contado na família legal do requerente, como se estivesse

reorganizado em outro núcleo dentro do mesmo domicílio para não elevar a renda per capita da família. Na versão restrita (só filhos e irmãos solteiros), a elegibilidade sobe para 2.984.095 pessoas (12,63%) a 1/4 SM e 6.898.622 (29,19%) a 1/2 SM; na versão ampliada (incluindo também cônjuge e pais), chega a 6.606.620 (27,96%) a 1/4 SM e 8.376.864 (35,45%) a 1/2 SM. A distância entre essas duas versões mostra o quanto a elegibilidade responde a essa hipótese de comportamento estratégico.

O terceiro grupo testa o efeito da omissão da parcela de renda do trabalho informal — categoria de renda com menor verificabilidade administrativa. Mantendo a mesma família legal declarada, mas excluindo a renda de quem trabalha sem carteira (empregado ou doméstico) ou como trabalhador familiar não remunerado, a elegibilidade sobe para 2.373.543 pessoas (10,04%) a 1/4 SM e 6.256.051 (26,47%) a 1/2 SM.

A caracterização do problema público enfrentado pelo BPC requer, além da identificação de suas causas e consequências, uma aproximação de sua magnitude. Uma dimensão relevante desse diagnóstico consiste, portanto, em estimar o contingente de pessoas que apresenta características compatíveis com os critérios de acesso ao benefício. No âmbito dos trabalhos técnicos desenvolvidos pela SNBA, vem sendo realizada a estimação do público potencial do BPC, com vistas também a subsidiar, posteriormente, a mensuração da cobertura do benefício.

Como primeiro exercício dessa agenda, a análise concentra-se na população idosa, para a qual os critérios de idade e renda podem ser aproximados a partir das informações disponíveis na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua). A extensão da estimativa às pessoas com deficiência exigirá, adicionalmente, uma estratégia para aproximar as informações disponíveis nas pesquisas populacionais e o conceito de deficiência adotado para fins do BPC, constituindo etapa subsequente desse trabalho.

A estimação do público potencial requer uma fonte de informação que permita observar o conjunto da população, incluindo tanto as pessoas que acessaram o benefício quanto aquelas que, embora apresentem características compatíveis com os critérios analisados, não o requereram ou não o recebem. Por essa razão, esse tipo de estimativa deve partir de pesquisas populacionais, sendo utilizada neste estudo a PNAD Contínua.

Os registros administrativos têm finalidade e recorte distintos: permitem observar as pessoas que efetivamente chegaram à política e tiveram o benefício reconhecido ou

indeferido. Esse universo resulta de um processo que envolve, além da elegibilidade, o conhecimento sobre o benefício, a decisão de requerê-lo, o acesso aos canais de atendimento, a verificação dos requisitos e o reconhecimento do direito. Por não incluírem as pessoas potencialmente elegíveis que não chegaram a requerer o benefício, os registros administrativos não representam o conjunto da população a partir do qual o público potencial deve ser estimado. Constituem, por outro lado, a fonte adequada para mensurar a população efetivamente atendida.

Assim, a PNAD Contínua é utilizada para estimar o público potencial, enquanto os registros administrativos permitem observar a população efetivamente atendida. A estimativa do público potencial não é, portanto, calibrada para reproduzir o número de beneficiários registrado administrativamente. A relação entre esses dois universos constitui uma etapa posterior da análise, voltada à mensuração da cobertura do benefício.

Metodologia de estimação

A estimativa utiliza a PNAD Contínua de 2024 e considera, inicialmente, as pessoas com 65 anos ou mais. A aplicação dos critérios do BPC às informações da pesquisa exige compatibilizar duas unidades distintas. A PNAD Contínua registra as características e os rendimentos dos moradores do domicílio, enquanto a legislação do BPC considera, para a apuração da renda familiar per capita, um grupo familiar específico, composto apenas por determinados moradores.

Nos termos da LOAS, integram esse grupo o requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. Assim, outros moradores, como netos, sogros, genros, noras e agregados, não integram o grupo familiar apenas por residirem no mesmo domicílio. Para fins deste exercício, essa unidade é denominada família legal do BPC.

Como a PNAD Contínua registra a relação de cada morador com a pessoa responsável pelo domicílio, e não com cada potencial requerente do BPC, foi necessário realizar a reancoragem das relações de parentesco. Nesse procedimento, os vínculos entre os moradores são identificados tomando cada pessoa idosa como referência, permitindo determinar quais deles pertencem à sua família legal. A reancoragem permite identificar as relações necessárias em aproximadamente 96% dos casos analisados. Nos demais,

quando o vínculo não pode ser determinado com segurança, adota-se uma abordagem conservadora, não incorporando o morador à família legal.

A diferença entre domicílio e família legal é relevante para a estimação. A PNAD Contínua de 2024 estima uma população de 23,6 milhões de pessoas com 65 anos ou mais. Esses idosos residem, em média, em domicílios com 2,51 pessoas, considerando o próprio idoso, enquanto a família legal identificada segundo as regras do BPC possui, em média, 1,79 integrante. Assim, em média, 0,72 morador reside com a pessoa idosa, mas não integra o grupo familiar considerado para fins de apuração da renda per capita do benefício.

Uma vez identificada a família legal, sua renda per capita é calculada a partir dos rendimentos de seus integrantes captados pela PNAD Contínua, aplicando-se as exclusões previstas na legislação, sempre que elas podem ser reproduzidas com as informações disponíveis na pesquisa, Algumas fontes específicas de rendimento não podem ser isoladas na PNAD e, consequentemente, algumas exclusões legais não podem ser reproduzidas integralmente.

O cenário de referência considera a composição da família legal identificada na pesquisa, os rendimentos declarados e o limite de renda familiar per capita de até 1/4 do salário mínimo, correspondente à regra geral estabelecida pela LOAS. Adicionalmente, calcula-se o contingente com renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo, limite previsto na legislação para situações específicas. Como sua aplicação para fins de acesso ao BPC depende do atendimento a critérios adicionais que não podem ser integralmente reproduzidos com a PNAD Contínua, esse resultado é apresentado como referência e não como uma segunda estimativa de elegibilidade equivalente ao cenário de 1/4 do salário mínimo.

Estimativa do público potencial

A aplicação dessa metodologia à PNAD Contínua de 2024 resulta em uma estimativa de 2,14 milhões de pessoas idosas potencialmente elegíveis ao BPC no cenário de referência, considerando a família legal, os rendimentos declarados e renda familiar per capita de até 1/4 do salário mínimo. Esse contingente corresponde a 9,04% da população brasileira com 65 anos ou mais.

Quando considerado o limite de renda familiar per capita de até 1/2 salário mínimo, são identificados 5,71 milhões de idosos, equivalentes a 24,17% da população dessa faixa etária. Esse segundo resultado dimensiona a população situada abaixo desse limite de renda segundo a metodologia adotada e não deve ser interpretado, isoladamente, como estimativa de elegibilidade ao BPC, uma vez que a aplicação desse limite depende do atendimento aos critérios adicionais previstos na legislação.

Limite de renda familiar per capita	População estimada	% da população com 65 anos ou mais
Até 1/4 do salário mínimo	2.136.320	9,04%
Até 1/2 do salário mínimo	5.712.376	24,17%

Fonte: PNAD Contínua/IBGE, 2024. Elaboração: DGIBA/SNBA/MDS. Nota: estimativas calculadas a partir da família legal do BPC e dos rendimentos declarados na PNAD Contínua. O limite de 1/2 salário mínimo é apresentado como referência; sua aplicação para fins de acesso ao BPC depende do atendimento aos requisitos adicionais previstos na legislação.

Os resultados devem ser interpretados como estimativas do público potencial segundo os critérios que podem ser operacionalizados com as informações disponíveis na PNAD Contínua, e não como estimativas do número de pessoas que necessariamente possuem direito ao BPC ou que deveriam estar recebendo o benefício. A concessão efetiva depende da verificação individual dos requisitos aplicáveis, e a pesquisa não permite reproduzir integralmente todas as informações e procedimentos utilizados para o reconhecimento do direito.

Além do cenário de referência, o trabalho examina a sensibilidade da estimativa a hipóteses relacionadas a eventuais incentivos decorrentes do desenho atual do BPC e aos limites de verificação administrativa das informações. São considerados exercícios que desconsideram rendimentos do trabalho informal de menor verificabilidade e que admitem variações na composição familiar dentro do conceito legal vigente, além de um cenário que considera todos os moradores do domicílio. Esses exercícios não pressupõem que tais comportamentos ocorram efetivamente nem procuram estimar sua frequência; buscam verificar em que medida essas hipóteses alteram a dimensão do público potencial estimado.

1.2. Evidências empíricas do diagnóstico

A insuficiência de meios de manutenção de idosos com 65 anos ou mais de idade e de pessoas com deficiência é um problema que atinge o Brasil todo há décadas. Indicadores quantitativos estimados a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) permitem evidenciar a dimensão do problema. As estimativas foram produzidas pela Diretoria de Monitoramento e Avaliação (DMA/SAGICAD/MDS), em parceria com a Diretoria de Gestão Integrada de Benefícios Assistenciais (DGIBA/SNBA/MDS), no âmbito dos trabalhos de aprofundamento do diagnóstico do BPC.

Pessoa idosa

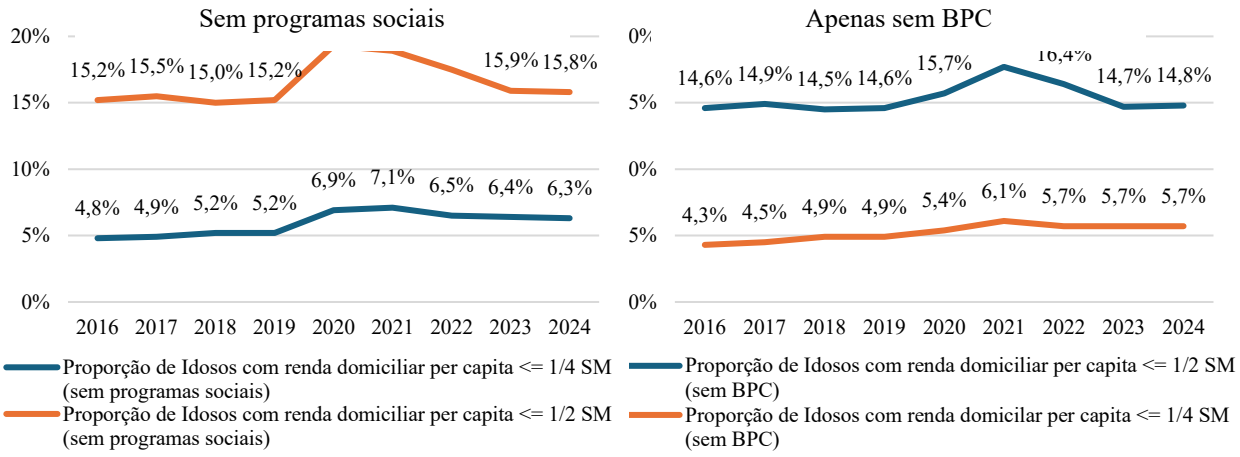
O Gráfico 1 apresenta a evolução da proporção de pessoas idosas com 65 anos ou mais que possuem renda domiciliar per capita inferior a ¼ e a ½ salário mínimo, considerando diferentes cenários de exclusão de transferências sociais de renda. No painel da esquerda, são excluídos todos os rendimentos provenientes de programas sociais. Observa-se relativa estabilidade entre 2016 e 2019, seguida de aumento expressivo em 2020 e 2021, período marcado pelos efeitos econômicos da pandemia de COVID-19. A partir de 2022, verifica-se redução gradual dos indicadores, embora os níveis observados em 2024 permaneçam superiores aos registrados no início da série. Considerando o critério de renda inferior ou igual a ¼ do salário mínimo, a proporção passou de 4,8% em 2016 para 6,3% em 2024, atingindo pico de 7,1% em 2021. Já para o critério de até ½ salário mínimo, os percentuais variaram de 15,2% para 15,8% no período, alcançando máximo de 19,3% em 2020.

O painel da direita apresenta exercício semelhante, excluindo apenas os rendimentos do BPC. Nesse caso, os percentuais são menores, evidenciando a relevância das demais fontes de renda, especialmente dos benefícios previdenciários e de outras transferências sociais, para a composição da renda da população idosa. Ainda assim, observa-se comportamento semelhante ao do painel anterior, com aumento dos indicadores durante a pandemia e redução parcial nos anos subsequentes. Em 2024, cerca de 5,7% dos idosos apresentavam renda domiciliar per capita inferior a ¼ do salário mínimo em cenário de

exclusão do BPC, enquanto aproximadamente 14,8% apresentavam renda inferior ou igual a ½ salário mínimo.

Elaboração: DMA/Sagicad. Fonte: Pnad Contínua anual, acumuladas no segundo trimestre.

Gráfico 1 - Percentual de pessoas idosas com 65 anos ou mais segundo diferentes cenários de composição da renda domiciliar per capita



Pessoa com deficiência

A Tabela 1 apresenta indicadores de insuficiência de renda e dependência de transferências sociais para as pessoas com deficiência, calculados a partir da PNAD Contínua e de seu suplemento de deficiência (3º trimestre de 2022). Os resultados evidenciam um quadro de elevada vulnerabilidade econômica desse grupo, mesmo considerando a existência de mecanismos de proteção social. Embora os indicadores sejam apresentados separadamente, eles não devem ser interpretados como estimativas do público elegível ao BPC. Seu objetivo é evidenciar diferentes dimensões da insuficiência de renda das pessoas com deficiência e ilustrar a contribuição das transferências sociais, especialmente do BPC, para a mitigação desse problema.

Observa-se que 9,6% das pessoas com deficiência viviam em domicílios com renda domiciliar per capita inferior ou igual a ¼ do salário mínimo, percentual que alcança 28,0% quando considerado o critério de até ½ salário mínimo. Quando se excluem os rendimentos do BPC da renda domiciliar, essas proporções aumentam para 14,9% e 33,4%, respectivamente. Na ausência de todos os programas sociais, os percentuais atingem 18,6% e 36,0%. Esses resultados indicam que as transferências sociais exercem

papel relevante na redução da insuficiência de renda desse público, com destaque para a contribuição do BPC.

O problema central também pode ser observado por meio dos indicadores de intensidade da pobreza. O hiato de pobreza, que mede a distância média da renda em relação a ¼ do salário mínimo, é estimado em 4,8%. No cenário simulado de exclusão dos recebimentos do BPC, esse indicador praticamente dobra, alcançando 8,8%, e chega a 12,5% quando são excluídos todos os programas sociais. Comportamento semelhante é observado para a severidade da pobreza, que passaria de 3,5% para 7,2% com a exclusão do BPC no cálculo e para 11,0% sem qualquer programa social. Esses resultados sugerem que o benefício não apenas reduz o número de pessoas com deficiência abaixo da linha de renda elegível, mas também diminui a intensidade da insuficiência de renda entre aquelas que permanecem abaixo desse limite.

A renda média das pessoas com deficiência situadas abaixo da linha de ¼ do salário mínimo também evidencia a importância das transferências sociais. Entre os indivíduos classificados nesse grupo, a renda média observada é de R$ 175. Na ausência do BPC, esse valor seria reduzido para R$ 142 e, sem programas sociais, para R$ 115. Isso indica que as transferências contribuem não apenas para retirar parte da população da condição de insuficiência de renda, mas também para elevar o nível de renda daqueles que permanecem em situação de maior vulnerabilidade.

Os indicadores de renda individual reforçam esse diagnóstico. Estima-se que 23,0% das pessoas com deficiência não possuam qualquer rendimento próprio. Sem o BPC, esse percentual aumentaria para 30,5%, alcançando 35,7% na ausência de programas sociais. Os resultados evidenciam a importância das transferências monetárias para um público cuja participação econômica é frequentemente limitada por impedimentos de longo prazo e pelas barreiras que afetam sua participação plena na sociedade.

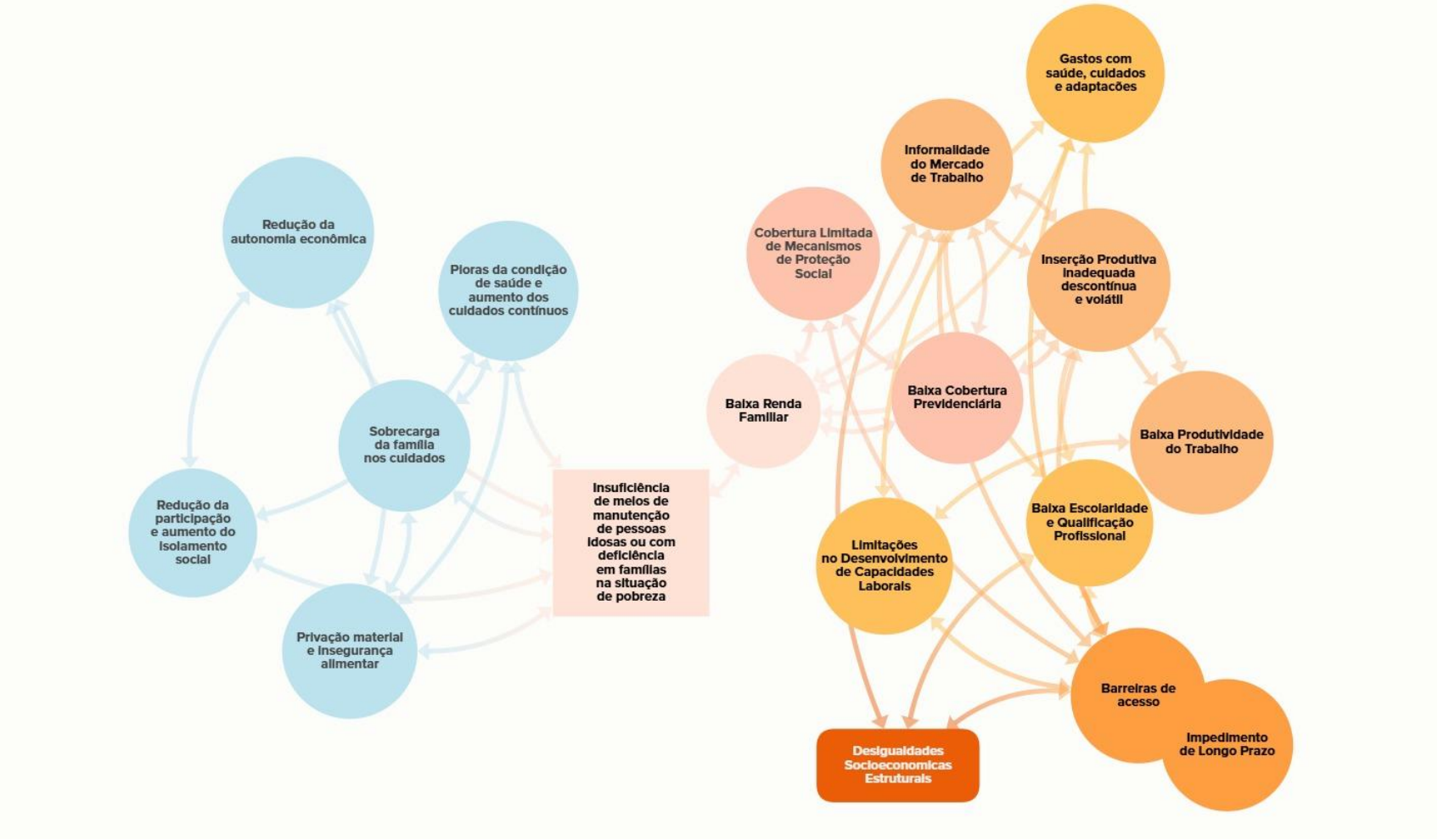
Por fim, a taxa de participação no mercado de trabalho das pessoas com deficiência com 14 anos ou mais foi estimada em 29,4%. A literatura nacional e internacional aponta que a inserção produtiva das pessoas com deficiência é limitada por obstáculos estruturais, e não apenas por fatores individuais. A literatura nacional evidencia que pessoas com deficiência enfrentam condições mais adversas de escolarização e acesso ao trabalho, em grande parte decorrentes de barreiras sociais ainda existentes (Garcia, 2014). Além disso, persistem barreiras atitudinais, falta de acessibilidade em transportes e edificações,

despreparo organizacional e entraves programáticos nas políticas públicas (Hammes, 2015). Em paralelo, estudos internacionais descrevem a segregação ocupacional como causa fundamental da desigualdade estrutural no mercado de trabalho, concentrando trabalhadores com deficiência em postos de menor qualificação e menor potencial de renda (Maroto, 2014), enquanto discriminação e rotulação por empregadores seguem dificultando obter e manter emprego (Shier, 2009).

Em conjunto, os indicadores sugerem que a insuficiência de renda observada entre as pessoas com deficiência está associada tanto à limitada participação no mercado de trabalho quanto à elevada importância dos mecanismos de proteção social na composição da renda desse público. Nesse contexto, o BPC desempenha papel relevante na redução da pobreza, na mitigação de sua intensidade e na ampliação da disponibilidade de recursos para a manutenção das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Indicador	**Estimativa**	**Erro-padrão**
Proporção de PCDs com renda familiar per capita <= 1/4 SM	9,6%	0,2%
Proporção de PCDs com renda familiar per capita <= 1/4 SM (sem BPC)	14,9%	0,3%
Proporção de PCDs com renda familiar per capita <= 1/4 SM (sem	18,6%	0,3%
Proporção de PCDs com renda familiar per capita <= 1/2 SM	28,0%	0,4%
Proporção de PCDs com renda familiar per capita <= 1/2 SM (sem BPC)	33,4%	0,4%
Proporção de PCDs com renda familiar per capita <= 1/2 SM (sem	36,0%	0,4%
Proporção de PCDs com renda individual = 0	23,0%	0,3%
Proporção de PCDs com renda individual = 0 (sem BPC)	30,5%	0,3%
Proporção de PCDs com renda individual = 0 (sem programas sociais)	35,7%	0,3%
Hiato de pobreza (1/4 SM) para os PCDs	4,8%	0,1%
Hiato de pobreza (1/4 SM) para os PCDs (sem BPC)	8,8%	0,2%
Hiato de pobreza (1/4 SM) para os PCDs (sem programas sociais)	12,5%	0,2%
Severidade da pobreza (1/4 SM) para os PCDs	3,5%	0,1%
Severidade da pobreza (1/4 SM) para os PCDs (sem BPC)	7,2%	0,2%
Severidade da pobreza (1/4 SM) para os PCDs (sem programas sociais)	11,0%	0,2%
Média da renda dos PCDs entre os que estão <= 1/4 SM**	R$ 175	R$ 2,75
Média da renda dos PCDs entre os que estão <= 1/4 SM (sem BPC)**	R$ 142	R$ 2,25
Média da renda dos PCDs entre os que estão <= 1/4 SM (sem programas	R$ 115	R$ 2,20
Dependência de transferências do BPC dos PCDs (Média da proporção da	7,2%	0,2%
Dependência de transferências de todos programas sociais dos PCDs	14,8%	0,2%
Taxa de participação no mercado de trabalho (PcD 14 anos ou +)	29,4%	0,3%

Fonte: PNAD Contínua anual acumulada no 3º trimestre de 2022. Elaboração: DMA/Sagicad.
* Para as entrevistas 2, 3 e 4 os rendimentos "não trabalho" são imputados pelo IBGE de acordo com as informações da 1ª e 5ª entrevistas.


Redução da autonomia econômica
Pioras da condição de saúde e aumento dos cuidados contínuos
Sobrecarga da família nos cuidados
Redução da participação e aumento do isolamento social
Privação material e insegurança alimentar
Insuficiência de meios de manutenção de pessoas idosas ou com deficiência em famílias na situação de pobreza
Baixa Renda Familiar
Cobertura Limitada de Mecanismos de Proteção Social
Informalidade do Mercado de Trabalho
Gastos com saúde, cuidados e adaptações
Inserção Produtiva inadequada descontínua e volátil
Baixa Cobertura Previdenciária
Baixa Produtividade do Trabalho
Baixa Escolaridade e Qualificação Profissional
Limitações no Desenvolvimento de Capacidades Laborais
Barreiras de acesso
Impedimento de Longo Prazo
Desigualdades Socioeconomicas Estruturais

1.3. Comparação internacional

1.3.1. Panorama geral

Diversos países adotam benefícios assistenciais não contributivos destinados a assegurar uma renda mínima a indivíduos que permanecem excluídos ou insuficientemente protegidos pelos sistemas contributivos de previdência social. Nas últimas décadas, esses benefícios expandiram-se significativamente, especialmente nos países de baixa e média renda. Além da ampla difusão de programas de transferência monetária para famílias em situação de pobreza, mais de 70 países adotam pensões sociais destinadas à proteção de pessoas idosas e, em alguns casos, de pessoas com deficiência (Banerjee et al., 2024). Estima-se que metade da população mundial esteja coberta por alguma forma de proteção social, contudo, 3,8 bilhões de pessoas permanecem desprotegidas (Organização Internacional do Trabalho - OIT, 2024).

Este texto apresenta uma análise comparativa internacional, com o objetivo de contextualizar o problema público enfrentado pelo BPC e situar o desenho institucional brasileiro em relação a diferentes experiências de proteção social.[2] Foram considerados países desenvolvidos e de maior renda, como Estados Unidos, Canadá, Alemanha e França, e países em desenvolvimento e com trajetórias institucionais e desafios socioeconômicos semelhantes aos brasileiros, como Argentina, Chile, Colômbia e México.

A análise busca compreender como sistemas de proteção social em diferentes países protegem idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, considerando aspectos como público elegível, critérios de elegibilidade de renda, patrimônio, nacionalidade, valor do benefício, e articulação entre mecanismos contributivos e não contributivos, quando houver. Em cada parágrafo da seção 2.1 há a descrição do funcionamento dos benefícios assistenciais não contributivos em cada país, seguida de uma comparação com o BPC.

Ressalta-se, contudo, que a comparação internacional não tem como finalidade identificar modelos passíveis de replicação direta, uma vez que os benefícios analisados estão inseridos em contextos econômicos, demográficos, jurídicos e institucionais específicos.

[2] A comparação internacional constitui uma ferramenta amplamente utilizada na análise de políticas públicas para contextualizar problemas públicos, compreender diferentes desenhos institucionais e qualificar a interpretação dos resultados (Brasil, 2018).

Diferenças no nível de desenvolvimento econômico, na distribuição de renda, na cobertura previdenciária, na organização dos sistemas de proteção social e nas regras de elegibilidade devem ser consideradas na interpretação dos resultados. Ainda assim, a análise comparada permite identificar padrões, contrastes e elementos relevantes para a reflexão sobre o aprimoramento do BPC.

1.3.2. Como outras nações lidam com o problema

A literatura internacional mostra que dezenas de países em todo o mundo lidam com o problema da insuficiência de renda entre pessoas idosas e com deficiência de forma similar ao Brasil, isto é, por meio de benefícios assistenciais não contributivos, voltado à proteção de pessoas pobres e vulneráveis e à complementação da cobertura oferecida pelos sistemas contributivos de previdência social (World Bank, 2018; Banerjee et al., 2024). Contudo, os instrumentos adotados diferem significativamente em função da trajetória de seus sistemas de seguridade social, do grau de cobertura previdenciária, da capacidade administrativa do Estado e das restrições fiscais. Essas diferenças explicam a coexistência de benefícios universais, programas focalizados por renda ou patrimônio e modelos mistos que articulam mecanismos contributivos e não contributivos (Banerjee et al., 2024; Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OECD, 2025).

As experiências internacionais analisadas podem ser agrupadas, de forma simplificada, em quatro padrões predominantes de organização da proteção não contributiva: (i) benefícios focalizados por renda, patrimônio ou vulnerabilidade socioeconômica, como nos Estados Unidos, Alemanha e Colômbia; (ii) sistemas mistos que combinam benefícios universais ou de ampla cobertura com complementos focalizados, como no Canadá e no Chile; (iii) benefícios separados por contingência — pessoas idosas e com deficiência — com forte articulação à seguridade social, como na França; e (iv) benefícios predominantemente universais ou de ampla cobertura voltados as pessoas idosas, como no México e, em parte, na Argentina.

1.3.3. Benefícios focalizados por renda, patrimônio ou vulnerabilidade socioeconômica

Estados Unidos

Nos Estados Unidos, o ***Supplemental Security Income*** (SSI) é um benefício federal não contributivo destinado a pessoas idosas com 65 anos ou mais, cegas ou com deficiência[3], desde que atendam aos limites de renda e patrimônio estabelecidos pelo programa. O benefício é focalizado e estabelece critérios específicos de nacionalidade, renda e patrimônio. O critério de renda e patrimônio é diferenciado para indivíduos e casais, abrangendo rendimentos do trabalho, outras fontes de renda e recursos financeiros. O indivíduo para ser elegível pode ter uma renda do trabalho de até US$ 2.073 e outras rendas de até US$ 1.014 por mês. Para casais, o corte de renda do trabalho e outras rendas é de respectivamente US$ 3.067 e US$ 1.511. Quanto ao patrimônio, o valor máximo para elegibilidade para indivíduos é de US$ 2 mil e para casais é de US$ 3 mil. São previstas exclusões patrimoniais no cálculo de elegibilidade, como a residência principal, um veículo de uso familiar e determinados bens pessoais, a exemplo de anéis de noivado ou casamento (Social Security Administration, [s.d.]).

Quanto ao critério de nacionalidade, exige-se que o beneficiário seja cidadão norte-americano ou pertença a categorias específicas de não cidadãos com residência legal no país, a exemplo de refugiados e asilados.[4]

De acordo com o *Social Security Administration* (s.d.), o valor do SSI pode chegar a US$ 994 mensais para indivíduos e US$ 1.491 para casais, isto é, 13,25% e 19,87% do PIB per capita respectivamente, em valores correntes de 2025 (World Bank, 2026). Entre 55 e 60% dos beneficiários idosos do SSI também recebem benefícios previdenciários, mas em valores insuficientes para elevar sua renda acima do limite de elegibilidade do programa (SSA, 2026). Assim, para a maior parte dos idosos beneficiários, o SSI exerce uma função de complementação de renda, mais do que de substituição da renda.

Assim como o BPC, o SSI é um benefício não contributivo destinado a garantir renda mínima a pessoas idosas e com deficiência em situação de vulnerabilidade. Ambos convergem quanto ao público-alvo e à finalidade, mas diferem nos critérios de

---

[3] O *Social Security Administration* dos Estados Unidos considera a cegueira uma categoria própria de elegibilidade, definida com base em critérios específicos de acuidade visual ou campo visual, e distinta da definição geral de deficiência aplicável aos adultos. Para adultos, a deficiência corresponde a uma condição física ou mental clinicamente determinável que impossibilite o exercício de atividade laboral remunerada e que resulte em morte ou tenha duração prevista de, no mínimo, doze meses. Disponível em SSI Eligibility | Supplemental Security Income (SSI) | SSA. Acesso em 3 jul 2026.

[4] A *Immigration and Nationality Act (INA)* é a principal lei de imigração dos Estados Unidos. A Seção 207 disciplina a admissão de refugiados reconhecidos fora do território norte-americano, enquanto a Seção 208 trata da concessão de asilo a pessoas que já se encontram nos Estados Unidos ou em seus pontos de entrada e demonstram fundado temor de perseguição em seu país de origem.

elegibilidade: o BPC baseia-se na renda familiar per capita e assegura benefício individual equivalente a um salário-mínimo, enquanto o SSI adota um critério mais amplo, que considera renda e patrimônio, com limites variáveis conforme o estado civil do requerente. Essas diferenças evidenciam distintas formas de focalização dos benefícios, por meio de diferentes critérios de aferição da situação socioeconômica para fins de elegibilidade.

Alemanha

Na Alemanha, a proteção assistencial às pessoas idosas e com deficiência em situação de insuficiência de renda é assegurada pelo ***Grundsicherung im Alter und bei Erwerbsminderung*** (“Garantia Básica na Velhice e em Caso de Redução da Capacidade Laboral", em tradução livre) (Germany, 2026).[5] O benefício destina-se a pessoas com 65 anos ou mais e pessoas entre 18 e 64 anos com redução da capacidade laboral, nos termos da legislação alemã. A elegibilidade considera a renda e o patrimônio do beneficiário e seu cônjuge e, em determinadas situações, a capacidade financeira da família. O acesso é restrito a residentes legais na Alemanha e o benefício básico corresponde a € 563 mensais em 2026 - correspondendo a 13,13% do PIB per capita em valores correntes de 2025 (World Bank, 2026).

Para indivíduos cuja incapacidade laboral é considerada apenas temporária — ou seja, por um período superior a seis meses, mas com perspectiva de melhora — a assistência é prestada por meio do ***Hilfe zum Lebensunterhalt*** (SGB XII)[6]. Esse programa funciona como uma rede de segurança para aqueles que ainda não atingiram a idade de aposentadoria e não possuem direito ao benefício de invalidez permanente, baseando-se nos mesmos níveis de necessidade padrão (*Regelbedarfsstufen*) do modelo de garantia básica (BMAS - *Bundesministerium für Arbeit und Soziales*, 2025). Além disso, esse

[5] A expressão alemã *Erwerbsminderung* é um conceito jurídico do sistema de seguridade social alemão e refere-se à redução permanente da capacidade laboral, não sendo equivalente ao conceito de pessoa com deficiência adotado na legislação brasileira. Nos termos do Código Social Alemão (SGB VI, § 43, II, e SGB XII, § 41, III), a elegibilidade depende do reconhecimento de incapacidade permanente para exercer atividade laboral por, no mínimo, três horas diárias nas condições usuais do mercado de trabalho. Para fins de comparação internacional, este documento utiliza a expressão "pessoa com deficiência" de forma ampla. Disponível em: https://www.gesetze-im-internet.de/sgb_6/__43.html e https://www.gesetze-im-internet.de/sgb_12/__41.html

[6] SGB significa *Sozialgesetzbuch* (Código Social ou Código de Segurança Social). Trata-se do conjunto de leis que reúne praticamente todo o direito social do país, funcionando como a espinha dorsal do sistema de proteção e seguridade social alemão. O SGB XII (Assistência Social Geral - *Sozialhilfe*) regula a subsistência básica para quem não possui capacidade laborativa por motivos de idade (velhice) ou invalidez permanente. É o livro que regulamenta a *Hilfe zum Lebensunterhalt* (auxílio de custo de vida comum) e a *Grundsicherung* (Garantia Básica de sobrevivência).

sistema é o responsável pelo amparo a crianças com deficiência menores de 15 anos quando a renda familiar não é suficiente[7].

Por outro lado, as pessoas com deficiência que mantêm a capacidade de trabalhar por ao menos três horas por dia, são integradas ao sistema do ***Bürgergeld***[8] (SGB II). O *Bürgergeld* combina proteção de renda com medidas voltadas à inserção laboral e prevê incentivos financeiros e regras de desconsideração de parte da renda do trabalho, de modo a permitir a combinação entre o benefício e o exercício de atividade remunerada, inclusive parcial. Tanto no *Bürgergeld* quanto na proteção assistencial prevista no SGB XII, o modelo alemão prevê suplementos adicionais (*Mehrbedarfe*) para compensar custos específicos da deficiência: indivíduos com mobilidade reduzida severa (selos "G" ou "aG") têm direito a um acréscimo de 17% sobre o valor básico (BMAS, 2025).

Existe ainda o Suplemento para Refeição Comunitária (*Mehrbedarf bei gemeinschaftlicher Mittagsverpflegung*) para pessoas com deficiência que se alimentam em oficinas de refeição comunitária e para dietas especiais por razões médicas, garantindo que a proteção social cubra as necessidades específicas de cada condição de saúde (BMAS, 2025).

O valor básico do *Grundsicherung* não corresponde necessariamente ao valor total da proteção recebida. Além da prestação básica, o benefício pode incorporar despesas reconhecidas com moradia e aquecimento e, conforme as condições do beneficiário, suplementos destinados a necessidades específicas (*Mehrbedarfe*), como aqueles associados a determinadas condições de saúde ou deficiência. A cobertura de cuidados de longa duração (*Hilfe zur Pflege*), por sua vez, integra a assistência social prevista no SGB XII, mas constitui uma prestação distinta, acionada quando a cobertura do seguro obrigatório de cuidados é insuficiente. Desse modo, a proteção assistencial alemã combina uma prestação monetária básica com o custeio de determinadas necessidades específicas, de acordo com a situação do beneficiário (BMAS, 2025).

---

[7] A não suficiência da renda familiar é medida pelo seguinte teste de necessidade (*Bedarfsprüfung*): Necessidade Total - Renda Contabilizável = Valor do Benefício. O cálculo da "Necessidade Total" da família resulta da soma da necessidade padrão de cada membro da casa (para crianças, esse valor varia por faixa etária), os custos reais de moradia e aquecimento (desde que considerados adequados) e eventuais acréscimos por necessidades especiais, como o adicional para mãe ou pai solo.

[8] O SGB II (Segurança Básica para Desempregados - *Grundsicherung für Arbeitsuchende*) dispõe sobre o *Bürgergeld* (renda cidadã ou garantia básica voltada a pessoas aptas a trabalhar que estão desempregadas).

Nesse arranjo institucional, a proteção assistencial se articula à previdência social, oferecendo proteção às pessoas que não dispõem de renda ou direitos previdenciários suficientes. A literatura recente aponta que o financiamento da proteção social alemã também é objeto de debate quanto à sustentabilidade fiscal e à distribuição intergeracional de seus custos, especialmente diante do envelhecimento populacional (Schultis; Stramka, 2025).

Colômbia

O programa ***Colombia Mayor*** constitui uma estratégia de ampliação da cobertura assistencial em um contexto de baixa cobertura previdenciária, direcionando recursos à população idosa em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de critérios de focalização baseados na classificação social dos domicílios (Colômbia, 2024; Bosch; Melguizo; Pagés, 2013). São elegíveis cidadãos colombianos e residentes há pelo menos 10 anos no país, com idade mínima de 54 anos para mulheres e 59 anos para homens (três anos abaixo da idade de aposentadoria por velhice) e classificados pelo SISBÉN IV nos grupos de pobreza extrema (grupo A), pobreza moderada (grupo B) e vulnerabilidade (subgrupo C1) (Colômbia, 2024; Colômbia, 2025). O benefício mensal é de 80 mil pesos colombianos – equivalentes a 2,96% do PIB per capita em valores correntes de 2025 - para beneficiários com menos de 80 anos, e de 225 mil pesos colombianos – equivalentes a 8,34% do PIB per capita em valores correntes de 2025 - para aqueles com 80 anos ou mais (Colômbia, 2024). Como o programa possui número limitado de vagas por município, são adotados critérios de priorização entre os potenciais beneficiários, como condição de deficiência, número de dependentes e o fato de viver sozinho. Pessoas com 90 anos ou mais contam, ainda, com regra específica de ingresso quando há disponibilidade de vagas no município (Colômbia, 2024).

Para as pessoas com deficiência, não há atualmente um benefício individual específico diretamente comparável ao BPC. A Colômbia conta, contudo, com o programa de transferência de renda ***Renta Ciudadana***, que inclui, entre suas linhas de intervenção, ao modalidade ***Valoración del Cuidado***. Nessa modalidade, é prevista uma transferência de 500 mil pesos colombianos, a cada 45 dias, para domicílios em situação de pobreza extrema (grupo A do SISBÉN) que tenham criança de até 6 anos de idade ou pessoas com deficiência que necessite de cuidador permanente.

A reforma previdenciária aprovada em 2024 instituiu o Pilar Solidário como parte de um novo Sistema de Proteção Social Integral para a Velhice, Invalidez e Morte, prevendo a substituição progressiva do arranjo atualmente baseado no *Colombia Mayor*. O novo pilar combina critérios socioeconômicos com requisitos relacionados à idade e, em determinados casos, à perda de capacidade laboral. A Renda Básica Solidária destina-se, nos termos da reforma, a pessoas em situação de pobreza extrema, pobreza ou vulnerabilidade a partir dos 60 anos para mulheres e 65 anos para homens, podendo alcançar mulheres a partir dos 50 anos e homens a partir dos 55 anos com perda de capacidade laboral igual ou superior a 50%. A reforma também instituiu um Pilar Semicontributivo destinado a pessoas que contribuíram para o sistema, mas não preencheram os requisitos para uma pensão contributiva, articulando, em um mesmo arranjo institucional, mecanismos não contributivos, semicontributivos e contributivos. A implementação desse novo desenho, contudo, encontra-se suspensa enquanto a Corte Constitucional conclui o controle de constitucionalidade da Lei nº 2.381/2024, após a identificação de vício sanável em seu processo legislativo.[9]

Em comparação com o BPC, a proteção não contributiva colombiana apresenta diferenças relevantes de desenho. Para a população idosa, o *Colombia Mayor* combina focalização socioeconômica com restrições de cobertura decorrentes do número limitado de vagas e priorização de beneficiários, ao passo que o BPC se organiza como um direito individual assegurado a todos os que cumprem os requisitos legais. Para as pessoas com deficiência, a diferença é ainda mais acentuada, uma vez que a Colômbia não dispõe atualmente de benefício individual diretamente equivalente ao BPC, embora existam mecanismos de transferência de renda que dirigidos a domicílios que incluem pessoas com deficiência. A reforma de 2024, caso venha a ser implementada, introduziria ainda uma articulação mais explícita entre mecanismos de proteção não contributivos, semicontributivos e contributivos.

1.3.4. Sistemas mistos que combinam benefícios universais com complementos focalizados

[9] A suspensão decorre de questão relacionada ao processo legislativo, e não de decisão sobre a constitucionalidade material do novo modelo de proteção social. No Auto 841/2025, a Corte Constitucional identificou insuficiência de deliberação no segundo debate da reforma na Câmara dos Representantes, considerada incompatível com exigências do princípio democrático e da consecutividade. O vício foi considerado sanável, tendo a Corte determinado a retomada da discussão e votação pela Câmara antes do pronunciamento definitivo sobre a constitucionalidade da Lei nº 2.381/2024.

Canadá

No Canadá, a proteção social está organizada em um conjunto articulado de benefícios universais não-contributivos combinados com benefícios focalizados, para ampliar a proteção de grupos sujeitos a maior vulnerabilidade econômica. O ***Old Age Security*** (**OAS**) é uma pensão pública destinada às pessoas com 65 anos ou mais, independentemente de contribuição previdenciária, cuja elegibilidade e valor dependem, entre outros requisitos, do período de residência no Canadá. Em regra, para quem reside no país no momento do requerimento, são exigidos pelo menos 10 anos de residência após os 18 anos de idade; o recebimento da pensão integral requer 40 anos de residência, sendo o valor proporcional para períodos inferiores. Trata-se de um benefício tributável e está sujeito ao mecanismo de recuperação (*clawback*), quando a renda líquida anual individual excede o limite de renda líquida definido para o ano (CAD$ 93.454 em 2026 (Canada, 2026). O benefício entrega CAD$ 751,97 mensais para pessoas entre 65 e 74 anos e CAD$ 827,17 para aquelas com 75 anos ou mais, isso equivale, respectivamente, a 11,83% e 13,01% do PIB per capita em valores correntes de 2025 (World Bank, 2026).

Idosos canadenses de 65 anos ou mais podem receber ainda um benefício complementar chamado ***Guaranteed Income Supplement*** (**GIS**), destinado exclusivamente aos beneficiários do OAS que apresentam baixa renda anual com limites diferenciados para indivíduos e casais. O valor mensal do benefício é de CAD$ 1.123,17 e de CAD$ 676,09 para casais, cujo parceiro é beneficiário do OAS ou ***Allowance***. Esses valores equivalem a 17,67% e 10,64% do PIB per capita em valores correntes de 2025, respectivamente.

O ***Allowance*** é outro benefício não-contributivo voltado aos cônjuges ou companheiros de beneficiários do OAS e do GIS com idade entre 60 e 64 anos, cujo valor pode alcançar até CAD$ 1.428,06 mensais ou 22,47% do PIB per capita em valores correntes de 2025; e o ***Allowance for the Survivor***, destinado a viúvos(as) de baixa renda na mesma faixa etária, o qual consiste em um benefício no valor de até CAD$ 1.702,34 mensais (26,79% do PIB per capita de 2025). Ambos os benefícios possuem critérios de elegibilidade baseados na renda familiar e na residência legal no Canadá, buscando evitar desproteção social no período anterior ao acesso ao OAS aos 65 anos. Dessa forma, o sistema canadense procura assegurar continuidade da proteção de renda na velhice e em situações de vulnerabilidade decorrentes da composição familiar.

Para pessoas com deficiência, o Canadá instituiu o ***Canada Disability Benefit*** (**CDB**), benefício voltado a adultos entre 18 e 64 anos com deficiência reconhecida por meio do ***Disability Tax Credit***. A elegibilidade considera a renda do indivíduo ou da unidade familiar, conforme a situação do beneficiário, e exige que o requerente seja residente no Canadá para fins fiscais e se enquadre em uma das categorias de status migratório previstas na legislação, não havendo exigência de tempo mínimo de residência no país. O benefício pode alcançar CAD$ 200 mensais (3,15% do PIB per capita em valores correntes de 2025) e tem natureza complementar às demais políticas de renda e inclusão social destinadas às pessoas com deficiência.

Em comparação com o BPC, o modelo canadense apresenta um desenho mais segmentado, com benefícios distintos para pessoas idosas e pessoas com deficiência e, no caso da proteção à velhice, prestações específicas conforme a renda e a situação familiar. Enquanto o BPC reúne pessoas idosas e pessoas com deficiência em um único benefício assistencial condicionado à renda familiar per capita, o Canadá combina o OAS, de caráter mais universal, com benefícios focalizados por renda, como o GIS, o *Allowance* e o *Allowance for the Survivor*, além de contar com um benefício específico para pessoas com deficiência, o CDB.

Chile

No Chile, a proteção não contributiva integra o componente solidário do sistema previdenciário e combina os benefícios ***Pensión Garantizada Universal*** (**PGU**), para pessoas idosas acima de 65 anos, ***Pensión Básica Solidaria de Invalidez*** (**PBSI**), para pessoas com deficiência entre 18 e 64 anos, e o ***Subsidio de Discapacidad para Menores de 18 Años****,* para crianças e adolescentes com deficiência.

De um lado, a PGU garante renda para idosos com renda mensal até 1.252.602 pesos chilenos (CLP), incluído o valor da aposentadoria, e que não pertençam ao grupo dos 10% de maior renda da população (CHILE, 2022a). De outro lado, a PBSI destina-se às pessoas declaradas com invalidez, por comissão médica, sem direito a pensão no regime previdenciário e pertencentes aos 80% mais vulneráveis, identificados pelo *Registro Social de Hogares* (RSH)10 (CHILEATIENDE, s. d.). Já o *Subsidio de Discapacidad*

[10] O RSH fornece a *Calificación Socioeconómica* (CSE) dos domicílios a partir de informações declaradas pelas famílias e de registros administrativos, como renda, número de moradores/familiares/habitantes, presença de dependentes (crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos), plano de saúde, mensalidade da instituição de ensino, e bens móveis e imóveis. A partir do RSH, é possível identificar as

para Menores de 18 Años beneficia crianças e adolescentes com deficiência mental, física ou sensorial severa que estejam entre os 60% mais vulneráveis, segundo o RSH (CHILE, 2022b).

Os três programas exigem residência no país por período mínimo definido em lei, independentemente da nacionalidade, e concedem benefícios mensais de até CLP 231.732, no caso da PGU, correspondente a 17,12% do PIB per capita; CLP 250.275, no caso da PBSI, correspondente a 18,49% do PIB per capita; e CLP 125.138, no caso do ***Subsidio de Discapacidad para menores de 18 años***, correspondente a 9,25% do PIB per capita.

Os benefícios analisados apresentam diferentes graus e formas de focalização socioeconômica. Na proteção à velhice, a PGU possui cobertura ampla, embora não universal, uma vez que exclui os 10% de maior renda e estabelece limite para a pensão-base, podendo ser recebida inclusive por pessoas que recebem benefícios previdenciários. Para pessoas adultas com invalidez, a PBSI combina a ausência de direito a pensão previdenciária com o pertencimento aos 80% mais vulneráveis da população e a avaliação da invalidez. Para crianças e adolescentes, o *Subsidio de Discapacidad para Menores de 18 Años* restringe a elegibilidade aos 60% mais vulneráveis e exige a comprovação da deficiência segundo os critérios estabelecidos pelo programa. Em comparação com o BPC, portanto, os programas chilenos adotam critérios distintos tanto para aferição da situação socioeconômica quanto para caracterização da invalidez ou deficiência, não sendo diretamente comparáveis os percentuais de vulnerabilidade utilizados pelo RSH com o limite de renda familiar per capita adotado no Brasil.

O arranjo institucional chileno distingue-se do BPC. Enquanto o Brasil organiza em um mesmo benefício assistencial a proteção de pessoas idosas e com deficiência, o Chile estrutura benefícios separados para velhice, invalidez adulta e deficiência severa na infância e adolescência. Essa segmentação resulta em critérios de elegibilidade, valores e requisitos distintos para cada público.

1.3.5. Benefícios com forte articulação à seguridade social

França

famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para fins de elegibilidade de cada programa (CHILE, s. d.; CHILE, 2023).

A França organiza sua proteção assistencial por contingências específicas, mantendo benefícios distintos para pessoas com deficiência e idosos, fortemente articulados ao sistema geral de seguridade social. O principal instrumento da proteção assistencial destinada às pessoas com deficiência na França é a ***Allocation aux Adultes Handicapés*** (AAH), benefício não contributivo destinado a assegurar uma renda mínima às pessoas com deficiência que enfrentam limitações significativas de inserção no mercado de trabalho. O benefício é destinado às pessoas com 20 anos ou mais. Excepcionalmente, pode ser concedido a partir dos 16 anos, quando o requerente deixa de ser considerado dependente para fins de benefícios familiares. Além disso, exige-se grau de deficiência igual ou superior a 80% ou entre 50% e 79%, desde que a deficiência imponha restrição substancial e duradoura de acesso ao emprego, conforme avaliação realizada pelas autoridades competentes (FRANÇA, 2026b).

A elegibilidade ao AAH também está condicionada à comprovação de residência regular e estável[11] na França e ao atendimento do limite de renda tributável, diferenciado para indivíduos e casais, com 0 a 4 filhos. Quanto maior o número de filhos, maior o limite de renda tributável que não pode ser excedido, para fins de elegibilidade ao benefício (France, 2026b). O valor do benefício pode alcançar até € 1.041,59 mensais, isto é, 30% do PIB per capita, em valores correntes de 2025, funcionando como principal mecanismo de garantia de renda para adultos com deficiência em situação de vulnerabilidade econômica.

A proteção assistencial à população idosa é assegurada pela ***Allocation de Solidarité aux Personnes Âgées*** **(ASPA)**, benefício destinado a pessoas com 65 anos ou mais (ou em idade inferior, em situações específicas relacionadas à incapacidade permanente para o trabalho). A ASPA busca assegurar um nível mínimo de renda aos idosos cujos recursos sejam insuficientes para sua manutenção, mediante comprovação de residência estável e regular em território francês e avaliação da renda do requerente ou do casal. O valor do benefício pode alcançar até € 1.043,59 mensais para indivíduos e € 1.620,18 mensais para casais – ou seja, 30,05% e 46,66% do PIB per capita de 2025, respectivamente, em valores

[11] Para ter direito à Alocação para Adultos com Deficiência (AAH) é necessário residir na França há pelo menos 3 meses. O cumprimento desse prazo não é exigido caso o requerente exerça uma atividade profissional. Além disso, o requerente deve estar em situação regular, ou seja, possuir uma autorização de residência válida ou um comprovante de solicitação de renovação dessa autorização de residência (FRANCE (b), 2026). Disponível em Disabled Adult Allowance (AAH) - My personal situation | Service Public. Acesso em: 1 jul. 2026.

correntes de 2025 - de forma a complementar a renda até o piso estabelecido pela legislação francesa desde janeiro de 2026 que é de € 1.043,59 brutos mensais - 30,05% do PIB per capita, em valores correntes de 2025 (FRANÇA, 2026a).

Em comparação com o BPC, o modelo francês apresenta importantes convergências e divergências. Começando com as convergências, tanto a AAH quanto a ASPA possuem natureza não contributiva, destinam-se a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e condicionam o acesso à comprovação de renda tributável e à residência legal no país. A O AAH incorpora explicitamente o grau de incapacidade funcional como requisito de acesso, ao passo que o BPC brasileiro utiliza a avaliação biopsicossocial da deficiência, após a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146 de 2015). Esta avaliação considera impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho das atividades; e restrições à participação social. Essa diferença é bastante relevante do ponto de vista institucional e jurídico e ajuda a demonstrar que, embora ambos os benefícios protejam o mesmo público, utilizam concepções distintas de deficiência para definir a elegibilidade.

1.3.6. Benefícios universais ou de ampla cobertura

México

No México, a principal política de proteção não contributiva à população idosa é a ***Pensión para el Bienestar de las Personas Adultas Mayores***, benefício praticamente universal destinado às pessoas com 65 anos ou mais. Diferentemente do BPC, o programa não exige comprovação de insuficiência de renda, sendo elegível toda a população idosa que atenda aos requisitos de idade e residência (Mexico, 2026). Em virtude desses critérios, o benefício é considerado praticamente universal. Respeitada a idade mínima, o acesso é garantido a cidadãos mexicanos residentes no país e a estrangeiros com residência legal superior a 25 anos. Em 2026, o benefício corresponde a 6.400 pesos mexicanos por bimestre (México, 2026a), o que equivale a 15,38% do PIB per capita do país em 2025.

A estratégia mexicana de proteção não contributiva foi ampliada recentemente com a criação da ***Pensión Mujeres Bienestar***, destinada às mulheres de **60 a 64 anos,** cuja nacionalidade seja mexicana, por nascimento ou naturalizada, que residam na República Mexicana. O valor do benefício é de 3.100 pesos bimestrais, isto é, 7,45% do PIB per

capita de 2025 (México, 2026b). Adicionalmente, faz parte da ampliação assistencial mexicana o ***Pensión para Personas con Discapacidad Permanente***, que garante 3.300 pesos bimestrais às pessoas com deficiência permanente (México, 2026c), valor equivalente a 7,93% do PIB per capita de 2025. Esta última possui desenho híbrido: nos estados que aderiram aos acordos de universalização com o governo federal, o benefício alcança pessoas de **0 a 64 anos**; nos demais estados, a cobertura permanece concentrada em crianças, adolescentes e jovens de até **29 anos**, sendo posteriormente restrita aos municípios indígenas, afromexicanos ou com elevado grau de marginalização. A elegibilidade exige comprovação médica da deficiência permanente, mas não está condicionada à renda familiar.

Argentina

Na Argentina, a proteção assistencial para pessoas idosas sem cobertura previdenciária suficiente é realizada principalmente pela **Pensión Universal para el Adulto Mayor** (**PUAM**) e pela **Pensión No Contributiva por Vejez**. Para as pessoas com deficiência, há a *Pensión No Contributiva por Invalidez Laboral*.

A PUAM destina-se a idosos com 65 anos ou mais. Seu papel é garantir uma renda básica a pessoas idosas que tiveram trajetórias laborais informais ou descontínuas. Portanto, assim como o BPC, o benefício contribui para proteger a situação econômica desse grupo etário diante da ausência de outras fontes formais de sustento, assegurando um patamar mínimo de proteção social para aqueles que permanecem fora do regime tradicional de aposentadoria. O valor do benefício corresponde a 80% do valor da aposentadoria mínima nacional, que no início de 2026 alcançou ARS$ 279.443,60 pesos argentinos. Ou seja, a PUAM no início de 2026 fornecia o valor de ARS$ 223.554,88, o que equivale a 12,40% do PIB per capita de 2025. Vale explicar que o piso nacional de aposentadoria é variável porque é mensalmente corrigido pelo Índice de Preço ao Consumidor (IPC) e pode ser acrescido também de um bônus para se manter alinhado com a evolução dos preços no país (Salaverri, 2026). O acesso ao PUAM exige nacionalidade argentina (nata ou naturalizada) ou residência mínima de 20 anos para estrangeiros (dos quais dez anos imediatamente anteriores ao requerimento), além da manutenção da residência no país após a concessão do benefício.

Já a tradicional ***Pensión No Contributiva por Vejez*** é destinada às pessoas com 70 anos ou mais que não possuem meios de se manterem com recursos próprios ou de parentes,

nem de familiares legalmente obrigados e capazes de prover alimentos. Os critérios de elegibilidade são mais restritivos, exigindo que o requerente e seu cônjuge não recebam benefícios previdenciários ou assistenciais, não disponham de bens, rendimentos ou recursos suficientes para garantir sua manutenção e a do grupo familiar, (Argentina, 2026). O valor do benefício corresponde a 70% da aposentadoria mínima mensal, no início de 2026 isso correspondia a ARS$ 195.610,52, o que equivale a 10,85 % do PIB per capita de 2025. Para estrangeiros, exige-se residência mínima de 40 anos no país.

A proteção assistencial às pessoas com deficiência é realizada por meio da ***Pensión No Contributiva por Invalidez Laboral,*** destinada às pessoas com até 65 anos que apresentem incapacidade laboral igual ou superior a 66%, comprovada por meio do Certificado Médico Oficial (CMO). A concessão do benefício exige, ainda, que o requerente não receba aposentadoria ou pensão e cumpra os requisitos de nacionalidade ou residência, sendo admitida a solicitação por estrangeiros com residência contínua mínima de 10 anos no país. O valor do benefício também corresponde a 70% da aposentadoria mínima mensal, equivalente, no início de 2026, a ARS$ 195.610,52 (ARGENTINA, 2026).

Em comparação com o BPC brasileiro, os benefícios argentinos compartilham a natureza não contributiva e a finalidade de assegurar proteção de renda às pessoas idosas e às pessoas com deficiência excluídas ou insuficientemente cobertas pelos regimes contributivos. Entretanto, diferenciam-se por estruturarem a proteção em programas distintos para cada contingência, adotarem benefícios calculados como percentuais da aposentadoria mínima (70% ou 80%, conforme o programa) e estabelecerem critérios de elegibilidade que combinam idade ou incapacidade laboral, ausência de benefícios previdenciários, insuficiência de recursos econômicos e requisitos relativamente rigorosos de residência. Enquanto o BPC garante um benefício individual correspondente a um salário mínimo, condicionado predominantemente à renda familiar per capita e à avaliação da deficiência quando aplicável, o modelo argentino busca ampliar a cobertura da população sem histórico contributivo suficiente por meio de diferentes instrumentos assistenciais articulados ao sistema previdenciário.

1.3.7. Limitações da comparação de valores de benefícios por país

Comparar diretamente o valor nominal do BPC com benefícios semelhantes pagos por outros países, convertendo todos os valores para dólares, pode produzir uma interpretação

distorcida. Isso ocorre porque a mesma quantidade de dólares não tem o mesmo poder de compra em diferentes países (WORLD BANK, 2024). Um benefício de US$ 400, por exemplo, pode representar uma proteção relativamente significativa em um país com menor custo de vida, mas ser insuficiente em outro país onde moradia, alimentação, transporte e serviços básicos são muito mais caros. Assim, a simples conversão cambial capta apenas uma equivalência monetária formal, mas não informa adequadamente o quanto aquele valor permite adquirir em cada realidade nacional (OECD, 2024).

Uma alternativa metodologicamente mais adequada, quando o objetivo é comparar capacidade de consumo entre países, seria utilizar valores ajustados pela Paridade do Poder de Compra (PPC). A PPC procura corrigir as diferenças de preços entre países, estimando quanto uma moeda efetivamente compra em cada economia. Desse modo, em vez de comparar apenas valores convertidos pela taxa de câmbio de um período, a comparação por PPC permite aproximar melhor o poder de compra real dos benefícios (OECD, 2024; WORLD BANK, 2024). Ainda assim, esse tipo de comparação também exige cautela, pois depende de cestas de bens e serviços padronizadas e pode não refletir perfeitamente o padrão de consumo específico da população idosa ou das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade (EUROSTAT; OECD, 2024).

No presente texto, optou-se por uma estratégia distinta: comparar o valor dos benefícios como percentual do PIB per capita de cada país. Essa escolha permite avaliar o tamanho relativo do benefício em relação à soma da produção total de um país dividido pela população. Em vez de perguntar apenas “quanto vale o benefício em dólares?”, a comparação busca responder “qual é o peso desse benefício em relação à renda per capita do país?”. Essa abordagem é útil porque permite observar o grau de generosidade relativa do benefício, dentro do contexto econômico nacional, tornando a comparação menos dependente das flutuações cambiais e mais relacionada ao nível médio de renda e à produção econômica de cada país.

Apesar dessas vantagens, essa forma de comparação também exige cautela. Por um lado, um benefício que representa percentual elevado do PIB per capita de um país não corresponde necessariamente a um benefício de alto valor absoluto ou a uma proteção materialmente generosa. Em países com PIB per capita baixo, os benefícios podem corresponder a uma proporção relativamente alta deste indicador, mas esse valor pode ser reflexo de um baixo PIB per capita no denominador do cálculo. O valor do BPC, por exemplo, equivalia a 30,9% do PIB per capita em 2025, um percentual alto ao comparar

com os países selecionados, mas que em valor absoluto fica abaixo dos valores dos benefícios do Canadá, da Alemanha, dos Estados Unidos e da França.

Por outro lado, em países de renda média mais elevada, um benefício com valor absoluto maior pode aparecer como percentual menor do PIB per capita. Este é o caso da Alemanha, em que o benefício para pessoas idosas e pessoas com incapacidade total permanente para o trabalho corresponde a apenas 13,13% do PIB per capita, mas este percentual corresponde a um valor de benefício maior do que o visto em países como México, Chile e Brasil. Portanto, esse indicador deve ser interpretado como medida de generosidade relativa no contexto econômico de cada país, e não como medida direta de suficiência do benefício para garantir determinado padrão de vida.

A tabela a seguir apresenta, para cada país analisado, o PIB per capita e a proporção que o benefício selecionado representa em relação a esse indicador. Essa forma de apresentação permite comparar o peso relativo dos benefícios no contexto econômico de cada país, sem reduzir a análise à simples conversão dos valores para uma moeda comum. Ainda assim, os resultados devem ser lidos em conjunto com as características de cada sistema de proteção social, os critérios de elegibilidade e as diferenças de custo de vida entre os países.

Tabela 3 - Comparação dos valores

Benefícios não contributivos por país	**Valor do PIB per capita em 2025 (em US$)**	**Valor do Benefício enquanto proporção do PIB**
Alemanha	60.496	
Bürgergeld (Renda do Cidadão)		13,13%
Hilfe zum Lebensunterhalt (Assistência de Subsistência)		13,13%
Grundsicherung (idoso e PCD)		13,13%
Argentina	14.898	
Pensión Universal para el Adulto Mayor (PUAM)		12,40%
Pensión No Contributiva por Vejez		10,85%
Pensión No Contributiva por Invalidez Laboral		10,85%
Brasil	10.713	
BPC		30,90%
Canadá	55.698	
Old Age Security (OAS) 65-74 anos		11,83%
OAS 75+		13,01%
Guaranteed Income Supplement (GIS) individual		17,67%
GIS para o cônjuge beneficiário OAS		10,64%
Allowance		22,47%
Allowance for the Survivor		26,79%

Canada Disability Benefit (CDB)		3,15%
Chile	17.995	
Pensión Garantizada Universal (PGU) 65+		17,12%
Pensão Básica Solidaria de Invalidez (PBSI)18-64		18,49%
Subsidio de Discapacidad para Menores de 18 Años		9,25%
Colômbia	8.562	
Colombia Mayor 54-80 (mulher) e 59-80 (homem)		2,96%
Colombia Mayor 80+		8,34%
Renta Ciudadana - Valoración del Cuidado (PcD)		12,35%
Estados Unidos	90.027	
Supplemental Security Income (SSI) individual		13,25%
SSI casal		19,87%
França	48.986	
Allocation aux Adultes Handicapés (AAH) PcD 20-62 ou 64		30,00%
Allocation de Solidarité aux Personnes Âgées (ASPA) 65+		30,05%
ASPA 65+ casal		46,66%
México	13.889	
Personas Adultas Mayores 65+		15,38%
Mujeres Bienestar 60-64		7,45%
Personas con Discapacidad		7,93%

Elaboração DGIBA/SNBA/MDS.

1.3.8. Síntese da comparação internacional

A comparação internacional demonstrou que a insuficiência de meios de manutenção de pessoas idosas e pessoas com deficiência constitui um problema público persistente, observado em diferentes contextos internacionais e associado a limitações estruturais dos mercados de trabalho e da cobertura previdenciária. Ela demonstrou também que a proteção não contributiva é estruturada por diferentes arranjos institucionais, sem que haja um modelo único de proteção aplicável a todos países.

As diferenças observadas refletem escolhas institucionais condicionadas pelo grau de desenvolvimento dos sistemas previdenciários, pela capacidade administrativa dos Estados, pelo nível de informalidade do mercado de trabalho, pelas prioridades distributivas de cada sociedade, bem como pelo papel atribuído à assistência social dentro do sistema de proteção social. Observou-se, ainda, dentre os casos analisados, que países com maior tradição previdenciária tendem a estruturar os benefícios assistenciais como mecanismos complementares ou residuais de proteção, destinados principalmente às pessoas que permanecem fora ou insuficientemente cobertas pelos regimes contributivos, a exemplo da Alemanha e da França.

Nesse contexto, o BPC compartilha com essas experiências o objetivo de assegurar uma renda mínima a pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, distinguindo-se, contudo, por reunir esses dois públicos em um único benefício assistencial, garantir um benefício individual no valor de um salário mínimo e utilizar predominantemente a renda familiar per capita como critério de elegibilidade.

2. Articulação com outras políticas públicas

O BPC integra um conjunto mais amplo de políticas de proteção social direcionadas às pessoas idosas e às pessoas com deficiência. Algumas dessas políticas alcançam públicos semelhantes ao do benefício, enquanto outras atuam sobre fatores relacionados à insuficiência de meios de manutenção ou sobre suas consequências. Nesse contexto, importa analisar em que medida essas intervenções apresentam relações de sobreposição, fragmentação ou complementaridade e quais lacunas ou problemas de articulação podem afetar a proteção oferecida a esse público.

A coincidência de públicos ou a atuação simultânea de diferentes políticas não caracteriza, por si só, uma sobreposição indesejada. Conforme a abordagem adotada pelo Tribunal de Contas da União nas análises de Fragmentação, Sobreposição, Duplicidade e Lacunas (FSDL), diferentes intervenções podem alcançar um mesmo público e exercer funções complementares. A questão relevante é identificar se existem duplicidades de objetivos ou instrumentos, lacunas de proteção ou problemas de coordenação que comprometam a efetividade da atuação estatal.

A análise inicial das principais políticas que alcançam o público do BPC indica predominância de relações de complementaridade funcional, e não de duplicidade. O BPC exerce uma função específica nesse conjunto: assegurar proteção não contributiva às pessoas idosas e às pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Outras políticas atuam sobre necessidades distintas ou sobre fatores que contribuem para essa insuficiência de meios de manutenção.

Uma primeira relação de complementaridade ocorre com as demais políticas de proteção de renda. A Previdência Social também protege a renda diante de riscos associados à idade e à incapacidade, mas possui natureza contributiva e requisitos próprios. O BPC,

por sua vez, assegura proteção assistencial não contributiva justamente para pessoas que atendam aos requisitos legais, independentemente de contribuição prévia. Dessa forma, apesar da proximidade entre os riscos sociais protegidos, as duas políticas ocupam posições distintas no sistema de proteção social. A própria ausência de cobertura previdenciária constitui um dos fatores associados à insuficiência de meios de manutenção identificados na árvore de problemas.

Há também políticas que complementam a proteção econômica proporcionada pelo BPC. O Programa Bolsa Família atua sobre a pobreza no âmbito familiar, enquanto o Auxílio Gás e as tarifas sociais de energia elétrica e de água e esgoto reduzem despesas essenciais das famílias de baixa renda. A possibilidade de acesso simultâneo a essas políticas não representa necessariamente duplicidade, uma vez que seus instrumentos e finalidades específicas são distintos. Enquanto o BPC assegura uma renda individual à pessoa idosa ou à pessoa com deficiência que atende aos critérios legais, as demais intervenções atuam sobre outras necessidades econômicas da família.

No caso das pessoas com deficiência, o Auxílio-Inclusão apresenta uma relação particularmente próxima com o BPC. Seu desenho procura apoiar a transição do beneficiário que ingressa no mercado de trabalho, reduzindo a descontinuidade da proteção associada à suspensão do BPC em razão do exercício de atividade remunerada. Sua atuação é, portanto, complementar ao benefício e também estabelece uma interface importante com políticas de emprego, qualificação profissional, acessibilidade e inclusão produtiva.

Outro conjunto relevante é formado por políticas que não têm a garantia de renda como finalidade principal, mas atuam sobre fatores relacionados às causas e consequências identificadas na árvore de problemas. Políticas de saúde, habilitação e reabilitação, cuidados, assistência social, educação inclusiva, acessibilidade e inclusão produtiva podem reduzir barreiras, ampliar autonomia e participação social, apoiar as famílias e, em determinados casos, reduzir custos adicionais ou ampliar possibilidades de geração de renda. Essas políticas não substituem o BPC, assim como a garantia de renda proporcionada pelo benefício não substitui a oferta desses serviços.

A relação com as políticas de cuidados merece atenção particular. A necessidade de cuidados pode gerar despesas adicionais e afetar a capacidade de geração de renda tanto da pessoa idosa ou com deficiência quanto de familiares que assumem responsabilidades

de cuidado. A Política Nacional de Cuidados, instituída em 2024, estabelece uma abordagem transversal e intersetorial, articulando áreas como assistência social, saúde, educação, trabalho e renda, previdência social e direitos humanos. Sua implementação apresenta, portanto, importante potencial de complementaridade com o BPC.

Na assistência social, essa complementaridade ocorre por meio dos serviços do SUAS**,** que oferecem formas de proteção distintas da garantia de renda. CRAS e CREAS atuam no acompanhamento das famílias, acesso a direitos e situações de violação de direitos, enquanto serviços como Centros-Dia, Residências Inclusivas e acolhimento institucional atendem necessidades específicas de apoio, cuidado e proteção. Nesse sentido, benefício e serviços possuem funções diferentes dentro da própria política de assistência social.

2.1. Principais desafios de articulação

A análise realizada até o momento não aponta, em termos gerais, para uma duplicidade de finalidade entre o BPC e as principais políticas examinadas. Mesmo quando existe coincidência de públicos, as intervenções tendem a responder a necessidades distintas. O principal desafio identificado está na capacidade de transformar essa complementaridade prevista no desenho das políticas em uma proteção efetivamente articulada para as pessoas.

O levantamento aponta alguns problemas recorrentes: baixa interoperabilidade entre sistemas de informação; diferenças de conceitos e critérios entre políticas; insuficiência de fluxos de encaminhamento e acompanhamento entre setores; desigualdades territoriais na oferta dos serviços; e dificuldades para acompanhar o acesso das mesmas pessoas às diferentes políticas. O Cadastro Único assume papel relevante nesse contexto, tanto por ser utilizado por diversas políticas quanto pelo potencial de suas informações para ampliar o conhecimento sobre a proteção social acessada pelo público do BPC.

Também há diferenças na estrutura de articulação disponível para os dois públicos do benefício. Para as pessoas com deficiência, o Novo Viver sem Limite e a Câmara Interministerial dos Direitos da Pessoa com Deficiência oferecem mecanismos institucionalizados de coordenação intersetorial. Para a população idosa, a atuação permanece mais distribuída entre diferentes políticas setoriais, embora a instituição da Política Nacional de Cuidados represente um avanço relevante para a articulação das ações relacionadas ao envelhecimento e à dependência.

Em síntese, a análise inicial indica que a relação do BPC com as demais políticas é predominantemente de complementaridade, e não de duplicidade. O benefício possui função própria de garantia de renda, enquanto outras intervenções atuam sobre necessidades econômicas específicas, serviços, cuidados, barreiras e demais fatores relacionados às condições de vida das pessoas idosas e das pessoas com deficiência. O principal ponto de atenção está, portanto, menos na existência de políticas que alcançam públicos semelhantes e mais nas lacunas de proteção e na articulação ainda limitada entre intervenções que deveriam atuar de maneira complementar**.**

O aprofundamento desse trabalho pela SNBA deverá avançar justamente nessa direção, buscando compreender não apenas quais políticas compõem esse conjunto, mas em que medida o público do BPC efetivamente acessa essas diferentes formas de proteção e onde se encontram as principais lacunas e descontinuidades ao longo de sua trajetória**.**

Referências bibliográficas

AGUILA, E.; LÓPEZ-ORTEGA, M.; ROBLEDO, L. G. M. Non-contributory pension programs and frailty of older adults: evidence from Mexico. *PLOS ONE*, v. 13, 2018. DOI: https://doi.org/10.1371/journal.pone.0206792.

AMARAL, Ernesto F. L.; HAMERMESH, Daniel S.; POTTER, Joseph E.; RIOS-NETO, Eduardo L. G. *Demographic changes, educational improvements, and earnings in Brazil and Mexico*. IZA Journal of Labor & Development, v. 4, art. 20, 2015. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1186/s40175-015-0042-6>. Acesso em: 17 jun. 2026.

ARGENTINA. Ministerio de Capital Humano. PUAM: ya se encuentra disponible la solicitud del trámite totalmente digital. Buenos Aires: Argentina.gob.ar, 7 out. 2025. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/noticias/puam-ya-se-encuentra-disponible-la-solicitud-del-tramite-totalmente-digital>. Acesso em: 8 jul. 2026.

ÁVILA-PARRA, Clemente; ESCAMILLA-GUERRERO, David; GÁLVEZ-SORIANO, Oscar. Minimum eligibility age for social pensions and household poverty: Evidence from Mexico. Economic Inquiry, [s.l.], 2023. DOI: https://doi.org/10.1111/ecin.13170.

BANERJEE, Abhijit; HANNA, Rema; OLKEN, Benjamin A.; SVERDLIN LISKER, Diana. **Social protection in the developing world**. *Journal of Economic Literature*, Nashville, v. 62, n. 4, p. 1349-1421, 2024. DOI: 10.1257/jel.20241646.

BERNAL, N.; OLIVERA, J.; SUHRCKE, M. *The effects of social pensions on nutrition-related health outcomes of the poor: quasi-experimental evidence from Peru. Health Economics*, 2024. DOI: https://doi.org/10.1002/hec.4806.

BOSCH, Mariano; MELGUIZO, Ángel; PAGÉS, Carmen. **Better Pensions, Better Jobs: Towards Universal Coverage in Latin America and the Caribbean**. Washington, D.C.: Inter-American Development Bank, 2013.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. *Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post*. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República, 2018.

CANADÁ. Government of Canada. Old Age Security (OAS) payment amounts. Ottawa: Government of Canada, 2026. Disponível em:

https://www.canada.ca/en/services/benefits/publicpensions/old-age-security/payments.html#h2.1. Acesso em: 26 jun. 2026.

CLEMENTE ÁVILA-PARRA, C.; ESCAMILLA-GUERRERO, D.; GÁLVEZ-SORIANO, O.; ROMERO, C.; JUHN, C.; STETA, C.; LAMANNA, F.; REYES, G.; APELLA, I.; GOTTRET, P. E.; ROFMAN, R.; WISEMAN, W. Can social pensions reduce poverty? Evidence from Mexico. 2022.

COLÔMBIA. Ministerio de Justicia y del Derecho. **¿Cómo puedo acceder al subsidio de Colombia mayor?** Bogotá: Ministerio de Justicia y del Derecho, 2025. Disponível em: https://www.minjusticia.gov.co/programas-co/LegalApp/Paginas/%C2%BFC%C3%B3mo-puedo-acceder-al-subsidio-de-Colombia-mayor.aspx. Acesso em: 18 jun. 2026.

COLÔMBIA. Prosperidad Social. **Colombia Mayor**. Bogotá: Prosperidad Social, 2024. Disponível em: https://prosperidadsocial.gov.co/colombia-mayor/. Acesso em: 18 jun. 2026.

DEWI, Rika Kumala; AL IZZATI, Ridho; SURYAHADI, Asep. **Disability and labor market exclusion: evidence from Indonesia**. *Sustainability Science and Resources*, v. 2, n. 4, p. 45-76, 2022. DOI: 10.55168/ssr2809-6029.2022.2004.

FRANÇA. Republique Française. Service public - vos droits et démarches plus simplement. Allocation de solidarité aux personnes âgées (Aspa), 2026a. Disponível em: Allocation de solidarité aux personnes âgées (Aspa) - Ma situation personnalisée | Service Public. Acesso em: 1 jul. 2026.

FRANÇA. Republique Française. Service public - vos droits et démarches plus simplement. Allocation aux adultes handicapés (AAH), 2026b. Disponível em: Allocation aux adultes handicapés (AAH) | Service Public. Acesso em: 1 jul. 2026.

GARCÍA, V. G.; MAIA, A. Características da participação das pessoas com deficiência e/ou limitação funcional no mercado de trabalho brasileiro. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 31, p. 395-418, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s0102-30982014000200008. Acesso em: 26 jun. 2026.

GERMANY. Federal Ministry of Labour and Social Affairs (BMAS). Social Assistance. Berlin, 21 Feb. 2023. Disponível em: https://www.bmas.de/EN/Social-Affairs/Social-assistance/social-assistance.html. Acesso em: 6 jul. 2026

HAMMES, I.; NUERNBERG, A. H. A inclusão de pessoas com deficiência no contexto do trabalho em Florianópolis: relato de experiência no Sistema Nacional de Emprego. Psicologia: Ciência e Profissão, v. 35, p. 768-780, 2015. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1982-3703000212012. Acesso em: 26 jun. 2026.

HERNÁNDEZ-GRAGEDA, N.; MINA, O. E. C. Food insecurity and Mexico's non-contributory pension: evidence from older adults living alone and without social support. *Sobre México: Temas de Economía*, v. 1, n. 12, 2025. DOI: https://doi.org/10.48102/rsm.v1i12.181.

MAROTO, M.; PETTINICCHIO, D. Disability, structural inequality, and work: the influence of occupational segregation on earnings for people with different disabilities. Research in Social Stratification and Mobility, v. 38, p. 76-92, 2014. Disponível em: https://doi.org/10.1016/j.rssm.2014.08.002. Acesso em: 26 jun. 2026.

MARTÍNEZ, S.; PÉREZ, M.; TEJERINA, L.; YARYGINA, A. Pensions for the poor: the effects of non-contributory pensions in El Salvador. *Journal of Economics, Race, and Policy*, v. 3, p. 96-115, 2020. DOI: https://doi.org/10.1007/s41996-019-00032-2.

MÉXICO. Gobierno de México. Pensión para el Bienestar de las Personas Adultas Mayores. Ciudad de México: Programas para el Bienestar, 2026. Disponível em: <https://programasparaelbienestar.gob.mx/pension-bienestar-adultos-mayores/>. Acesso em: 8 jul. 2026.

MIGLINO, E. H.; N. N. H.; G. N. H.; P. N. H. Health effects of increasing income for the elderly: evidence from a Chilean pension program. *American Economic Journal: Economic Policy*, 2023. DOI: https://doi.org/10.1257/pol.20200076.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Relatório Mundial sobre Proteção Social 2024-2026: proteção social universal para a ação climática e uma transição justa*. Genebra: Organização Internacional do Trabalho, 2024.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. *Disability, Work and Inclusion: Mainstreaming in All Policies and Practices.* Paris: OECD Publishing, 2022.

PETTINICCHIO, David; MAROTO, Michelle. **Disability-based labour market inequalities**. Brussels: European Trade Union Institute, 2024. (ETUI Working Paper, 2024.08). Disponível em: European Trade Union Institute (ETUI). Acesso em: 7 jul.

2026.SALAVERRI, Bautista. De cuánto es la PUAM de ANSES en enero 2026. Infobae, 2 jan. 2026. Disponível em: <https://www.infobae.com/economia/2026/01/03/de-cuanto-es-la-puam-de-anses-en-enero-2026/>. Acesso em: 8 jul. 2026.

SCHULTIS, Sebastian; STRAMKA, Sebastian. Non-contributory benefits in Germany: an analysis using generational accounting. Zeitschrift für Sozialreform, v. 71, n. 2, p. 159-184, 2025. DOI: 10.1515/zsr-2024-0023

SOCIAL SECURITY ADMINISTRATION. *SSI eligibility*. Baltimore: Social Security Administration, [s.d.]. Disponível em: https://www.ssa.gov/ssi/eligibility. Acesso em: 26 jun. 2026.

WORLD BANK. *The State of Social Safety Nets 2018*. Washington, DC: World Bank, 2018. Disponível em: https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/29115. Acesso em: 30 abr. 2026.

WORLD BANK. GDP per capita (current US$). In: World Development Indicators. Washington, DC: World Bank, 2026. Disponível em: https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.PCAP.CD. Acesso em: 6 jul. 2026.

ARGENTINA. Ministerio de Capital Humano. PUAM: ya se encuentra disponible la solicitud del trámite totalmente digital. Buenos Aires: Argentina.gob.ar, 7 out. 2025. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/noticias/puam-ya-se-encuentra-disponible-la-solicitud-del-tramite-totalmente-digital>. Acesso em: 8 jul. 2026.

BANERJEE, Abhijit; HANNA, Rema; OLKEN, Benjamin A.; SVERDLIN LISKER, Diana. Social protection in the developing world. Cambridge, MA: National Bureau of Economic Research, 2024. (NBER Working Paper, n. 32382).

BMAS – Bundesministerium für Arbeit und Soziales. Sozialhilfe und Grundsicherung im Alter und bei Erwerbsminderung. Berlim: Referat Information, Monitoring, Bürgerservice. Stand: Januar 2025. Disponível em: https://www.bundesregierung.de/breg-de/bundesregierung/bundesministerien/bundesministerium-fuer-arbeit-und-soziales.

BOSCH, Mariano; MELGUIZO, Ángel; PAGÉS, Carmen. **Better Pensions, Better Jobs: Towards Universal Coverage in Latin America and the Caribbean**. Washington, D.C.: Inter-American Development Bank, 2013.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. *Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post*. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República, 2018.

CANADÁ. Government of Canada. Old Age Security (OAS) payment amounts. Ottawa: Government of Canada, 2026. Disponível em: https://www.canada.ca/en/services/benefits/publicpensions/old-age-security/payments.html#h2.1. Acesso em: 26 jun. 2026.

CHILE. Ministerio del Trabajo y Previsión Social. Ley núm. 21.419, de 2022. Crea la Pensión Garantizada Universal y modifica los cuerpos legales que indica. Biblioteca del Congreso Nacional de Chile, Ley Chile, 2022a. Disponível em: https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1171923. Acesso em: 13 jul. 2026.

CHILE. Ministerio del Trabajo y Previsión Social. Subsecretaría de Previsión Social. Decreto núm. 54, de 22 de junio de 2022. Aprueba reglamento del subsidio para las personas con discapacidad mental y física o sensorial severa a que se refiere el artículo 35 de la Ley N° 20.255, conforme a las modificaciones introducidas en la Ley N° 21.419. Diario Oficial de la República de Chile, Santiago, n. 43.347, 7 set. 2022b. Disponível em: https://www.diariooficial.interior.gob.cl/publicaciones/2022/09/07/43347/01/2183019.pdf. Acesso em: 13 jul. 2026.

CHILEATIENDE. Pensión Básica Solidaria de Invalidez (PBSI). Disponível em: https://www.chileatiende.gob.cl/fichas/5178-pension-basica-solidaria-de-invalidez-pbsi. Acesso em: 13 jul. 2026.

CHILE. Ministerio de Desarrollo Social y Familia. Orientaciones para el cálculo de la Calificación Socioeconómica. Santiago: Ministerio de Desarrollo Social y Familia, 2023. Disponível em: https://www.registrosocial.gob.cl/docs/Orientaciones_para_el_calculo_de_la_Calificacion_Socieconomica.pdf. Acesso em: 15 jul. 2026.CLEMENTE ÁVILA-PARRA, C.; ESCAMILLA-GUERRERO, D.; GÁLVEZ-SORIANO, O.; ROMERO, C.; JUHN, C.; STETA, C.; LAMANNA, F.; REYES, G.; APELLA, I.; GOTTRET, P. E.; ROFMAN, R.; WISEMAN, W. Can social pensions reduce poverty? Evidence from Mexico. 2022.

COLOMBIA. Departamento Administrativo para la Prosperidad Social. Resolución 079 de 2024. Por medio de la cual se reglamenta el Programa Renta Ciudadana a cargo del Departamento Administrativo para la Prosperidad Social y se dictan otras disposiciones. Bogotá, D.C.: Prosperidad Social, 2024.

COLÔMBIA. Ministerio de Justicia y del Derecho. **¿Cómo puedo acceder al subsidio de Colombia mayor?** Bogotá: Ministerio de Justicia y del Derecho, 2025. Disponível em: https://www.minjusticia.gov.co/programas-co/LegalApp/Paginas/%C2%BFC%C3%B3mo-puedo-acceder-al-subsidio-de-Colombia-mayor.aspx. Acesso em: 18 jun. 2026.

COLÔMBIA. Prosperidad Social. **Colombia Mayor**. Bogotá: Prosperidad Social, 2024. Disponível em: https://prosperidadsocial.gov.co/colombia-mayor/. Acesso em: 18 jun. 2026.

EUROSTAT; ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Eurostat-OECD methodological manual on purchasing power parities: 2023 edition. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2024. Disponível em: https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-manuals-and-guidelines/w/ks-gq-24-011. Acesso em: 4 ago. 2026.

FRANÇA. Republique Française. Service public - vos droits et démarches plus simplement. Allocation de solidarité aux personnes âgées (Aspa), 2026a. Disponível em: Allocation de solidarité aux personnes âgées (Aspa) - Ma situation personnalisée | Service Public. Acesso em: 1 jul. 2026.

FRANÇA. Republique Française. Service public - vos droits et démarches plus simplement. Allocation aux adultes handicapés (AAH), 2026b. Disponível em: Allocation aux adultes handicapés (AAH) | Service Public. Acesso em: 1 jul. 2026.

DEWI, Rika Kumala; AL IZZATI, Ridho; SURYAHADI, Asep. Disability and labor market exclusion: evidence from Indonesia. Sustainability Science and Resources, v. 2, n. 4, p. 45-76, 2022. DOI: 10.55168/ssr2809-6029.2022.2004.

HERNÁNDEZ-GRAGEDA, Nataly; CEBALLOS MINA, Owen Eli. Food insecurity and Mexico's non-contributory pension: evidence from older adults living alone and without social support. Sobre México: Temas de Economía, Nueva Época, año 6, n. 12, p. 5-35, 2025. DOI: 10.48102/rsm.v1i12.181.

MAROTO, Michelle; PETTINICCHIO, David. Disability, structural inequality, and work: the influence of occupational segregation on earnings for people with different disabilities. Research in Social Stratification and Mobility, v. 38, p. 76-92, 2014. DOI: 10.1016/j.rssm.2014.08.002.

MÉXICO. Gobierno de México. Pensión para el Bienestar de las Personas Adultas Mayores. Ciudad de México: Programas para el Bienestar, 2026. Disponível em: <https://programasparaelbienestar.gob.mx/pension-bienestar-adultos-mayores/>. Acesso em: 8 jul. 2026a.

MÉXICO. Gobierno de México. Programas para el Bienestar. Pensión Mujeres Bienestar. México, 2026. Disponível em: https://programasparaelbienestar.gob.mx/pension-mujeres-bienestar/. Acesso em: 16 jul. 2026b.

MÉXICO. Gobierno de México. Programas para el Bienestar. Pensión para el Bienestar de las Personas con Discapacidad. México, 2026. Disponível em: https://programasparaelbienestar.gob.mx/pension-bienestar-personas-con-discapacidad/. Acesso em: 16 jul. 2026c.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Relatório Mundial sobre Proteção Social 2024-2026: proteção social universal para a ação climática e uma transição justa: sumário executivo. Genebra: OIT, 2024.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Purchasing Power Parities: frequently asked questions. Paris: OECD, 2024. Acesso em: 4 ago. 2026.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. Pensions at a Glance 2025: OECD and G20 indicators. Paris: OECD Publishing, 2025. DOI: 10.1787/e40274c1-en.

PETTINICCHIO, David; MAROTO, Michelle. Disability-based labour market inequalities. Brussels: European Trade Union Institute, 2024. (ETUI Working Paper, 2024.08).

SALAVERRI, Bautista. De cuánto es la PUAM de ANSES en enero 2026. Infobae, 2 jan. 2026. Disponível em: <https://www.infobae.com/economia/2026/01/03/de-cuanto-es-la-puam-de-anses-en-enero-2026/>. Acesso em: 8 jul. 2026.

SCHULTIS, Sebastian; STRAMKA, Sebastian. Non-contributory benefits in Germany: an analysis using generational accounting. Zeitschrift für Sozialreform, v. 71, n. 2, p. 159-184, 2025. DOI: 10.1515/zsr-2024-0023

SOCIAL SECURITY ADMINISTRATION (SSA). Monthly Statistical Snapshot, July 2026. Washington, DC: Social Security Administration, 2026. Disponível em: https://www.ssa.gov/policy/docs/quickfacts/stat_snapshot/index.html. Acesso em: 18 ago. 2026.

SOCIAL SECURITY ADMINISTRATION. *SSI eligibility*. Baltimore: Social Security Administration, [s.d.]. Disponível em: https://www.ssa.gov/ssi/eligibility. Acesso em: 26 jun. 2026.

WORLD BANK. *The State of Social Safety Nets 2018*. Washington, D.C.: World Bank, 2018. DOI: 10.1596/978-1-4648-1254-5. Disponível em: https://doi.org/10.1596/978-1-4648-1254-5. Acesso em: 8 jul. 2026.

WORLD BANK. GDP per capita (current US$). In: World Development Indicators. Washington, DC: World Bank, 2026. Disponível em: https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.PCAP.CD. Acesso em: 6 jul. 2026.

WORLD BANK. ICP 2021: methodology — overview and conceptual framework. Washington, DC: World Bank, 2024. Disponível no portal do International Comparison Program. Acesso em: 4 ago. 2026.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO

OFÍCIO Nº 4307/2026/MDS/SAGICAD/GAB

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora
NATHALIA GOMES DE FREITAS PINHEIRO
Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos
Secretaria-Executiva
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Atualização da relação de propostas de aprimoramento no âmbito da avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Ciclo CMAP 2025/2026.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Com meus cumprimentos, refiro-me ao Despacho nº 1473/2026/MDS/SE/CGAA (SEI nº 19162600), por meio do qual a Secretaria-Executiva encaminha o Ofício SEI nº 4349/2026/MPO (SEI nº 19141173), solicitando manifestação quanto às alterações promovidas na proposta de aprimoramento elaborada no âmbito da avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) no ciclo 2025-2026 (SEI nº 19145107).

2. Nesse sentido, encaminho o Despacho nº 62/2026/SAGICAD/DMA/CGPI (SEI nº 19175563), contendo as informações disponibilizadas pela área técnica desta Secretaria.

3. Sem mais para o momento, colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
ANDREI SUAREZ DILLON SOARES
Chefe de Gabinete

OF.ENG.08

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Suarez Dillon Soares**, **Chefe de Gabinete**, em 19/08/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19175672** e o código CRC **CC735B09**.

Criado por eliardo.carneiro, versão 3 por eliardo.carneiro em 19/08/2026 17:36:27.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único
Departamento de Monitoramento e Avaliação
Coordenação-Geral de Produção de Indicadores

DESPACHO Nº 62/2026/SAGICAD/DMA/CGPI

Processo nº 71000.090070/2025-56

Interessado: Ministério do Planejamento e Orçamento

Destinatário: Secretaria-Executiva, Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Brasília, 19 de agosto de 2026.

Assunto: Atualização da relação de propostas de aprimoramento no âmbito da avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Ciclo CMAP 2025/2026.

1. Faço referência ao Despacho nº 1473/2026/MDS/SE/CGAA (SEI nº 19162600), por meio do qual a Secretaria-Executiva encaminha o Ofício SEI nº 4349/2026/MPO (SEI nº 19141173), solicitando manifestação quanto às alterações promovidas na proposta de aprimoramento elaborada no âmbito da avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) no ciclo 2025-2026 (SEI nº 19145107).

2. Inicialmente, cabe lembrar que o Departamento de Monitoramento e Avaliação (DMA) já havia apresentado manifestação sobre a proposta preliminar do CMAP (SEI nº 18963064) por meio da Nota Técnica Conjunta nº 1/2026 (SEI nº 19025828).

3. Dessa forma, este Departamento reitera o conteúdo apresentado na referida Nota Técnica, sugerindo a seguinte alteração na proposta de aprimoramento encaminhada:

> No item relacionado à evidência "não foram encontradas evidências de que o conceito de família adotado pelo BPC contribui para uma política de combate à pobreza", sugere-se a alteração da redação atual para: **"Realizar estudos técnicos para subsidiar discussão sobre alteração normativa do conceito de família aplicável ao BPC, com base em evidências sobre seus impactos."**

4. A alteração proposta tem como objetivo evitar restringir previamente o escopo da análise, de modo que estudos e evidências sobre os possíveis impactos de eventual alteração do conceito de família aplicável ao BPC possam considerar diferentes alternativas, sem antecipar uma solução normativa específica relacionada à harmonização com o conceito utilizado em outras políticas de combate à pobreza do Ministério.

5. Diante do exposto, encaminham-se os autos à consideração superior.

Atenciosamente,

Ana Luiza da Costa P. de Mendonça
Coordenadora-Geral de Desenho de Avaliação e Análise de Impacto

Luana de Freitas Costa
Coordenadora-Geral de Produção de Indicadores

De acordo,

Geraldo Andrade da Silva Filho
Diretor de Monitoramento e Avaliação

Documento assinado eletronicamente por **Luana de Freitas Costa**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/08/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Andrade da Silva Filho**, **Diretor(a)**, em 19/08/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza da Costa Pessanha de Medonça**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/08/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19175563** e o código CRC **B4766386**.

Referência: Processo nº 71000.090070/2025-56 SEI nº 19175563

Criado por luana.freitas, versão 5 por luana.freitas em 19/08/2026 17:21:15.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança

DESPACHO Nº 457/2026/MDS/SE/SPOG

Processo nº 71000.090070/2025-56

Interessado: Ministério do Planejamento e Orçamento

Destinatário: Secretaria-Executiva

Brasília, 17 de agosto de 2026.

Assunto: Atualização da relação de propostas de aprimoramento no âmbito da avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Ciclo CMAP 2025/2026.

À **Secretaria-Executiva.**

1. Refiro-me ao DESPACHO Nº 1451/2026/MDS/SE/CGAA (SEI 19143293), pelo qual a Secretaria-Executiva envia o OFÍCIO SEI Nº 4349/2026/MPO (SEI 19141173), que encaminha a planilha (SEI 19145107), em complemento ao Ofício nº 3537/2026/MPO (SEI 18963068), a qual atualiza a relação de propostas de aprimoramento no âmbito da avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) referente ao Ciclo CMAP 2025/2026, conforme especifica

2. Assim, após conhecimento e análise, a Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação (CGPA/SPOG), por meio do Despacho nº 79/2026/SE/SPOG/CGPA (SEI 19156822), informa que não foram identificadas, no âmbito de suas competências, a necessidades de complementação ou outras manifestações a serem apresentadas.

3. Sem mais para o momento, restituo os autos para conhecimento.

Atenciosamente,

AYRTON GALICIANI MARTINELLO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Governança

Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Galiciani Martinello**, **Subsecretário(a)**, em 17/08/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19157276** e o código CRC **52056FEA**.

Referência: Processo nº 71000.090070/2025-56 SEI nº 19157276

Criado por carla.vasconcelos, versão 2 por carla.vasconcelos em 17/08/2026 09:04:13.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação

DESPACHO Nº 79/2026/SE/SPOG/CGPA

Processo nº 71000.090070/2025-56

Brasília-DF, 14 de agosto de 2026.

Ao Gabinete da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança - Gab/SPOG

Assunto: **Avaliação CMAP, Ciclo 2025-2026, referente à política Benefício de Prestação Continuada (BPC) - análise dos documentos Versão Preliminar das Propostas de Aprimoramento e Relatório Preliminar de Avaliação Executiva.**

1. Em atenção ao Despacho nº 454/2026/MDS/SE/SPOG (Sei nº 19148263), informo que, após análise das propostas preliminares apresentadas no âmbito do Ofício nº 4349/2026/MPO (SEI nº 19141173) e sua respectiva planilha (SEI nº 19145107), não foram identificadas, no âmbito das competências desta Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação - CGPA, necessidades de complementação ou outras manifestações a serem apresentadas.

Atenciosamente,

CRISTINA BORGES MARIANI
Coordenadora-Geral de Planejamento e Avaliação

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Borges Mariani**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/08/2026, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19156822** e o código CRC **4F5806B3**.

Referência: Processo nº 71000.090070/2025-56 SEI nº 19156822

Criado por cristina.mariani, versão 4 por cristina.mariani em 14/08/2026 22:33:00.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 2106/2026/MDS/SE/CGAA

Ao Senhor
LUIZ FERNANDO ARANTES PAULO
Subsecretário de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas
Secretário de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômico
Ministério do Planejamento e Orçamento
Brasília - DF

Assunto: Manifestação prévia sobre a avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

Senhor Subsecretário substituto,

1. Faz-se referência ao OFÍCIO SEI Nº 3537/2026/MPO, de 6 de julho de 2026, que trata do processo de avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), e solicita manifestação por meio de Nota Técnica, bem como informa que serão recebidas manifestações sobre a versão preliminar do Relatório de Avaliação até no dia 24 de agosto de 2026.

2. Sobre o assunto, encaminham-se as manifestações da Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais e da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, desta Secretaria-Executiva, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário-Executivo

Anexos:
I - Despacho nº 385/2026/MDS/SE/SPOG (SEI 19017639);
II - Despacho Nº 59/2026/SE/SPOG/CGPA (SEI 18991842);
III - DESPACHO Nº 57/2026/SE/SPOG/CGGOV (SEI 19016279);
IV - Ofício nº 1386/2026/SNBA/GAB (SEI 19025887);
V - Nota Técnica Conjunta nº 1/2026 (SEI nº 19025828).

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**, **Secretário(a) - Executivo(a)**, em 20/07/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19022548** e o código CRC **04DB9B0B**.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação

DESPACHO Nº 59/2026/SE/SPOG/CGPA

Processo nº 71000.090070/2025-56

Brasília-DF, 16 de julho de 2026.

Ao Gabinete da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança - Gab/SPOG

Assunto: **Avaliação CMAP, Ciclo 2025-2026, referente à política Benefício de Prestação Continuada (BPC) - análise dos documentos Versão Preliminar das Propostas de Aprimoramento e Relatório Preliminar de Avaliação Executiva.**

1. Em atenção ao Despacho nº 358/2026/MDS/SE/SPOG (Sei nº 18978545), o qual faz referência ao Ofício nº 3537/2026/MPO (Sei nº 18963068), informo que, após análise desta Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação, não há objeções às propostas preliminares de aprimoramento da Política do BPC (Sei nº 18963064), que compõe o Anexo II do referido Ofício.

2. Sobre o Relatório Preliminar de Avaliação Executiva (Sei nº 18963066), Anexo I do referido Ofício, é importante salientar que contém uma extensa abordagem sobre a governança da Política, em que foram identificadas questões centradas fundamentalmente na coordenação interinstitucional, considerada insuficiente frente à complexidade da Política, assim como a ausência de uma sistemática de gestão de riscos. O documento cita o Planejamento Estratégico Institucional do MDS (PEI/MDS) como instrumento institucional no qual prioridades do BPC se encontram representadas - há, inclusive, a citação nominal das metas 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6. Cumpre assinalar, contudo, que as questões relativas à governança do BPC apontadas no Relatório requerem tratamentos específicos que ultrapassam a finalidade, escopo e abrangência institucional do PEI/MDS.

3. Segundo o Relatório, observa-se na política do BPC, dentre outros pontos, a "ausência de instância formal de coordenação interinstitucional", o que leva à prevalência de "mecanismos informais de articulação entre os atores envolvidos". Também é citada a falta de um "planejamento estratégico específico e integrado do BPC", por conseguinte, "a compreensão das prioridades e metas do programa depende da leitura fragmentada de diferentes instrumentos institucionais". No que diz respeito à gestão de riscos, o Relatório salienta, a "ausência de estrutura sistêmica de gestão de riscos capaz de consolidá-los em instrumento único, atribuir responsabilidades entre MDS, INSS, MPS, Dataprev e entes subnacionais, definir medidas preventivas e monitorar periodicamente a efetividade das ações de mitigação".

4. Deste modo, em vista da relevância dos aspectos abordados no Relatório Preliminar de Avaliação, essenciais para o aperfeiçoamento da Política do BPC, esta Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação nada tem a opor e acrescentar ao conteúdo do documento. Ainda, considerando que questões atinentes ao tema governança foram levantados nos documentos em

epígrafe, sugere-se o encaminhamento deste processo à Coordenação-Geral de Governança, desta SPOG, para conhecimento e eventual manifestação.

Atenciosamente,

CRISTINA BORGES MARIANI
Coordenadora-Geral de Planejamento e Avaliação

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Borges Mariani**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/07/2026, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18991842** e o código CRC **174B5A27**.

Referência: Processo nº 71000.090070/2025-56 SEI nº 18991842

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança
Coordenação-Geral de Governança

DESPACHO Nº 57/2026/SE/SPOG/CGGOV

Processo nº 71000.090070/2025-56

Interessado: Subsecretaria de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas - MPO

Destinatário: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança - SPOG

Brasília, 16 de julho de 2026.

Assunto: Manifestação prévia sobre a avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

1. Em atenção ao Despacho nº 383/2026/MDS/SE/SPOG, SEI nº 19014041, o qual faz referência ao Ofício nº 3537/2026/MPO, SEI nº 18963068, informo que, após análise desta Coordenação-Geral de Governança, não há objeções e nada a acrescentar sobre as propostas preliminares de aprimoramento da Política do BPC constantes da Planilha SEI nº 18963064.

2. Sobre o Relatório Preliminar de Avaliação Executiva, SEI nº 18963066, esta Coordenação-Geral de Governança estudará o conteúdo contido no Relatório e se manifestará sobre a necessidade ou não de aprimoramento no documento apresentado até a data de 24/08/2026.

3. Por fim, submeto esse documento oficial à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança para avaliação de providências que considerar pertinentes.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)
DANIEL MARTINS DE CARVALHO
Coordenador-Geral de Governança

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Martins de Carvalho**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/07/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19016279** e o código CRC **5B3C689E**.

Referência: Processo nº 71000.090070/2025-56 SEI nº 19016279

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança

DESPACHO Nº 385/2026/MDS/SE/SPOG

Processo nº 71000.090070/2025-56

Interessado: Ministério do Planejamento e Orçamento

Destinatário: Secretaria-Executiva

Brasília, 17 de julho de 2026.

Assunto: Manifestação prévia sobre a avaliação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

À **Secretaria-Executiva.**

1. Refiro-me ao DESPACHO Nº 1213/2026/MDS/SE/CGAA (SEI 18963128), que trata do OFÍCIO SEI Nº 3537/2026/MPO (SEI 18963068), pelo qual o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) solicita manifestação acerca da Planilha (SEI 18963064), por meio da Nota Técnica, **até o prazo do dia 17 de julho de 2026,** bem como informa que serão recebidas manifestações sobre a versão preliminar do Relatório de Avaliação em anexo (SEI 18963066), **até no dia 24 de agosto de 2026**, encaminho para conhecimento e providências pertinentes.

2. Assim, em atendimento aos supracitados expedientes, encaminham-se as manifestações da unidades técnicas, quais sejam:

I - Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação (CGPA/SPOG) - DESPACHO Nº 59/2026/SE/SPOG/CGPA (SEI 18991842) - pelo qual informa que, resumidamente, não há objeções às propostas preliminares de aprimoramento da Política do BPC, que compõe o Anexo II do referido Ofício **e** sobre o Relatório Preliminar de Avaliação Executiva nada tem a opor e acrescentar ao conteúdo do documento, conforme especifica;

II - Coordenação-Geral de Governança (CGGOV/SPOG) - DESPACHO Nº 57/2026/SE/SPOG/CGGOV (SEI 19016279) - pelo qual informa não há objeções e nada a acrescentar sobre as propostas preliminares de aprimoramento da Política do BPC constantes na Planilha _62549830_BPC._Propostas_de_Aprimoramento **e** sobre o Relatório Preliminar de Avaliação Executiva estudará seu conteúdo e se manifestará posteriormente, até a data de 24/08/2026.

3. Assim, em resposta ao DESPACHO Nº 1213/2026/MDS/SE/CGAA, restituo o presente para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

AYRTON GALICIANI MARTINELLO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Governança

Documento assinado eletronicamente por **Ayrton Galiciani Martinello**, **Subsecretário(a)**, em 17/07/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19017639** e o código CRC **1F541D5F**.

Referência: Processo nº 71000.090070/2025-56 SEI nº 19017639

Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais
Gabinete da Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais

OFÍCIO Nº 1386/2026/SNBA/GAB

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RODRIGO DE CASTRO LUZ
Subsecretário de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas
Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômico
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar
CEP: 70040-906 - Brasília/DF
E-mail: sapp.sma@planejamento.gov.br

Assunto: Manifestação técnica sobre propostas de aprimoramento do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Senhor Subsecretário,

1. Referimo ao DESPACHO Nº 1213/2026/MDS/SE/CGAA (SEI 18963128), que trata do OFÍCIO SEI Nº 3537/2026/MPO (SEI 18963068), por meio do qual o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) solicita manifestação deste Ministério acerca de conjunto de propostas de aprimoramento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme Planilha (SEI 18963064) e Nota Técnica Conjunta (SEI nº 19025828), até o prazo do dia 17 de julho de 2026.

2. A respeito, informo que as equipes da Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais (SNBA) e da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) elaboraram Nota Técnica Conjunta contendo as considerações destas Secretarias sobre cada uma das propostas de aprimoramento encaminhadas, com vistas a subsidiar a deliberação do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos (CMAG) sobre as propostas que serão submetidas ao Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

3. Esta Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais (SNBA) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) coloca-se à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Amarildo Baesso
Secretário Nacional de Benefícios Assistenciais

Anexo:	I - Nota Técnica Conjunta nº 1/2026 (SEI nº 19025828).

Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Baesso**, **Secretário(a)**, em 17/07/2026, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19025887** e o código CRC **2C327259**.

Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1 /2026

PROCESSO Nº 71000.090070/2025-56

INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE GESTÃO, FORMULAÇÃO E USO DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

1. ASSUNTO

1.1. Em atendimento ao Ofício SEI nº 3537/2026/MPO, apresenta-se a presente Nota Técnica Conjunta com a finalidade de manifestar o posicionamento da Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais (SNBA) e da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagicad), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, acerca das propostas preliminares de aprimoramento constantes do Documento SEI nº 18963064, elaboradas no âmbito da Avaliação Executiva do Benefício de Prestação Continuada (BPC), conduzida pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP). Para tanto, são apresentadas, a seguir, as considerações técnicas desta Secretaria sobre cada uma das propostas encaminhadas, com vistas a subsidiar a deliberação do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gastos Diretos (CMAG).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2.2. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

2.3. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

2.4. Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023.

2.5. Ofício SEI nº 3537/2026/MPO, de 6 de julho de 2026, da Subsecretaria de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas (SAPP), da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos (SMA), do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).

2.6. Relatório Preliminar de Avaliação Executiva do Benefício de Prestação Continuada (BPC) – Ciclo CMAP 2025/2026 (Documento SEI nº 18963066).

2.7. Propostas Preliminares de Aprimoramento da Avaliação Executiva do Benefício de Prestação Continuada (BPC) (Documento SEI nº 18963064).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica analisa as propostas preliminares de aprimoramento do BPC formuladas no âmbito da Avaliação Executiva conduzida pelo Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), apresentando a manifestação técnica do Departamento de Gestão da Informação dos Benefícios Assistenciais (DGIBA) e do Departamento de Regulação de Benefícios Assistenciais (DRBA), ambos da SNBA, e do DMA/SAGICAD quanto às propostas de aprimoramento e respectivas evidências.

3.2. As análises realizadas permitem concluir que:

3.2.1. Proposta de Aprimoramento 1 – Alteração do conceito de família do BPC: considera-se pertinente a realização de estudos sobre os impactos da eventual harmonização do conceito de família do

BPC com aquele adotado pelo Cadastro Único. Entretanto, entende-se que as evidências apresentadas não sustentam a recomendação de alteração legislativa, uma vez que não demonstram que o conceito vigente comprometa os objetivos da política. Propõe-se que a recomendação seja reformulada para priorizar a realização de estudos técnicos que subsidiem eventual discussão legislativa baseada em evidências.

3.2.2. Proposta de Aprimoramento 2 – Planejamento, monitoramento e avaliação: a recomendação converge com diretrizes institucionais já incorporadas pelo MDS. Destacam-se os avanços recentes na Política de Monitoramento e Avaliação, na revisão do Modelo Lógico do BPC, na estruturação da Diretoria de Gestão da Informação da SNBA, no desenvolvimento da Base Integrada de Informações Sociais (BIIS) e no aperfeiçoamento da metodologia de gestão de riscos. As oportunidades de aprimoramento identificadas pela avaliação são reconhecidas e encontram-se em processo de implementação.

3.2.3. Proposta de Aprimoramento 3 – Prestação de contas e transparência ativa: reconhece-se a relevância do fortalecimento da transparência ativa, ressaltando que o BPC já dispõe de instrumentos consolidados de divulgação de informações, como o VisData e o Monitora MDS. O principal desafio consiste na integração, padronização e acessibilidade das informações produzidas pelos diferentes órgãos envolvidos na governança da política, e não na criação de novos mecanismos de prestação de contas.

3.2.4. Proposta de Aprimoramento 4 – Avaliação do desenho e da coerência do BPC: considera-se pertinente aprofundar estudos sobre a articulação do BPC com outras políticas de proteção social. Todavia, entende-se que a evidência utilizada para fundamentar essa recomendação apresenta fragilidades metodológicas, por não demonstrar, de forma explícita, a alegada incoerência do desenho da política. Propõe-se reformular a evidência para enfatizar a necessidade de aprofundamento analítico, sem antecipar conclusões não demonstradas. Ressalta-se, ainda, que avaliações conduzidas por diferentes instâncias são complementares e fortalecem a produção de evidências para o aperfeiçoamento da política.

3.2.5. Proposta de Aprimoramento 5 – Avaliação de impacto do BPC: a recomendação é convergente com iniciativas já previstas no Plano Bienal de Monitoramento e Avaliação e com estudos em desenvolvimento por meio de diferentes parcerias institucionais. Reconhece-se a necessidade de ampliar as evidências sobre os impactos do BPC, especialmente para públicos e dimensões ainda pouco estudados, entendendo que novas avaliações complementam a agenda institucional de monitoramento e avaliação.

3.3. Em síntese, a manifestação reconhece a relevância das recomendações apresentadas pelo CMAP e sua contribuição para o aperfeiçoamento da política, mas propõe ajustes em parte de suas fundamentações e redações, de modo a assegurar maior aderência aos princípios da avaliação baseada em evidências, à distribuição de competências institucionais e ao estágio atual de desenvolvimento das iniciativas de monitoramento e avaliação do BPC no âmbito do MDS.

4. ANÁLISE

4.1. A seguir, são apresentadas as manifestações técnicas sobre cada uma das propostas preliminares de aprimoramento formuladas no âmbito da Avaliação Executiva do BPC, contemplando a análise das recomendações, das evidências que as fundamentam e, quando pertinente, sugestões de aperfeiçoamento de sua redação.

4.2. **Proposta de aprimoramento 1: Analisar viabilidade de alteração normativa para adotar definição de família harmonizada com outras políticas de combate à pobreza do CadÚnico.**

4.3. Inicialmente, registram-se ressalvas quanto à fundamentação técnica apresentada para embasar a recomendação. O documento de propostas preliminares afirma que **"não foram encontradas evidências de que o conceito de família adotado pelo BPC contribui para uma política de combate à pobreza"**. Essa afirmação merece revisão por três razões.

4.4. Primeiramente, não fica claro qual é a base empírica ou metodológica que sustenta essa conclusão. O relatório não explicita se essa assertiva decorre da revisão de literatura realizada pela equipe avaliadora, de análises quantitativas produzidas no âmbito da avaliação executiva ou apenas de

inferência formulada pelos avaliadores. O próprio relatório afirma explicitamente que a "estimação desse efeito líquido [da mudança do conceito de família] foge ao escopo desta avaliação executiva, e deve ser realizada em pesquisa futura" (p.32). A referência apresentada no relatório (Medeiros et al, 2009), ao contrário, concluiu que não haveria efeito na maioria dos então beneficiários, e nem traria alterações expressivas no número de pessoas elegíveis". A ausência dessa fundamentação fragiliza sua utilização como evidência para justificar a alteração em um dos elementos estruturantes do desenho legal do BPC.

4.5. Em segundo lugar, a afirmação parte de um pressuposto analítico que reduz o escopo do BPC à sua contribuição para o combate à pobreza. Essa compreensão não se coaduna com o desenho constitucional e legal da política, tampouco com a teoria de intervenção expressa no modelo lógico revisado pela SNBA. Conforme demonstrado na revisão da árvore de problemas e do modelo lógico, apresentada pela SNBA, o BPC constitui instrumento de garantia de renda integrante da proteção social não contributiva, voltado ao enfrentamento da insuficiência de meios de manutenção de pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica.[1] Seus resultados diretamente atribuíveis concentram-se na garantia de renda e na redução da insegurança de renda das famílias beneficiárias, ao passo que efeitos como a redução da pobreza e da insegurança alimentar, a redução de barreiras econômicas à autonomia e à participação social, a redução das desigualdades e o fortalecimento da proteção social não contributiva configuram impactos decorrentes da teoria de intervenção da política, alguns dos quais são produzidos em articulação com outras políticas públicas.

4.6. Em terceiro lugar, a própria Avaliação Executiva do CMAP reúne evidências de que o BPC, em seu desenho atual, apresenta impactos positivos sobre a redução da pobreza e da extrema pobreza, bem como sobre a segurança alimentar, autonomia econômica e outros desfechos sociais.[2] A revisão de literatura e a meta-análise apresentadas no Relatório Preliminar identificam efeitos positivos e estatisticamente significativos do benefício sobre a incidência de pobreza e extrema pobreza, além de resultados favoráveis em avaliações causais realizadas no contexto brasileiro.[3] O modelo lógico elaborado no âmbito da avaliação reconhece a redução da pobreza e da desigualdade social como impacto esperado do BPC. Portanto, a inexistência de estudos sobre o efeito do conceito legal de família não autoriza concluir que o desenho vigente não contribui para a redução da pobreza. Ao contrário, as evidências reunidas pelo próprio relatório demonstram que o BPC, em sua configuração atual, apresenta resultados consistentes sobre esses desfechos. **A lacuna de conhecimento refere-se especificamente aos efeitos comparados dos conceitos de família, e não à efetividade do benefício em seu desenho vigente.**

4.7. Nesse contexto, entende-se que a evidência constante da planilha de propostas deveria ser reformulada, para algo como:

4.8. Os estudos existentes sobre os efeitos da adoção de diferentes conceitos de família no BPC encontram-se desatualizados e não permitem concluir, de forma robusta, sobre os impactos da eventual harmonização do conceito de família do benefício com aquele adotado pelo Cadastro Único, justificando a realização de avaliações específicas.

4.9. Também merece aperfeiçoamento a redação da própria recomendação ao referir-se à "alteração normativa". O conceito de família aplicável ao BPC encontra-se definido no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), razão pela qual sua eventual modificação depende de **alteração legislativa**, de competência do Congresso Nacional. Não se trata, portanto, de medida cuja implementação dependa exclusivamente do Poder Executivo ou possa ser promovida por ato infralegal.

4.10. Assim, a recomendação, tal como redigida, antecipa uma solução legislativa cuja conveniência e oportunidade ainda não foram demonstradas por evidências e cuja implementação não se insere na esfera decisória exclusiva do Poder Executivo. Sob a perspectiva da avaliação de políticas públicas baseada em evidências, a recomendação deveria restringir-se à realização de estudos técnicos capazes de subsidiar, se for o caso, futura discussão legislativa sobre a matéria.[4]

4.11. Não obstante essas ressalvas, considera-se pertinente a realização de estudos técnicos destinados a avaliar a eventual alteração legislativa do conceito de família aplicável ao BPC, justamente para subsidiar eventual iniciativa legislativa do Poder Executivo e o processo de tomada de decisão governamental sobre a matéria.

4.12. Nesse sentido, informa-se que a matéria já integra o Plano Bienal de Avaliação 2025-2026, elaborado conjuntamente pelo Departamento de Monitoramento e Avaliação (DMA/SAGICAD) e pelo então Departamento de Benefícios Assistenciais (DBA), no âmbito do processo de formulação do Modelo Lógico do BPC, com apoio da Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e de especialistas externos. Com a criação da SNBA e a consequente revisão do Modelo Lógico da política, o Plano Bienal está em atualização, oportunidade em que a atual Alta Administração reafirmou a prioridade da realização desses estudos, reconhecendo sua importância para subsidiar, com base em evidências, eventual discussão sobre o conceito de família aplicável ao BPC. Os estudos previstos compreendem:

- a avaliação do impacto da adoção do conceito de família vigente no Cadastro Único sobre a concessão e o quantitativo de benefícios do BPC; e
- a avaliação dos impactos dessa alteração sobre a proteção social assegurada pelo benefício, a focalização da política, a pobreza, a elegibilidade e o orçamento do BPC.

4.13. A realização desses estudos, incluída no plano de avaliação do BPC pactuado no âmbito do Grupo de Trabalho de Monitoramento e Avaliação do MDS, permitirá produzir evidências qualificadas para subsidiar eventual proposta de alteração legislativa, observando-se os princípios da proteção social, da segurança jurídica, da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa. Alterações em um dos elementos estruturantes do desenho do benefício, sem avaliação prévia de seus efeitos, podem resultar tanto em situações de desproteção social para pessoas idosas e pessoas com deficiência quanto em ampliação significativa da elegibilidade e das despesas públicas, sem que seus impactos sobre os objetivos da política sejam previamente conhecidos.

4.14. Dessa forma, entende-se que a recomendação seria tecnicamente mais adequada se reformulada em termos como: Realizar estudos técnicos para subsidiar eventual discussão sobre alteração legislativa do conceito de família aplicável ao BPC, com base em evidências sobre seus impactos.

4.15. **Proposta de aprimoramento 2: Aprimorar os mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação da política, especialmente com a qualificação e integração das bases de dados.**

4.16. O aprimoramento dos mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas constitui objetivo permanente do MDS. Desde sua criação, o Ministério destaca-se na Administração Pública Federal por contar com estrutura institucional dedicada às atividades de monitoramento e avaliação (M&A), orientada à produção e ao uso de evidências para subsidiar o aperfeiçoamento contínuo de suas políticas públicas. Nesse sentido, é um dos poucos ministérios a possuir uma Política de Monitoramento e Avaliação (Portaria MDS nº 1.087, de 20 de maio de 2025). Tal política é "coordenada pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, por meio do seu Departamento de Monitoramento e Avaliação, com apoio e participação colaborativa das demais unidades do Ministério" (Art. 1º). Seu objetivo é "[produzir] conhecimento para subsidiar o aprimoramento dos planos, das políticas, dos programas, dos projetos, dos serviços e das ações deste Ministério no atendimento às necessidades da população" (Art. 2º). Cabe mencionar ainda que, conforme preconizado pela Portaria MDS nº 1.087, de 2025, a Política de Monitoramento e Avaliação do MDS busca a harmonia com os instrumentos de planejamento deste Ministério e do Governo Federal, tais como o Planejamento Estratégico Institucional - PEI, o Plano Plurianual - PPA e a Estratégia Brasil 2050.

4.17. Assim, a recomendação apresentada converge com diretrizes institucionais já incorporadas à governança do MDS. Como já mencionado na manifestação à Recomendação 1, a Política de Monitoramento e Avaliação do MDS vem sendo progressivamente fortalecida nos últimos anos, tendo como um de seus principais desdobramentos, no âmbito do BPC, a elaboração dos Planos de Monitoramento e Avaliação para o biênio 2025-2026, elaborados de forma participativa pelo DMA/SAGICAD, pelo então DBA e pela SPOG, com apoio da Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Esse processo resultou na formulação do Modelo Lógico do BPC, da matriz de indicadores, da matriz de avaliação e dos respectivos planos de monitoramento e avaliação, instrumentos destinados a orientar a produção e o uso de evidências para o acompanhamento e o aprimoramento da política.

4.18. Posteriormente, com a criação da SNBA, esse conjunto de instrumentos foi revisto e atualizado, reafirmando-se a prioridade institucional conferida à agenda de monitoramento e avaliação do BPC. Em articulação com as ações desenvolvidas pelo DMA/SAGICAD no âmbito da Política de Monitoramento e Avaliação do MDS, a estrutura organizacional da SNBA passou a contar com uma Diretoria de Gestão da Informação, composta por duas coordenações-gerais, dedicadas, respectivamente, às atividades de monitoramento e avaliação e à produção e análise de dados. Por integrar a estrutura da área gestora do BPC, essa unidade favorece a produção tempestiva de indicadores, análises e estudos voltados às necessidades da gestão, reduzindo o intervalo entre a identificação de problemas, a geração de evidências e a tomada de decisão, sem prejuízo da articulação com as atividades de monitoramento e avaliação conduzidas pelo DMA/SAGICAD.

4.19. Como não poderia deixar de ser, a política de M&A e seus instrumentos também são alvo de escrutínio e aprimoramentos. Empreende-se neste momento processo de avaliação e redesenho da Política de M&A do MDS, e pretende-se apresentar até o final do ano um novo desenho do processo de construção dos planos de M&A. Em relação ao BPC especificamente, importante destacar que, independentemente desse processo de redesenho dos processos de M&A do MDS, ocorre no momento a revisão dos planos de M&A, tendo em vista os desdobramentos do redirecionamento da gestão do programa após a criação da SNBA.

4.20. Não obstante, o relatório preliminar da Avaliação do BPC aponta algumas oportunidades de aprimoramento nas atividades de M&A do BPC, tais como: (i) desafios à produção de indicadores, decorrentes da necessidade de integração entre bases de dados, sistemas e processos de diferentes órgãos (MDS, INSS, Dataprev, Perícia Médica e Rede SUAS), limitando a elaboração de métricas consolidadas sobre qualidade da avaliação, focalização, judicialização e cobertura territorial; (ii) necessidade de fortalecimento da gestão de riscos,[5] para aumentar a capacidade de antecipação de falhas e de respostas preventivas a problemas operacionais e tecnológicos; e (iii) fragmentação da prestação de contas, com informações sobre a execução e os resultados da política dispersas em diferentes plataformas e órgãos.

4.21. Com relação à integração de bases de dados, importa informar que o DMA está desenvolvendo a Base Integrada de Informações Sociais (BIIS), uma base de dados longitudinal que reúne informações do Cadastro Único e dos benefícios monetários da proteção social, incluindo o Programa Bolsa Família (PBF), BPC e outros programas sob governança do MDS. No âmbito da BIIS, foram construídas as Tabelas Históricas com dados do Cadastro Único, no nível de pessoa e de família, para cada ano desde 2012 até 2025, e uma Tabela Pessoa Fixa para a referência de março/2026. Está prevista, ainda para julho de 2026, a conclusão da integração à BIIS das bases longitudinais do PBF e do BPC pela equipe do DMA/SAGICAD.

4.22. Apesar de todos os esforços em execução, reconhecem-se os desafios ainda impostos em termos de integração de dados. Nesse sentido, está na agenda de trabalho conjunta entre SNBA e Sagicad incorporar novas bases de dados do BPC, que agreguem à base de dados longitudinal informações acerca da concessão e cessação de benefícios e o processo de reconhecimento de direito, manutenção e reavaliação dos benefícios, bem como informações sobre os requerimentos, fundamentais para o aprofundamento da agenda de produção de evidências e informações voltadas ao aprimoramento da política.

4.23. A esse esforço soma-se a instituição do Comitê Intersetorial de Assessoramento ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, por meio da Portaria MDS nº 1.194, de 24 de junho de 2026, instância destinada a fortalecer a coordenação interinstitucional entre os diversos órgãos envolvidos na implementação da política, favorecendo a integração de processos, informações e estratégias de aperfeiçoamento da gestão.

4.24. No que se refere à gestão de riscos, a conclusão constante do Relatório Preliminar merece ressalvas. A afirmação de inexistência de gestão de riscos não é acompanhada da descrição dos procedimentos metodológicos ou das evidências que a fundamentam e tampouco considera as práticas desenvolvidas pelos órgãos gestores e responsáveis pela operacionalização do benefício. Além disso, o processo avaliativo não contou com a participação do INSS e da Dataprev, nem examinou de forma

específica as iniciativas conduzidas pela própria SNBA nessa matéria, o que limita o alcance dessa inferência.

4.25. No âmbito da SNBA, encontra-se em desenvolvimento o aperfeiçoamento da metodologia de gestão de riscos. O modelo em elaboração reforça o alinhamento ao Decreto nº 9.203/2017, à ABNT NBR ISO 31000:2018, à ABNT NBR IEC 31010 e às orientações da Controladoria-Geral da União, contemplando as etapas de definição do contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos. O novo desenho metodológico também prevê modelos analíticos voltados à identificação de inconformidades, irregularidades e fraudes, com classificação de eventos de risco, definição de tipologias, elaboração de matrizes de risco, implementação de filtros preventivos e detectivos e utilização de indicadores-chave de desempenho (KPIs) e de risco (KRIs), fortalecendo a integração entre gestão de riscos, monitoramento, avaliação e tomada de decisão.

4.26. **Proposta de aprimoramento 3: Aprimorar a prestação de contas da política e ampliar a sua transparência ativa.**

4.27. A planilha de propostas de aprimoramento identifica, de um lado, que a prestação de contas da execução e da gestão do BPC ocorre por meio de diferentes instrumentos, plataformas e órgãos e, de outro, registra o reconhecimento, por parte dos próprios gestores, da necessidade de ampliar a transparência ativa da política, especialmente quanto ao cruzamento de bases de dados, à construção de painéis mais integrados e à disponibilização das informações em formatos mais acessíveis ao público. Esses dois aspectos são complementares e refletem características inerentes ao modelo de governança do BPC, cuja implementação envolve competências compartilhadas entre diferentes instituições.

4.28. Nesse contexto, a existência de diferentes instrumentos de divulgação de informações decorre da própria estrutura de governança da política, que envolve o MDS, o INSS, o Ministério da Previdência Social (com competências da Perícia Médica Federal) e a Rede do SUAS, responsáveis por diferentes etapas de sua implementação. O desafio consiste em ampliar a integração, a padronização e a acessibilidade dessas informações de modo a facilitar sua utilização pelos gestores, órgãos de controle, pesquisadores e sociedade em geral.

4.29. A política já dispõe de instrumentos relevantes de transparência ativa. Destaca-se o VisData, visualizador de dados sociais do MDS, que disponibiliza ao público indicadores do BPC sob diferentes recortes territoriais e populacionais. A ferramenta permite, por exemplo, consultas por município, unidade da federação, região e Brasil, além do acompanhamento de séries históricas e da extração dos dados. Entre as informações disponibilizadas, encontram-se o quantitativo de pessoas com deficiência beneficiárias e pessoas idosas beneficiárias do BPC, a distribuição dos beneficiários por sexo e raça/cor, informações sobre concessões administrativas e judiciais, bem como dados relativos a públicos específicos, como população em situação de rua, indígenas e quilombolas. O VisData disponibiliza ainda indicadores relacionados à operacionalização do benefício, como o tempo médio de concessão.

4.30. Complementarmente, a plataforma Monitora MDS, já mencionada no relatório, disponibiliza painel específico para acompanhamento dos indicadores do BPC previstos nos instrumentos de planejamento governamental, especialmente no Plano Estratégico Institucional (PEI) e no Plano Plurianual (PPA). Dessa forma, o Monitora complementa as informações disponíveis no VisData ao apresentar, de forma visual e integrada, informações relativas ao desempenho dos indicadores estratégicos e à execução orçamentária, favorecendo o acompanhamento de metas e resultados.

4.31. Além desses instrumentos, o Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União constitui importante mecanismo de transparência ativa sobre o BPC, disponibilizando informações detalhadas sobre a execução do benefício, inclusive a relação nominal de beneficiários, com possibilidade de consulta e exportação dos dados. Embora as informações atualmente disponíveis apresentem defasagem temporal em relação às bases gerenciais do MDS, o Portal amplia significativamente o acesso público às informações da política e complementa os mecanismos de transparência já existentes.

4.32. O fortalecimento da prestação de contas e da transparência ativa do BPC constitui objetivo permanente da gestão da política, uma vez que a disponibilização de informações qualificadas, acessíveis

e tempestivas contribui para o controle social, o aperfeiçoamento da gestão e o uso de evidências na formulação e avaliação da política.

4.33. Em consonância com esse objetivo, a ampliação das informações sobre o BPC disponibilizadas nas ferramentas informacionais do MDS constitui um esforço contínuo. No primeiro semestre de 2026, no âmbito do atual ciclo avaliativo conduzido pelo CMAP, a SNBA identificou a necessidade de atualização do modelo lógico vigente e conduziu o processo de revisão desse instrumento. Como desdobramento, o Plano de Monitoramento do BPC 2025-2026 também está sendo revisto, inclusive com vistas a incorporar as propostas formuladas no âmbito dos trabalhos realizados pelo CMAP, em parceria com a Enap. Nesse contexto, o DMA/SAGICAD e o DGIBA/SNBA atuarão em conjunto na incorporação das propostas, contribuindo para ampliar ainda mais a transparência ativa das ações de monitoramento do BPC.

4.34. **Proposta de aprimoramento 4: Avaliação em profundidade do desenho e coerência do BPC com outras políticas de combate à pobreza e de seguridade social.**

4.35. A recomendação de realizar avaliação em profundidade sobre o desenho do BPC e sua coerência com outras políticas de combate à pobreza e de seguridade social mostra-se pertinente, considerando a importância de avaliações que examinem a articulação entre políticas públicas e identifiquem oportunidades de aperfeiçoamento de seu desenho institucional. Todavia, a evidência utilizada para fundamentá-la apresenta fragilidades metodológicas que recomendam sua reformulação.

4.36. A afirmação de que "aspectos do desenho do BPC parecem demonstrar incoerência entre os objetivos do programa e outros programas de combate à pobreza" não explicita quais elementos do desenho estariam sendo considerados, quais políticas servem de parâmetro para essa comparação nem quais critérios analíticos foram empregados para caracterizar eventual incoerência. Trata-se, portanto, de uma inferência cujo fundamento empírico e metodológico não é apresentado no Relatório Preliminar, dificultando sua utilização como evidência para sustentar a recomendação.

4.37. Além disso, diferenças entre o desenho do BPC e o de outras políticas de proteção social não constituem, por si sós, evidência de incoerência. A avaliação dessa coerência deve considerar os objetivos próprios de cada política, seus fundamentos legais, seu público-alvo e sua teoria de intervenção, uma vez que políticas distintas podem adotar instrumentos, critérios de elegibilidade e estratégias de implementação diferentes justamente em razão das especificidades de seus objetivos.

4.38. Nesse contexto, entende-se que a evidência constante da planilha de propostas poderia ser reformulada de modo a refletir com maior precisão os achados da avaliação, sem antecipar conclusões não demonstradas empiricamente. Sugere-se redação nos seguintes termos:

4.39. A Avaliação Executiva identificou aspectos do desenho do BPC que recomendam a realização de estudos voltados à análise de sua articulação com outras políticas de proteção social e de combate à pobreza, de modo a produzir evidências sobre eventuais oportunidades de aperfeiçoamento do desenho da política.

4.40. Conforme exposto na manifestação à Proposta de Aprimoramento 2, encontram-se em andamento iniciativas em parceria com o DMA/Sagicad, como as avaliações contidas nos Planos Bienais de Monitoramento e Avaliação, já descritos anteriormente. Contudo, a realização de avaliações por diferentes instâncias constitui estratégia convergente de fortalecimento da gestão baseada em evidências, produzindo conhecimentos complementares e ampliando a capacidade institucional de análise e aperfeiçoamento da política. Importante reforçar que o MDS possui unidade (DMA/Sagicad) e instância colegiada (GTMA) responsáveis por promover a articulação e a coordenação dos processos de produção de evidências de seus diferentes programas e políticas.

4.41. **Proposta de aprimoramento 5: Avaliação em profundidade do impacto do BPC.**

4.42. A recomendação de aprofundar a avaliação de impacto do BPC converge com iniciativas já em desenvolvimento no âmbito do MDS, voltadas à ampliação da produção de evidências sobre os efeitos da política. A escassez de avaliações de impacto, especialmente sobre determinados públicos e

dimensões de resultado, já havia sido identificada durante a elaboração do Plano Bienal de Monitoramento e Avaliação do BPC, ocasião em que as equipes do então DBA e do DMA definiram uma agenda de estudos destinada a suprir essas lacunas de conhecimento. As avaliações propostas pelo CMAP inserem-se nesse esforço institucional e complementam as iniciativas já previstas, contribuindo para ampliar a base de evidências disponível sobre a política.

4.43. O Acordo de Cooperação Técnica 78/2025 (SEI 17339996) com o Instituto Mobilidade e Desenvolvimento Social (IMDS) prevê em seu plano de trabalho (SEI 17344054) dois produtos relevantes ao BPC. O estudo *Efeitos do BPC sobre Mercados de Trabalho Locais* busca mensurar os impactos do benefício sobre o dinamismo econômico local e os indicadores do mercado de trabalho nos municípios brasileiros. O prazo para sua realização é de setembro de 2026 a agosto de 2028. Já o estudo *Escolaridade dos Membros da Família de Beneficiários do BPC* tem por objetivo analisar se a presença de beneficiários do BPC no domicílio está associada a variáveis educacionais de outros membros da família, especialmente crianças e jovens em idade escolar. A sua previsão de início e fim é de setembro de 2028 a agosto de 2030. A Sagicad possui outros acordos de cooperação que permitem incorporar planos de trabalho com novas perguntas avaliativas que forem apresentadas pela SNBA, a exemplo do Acordo de Cooperação Técnica 5/2026 (SEI 18048339) com o Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper). Por intermédio desse acordo, atualmente está em andamento a avaliação do Programa BPC na Escola, com o objetivo de estimar seus efeitos sobre a inclusão, a progressão e o aprendizado escolar do beneficiário e sobre resultados no mercado de trabalho formal, tanto de beneficiários quanto de responsáveis pelos beneficiários.

4.44. Além desses estudos, a agenda de avaliação do BPC permanece aberta à incorporação de novas pesquisas e parcerias institucionais. Em políticas públicas de elevada complexidade, diferentes avaliações, conduzidas com objetos, recortes e metodologias distintas, produzem evidências complementares, fortalecendo a capacidade analítica do Estado e subsidiando o aperfeiçoamento contínuo da política.

---

[1] No campo da assistência social, a definição do problema público associado ao BPC é objeto de debate. Assim, embora a baixa renda seja reconhecida como a principal expressão empírica da insuficiência de meios de manutenção, há um entendimento de que sua adoção como elemento central da definição do problema traz repercussões sobre a interpretação de seu escopo e de seus objetivos. Diante disso, optou-se por adotar a terminologia da Constituição Federal e da LOAS, para preservar a aderência ao marco jurídico e evitar interpretações que possam gerar controvérsias no campo da assistência social. Com isso, optou-se pela parcimônia de seguir os termos expressos no marco constitucional e legal da política. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 203, inciso V, a "garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem **não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família"**, comando regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

[2] O TCU identificou elevada progressividade e contribuição do benefício para a redução da intensidade da pobreza (Acórdão nº 2.334/2021), enquanto o Banco Mundial destacou seu papel na mitigação da pobreza durante as crises e na proteção da população idosa. Há também os efeitos apontados pelo Relatório Preliminar sobre a segurança alimentar (Rosales et al., 2023), a redução do trabalho infantil e a autonomia residencial de pessoas idosas (Oliveira et al., 2017; Paulo et al., 2013). Já a evidência de redução média de 7,5 pontos percentuais na incidência da extrema pobreza decorre da meta-análise de programas internacionais de pensão não contributiva, e não de avaliação específica do BPC.

[3] O próprio Relatório Preliminar da Avaliação Executiva conclui que o BPC produz impactos relevantes sobre a redução da pobreza, destacando estimativa do IBGE (2025) segundo a qual, na ausência de rendas assistenciais e previdenciárias, a extrema pobreza entre pessoas idosas passaria de 1,9% para 35,2%, além de meta-análise que aponta redução média de 7,5 pontos percentuais na incidência de extrema pobreza em programas de pensão não contributiva.

[4] A formulação da Proposta de Aprimoramento 1 revela certa inconsistência metodológica com a própria Proposta de Aprimoramento 2. Enquanto esta vai na direção de fortalecer a tomada de decisão baseada em evidências, aquela parte da indicação de uma solução específica — a harmonização do

conceito de família — antes da realização dos estudos necessários para demonstrar sua conveniência, oportunidade e efeitos sobre a política, invertendo a lógica do ciclo de avaliação e aprimoramento de políticas públicas baseada em evidências.

5. CONCLUSÃO

Em síntese, esta manifestação reconhece a relevância das recomendações apresentadas pelo CMAP e sua contribuição para o aperfeiçoamento do BPC. As sugestões de ajuste concentram-se na qualificação das evidências que as fundamentam e na harmonização de sua redação com o marco legal, as competências institucionais e as iniciativas de monitoramento e avaliação já em desenvolvimento, de modo a fortalecer a produção e o uso de evidências para o aperfeiçoamento contínuo da política.

Rebeca Regina Regatieri

Diretora do Departamento de Gestão da Informação de Benefícios Assistenciais

Renan Alves Viana Aragão

Diretor do Departamento de Regulação de Benefícios Assistenciais

Geraldo Andrade da Silva Filho

Diretor de Monitoramento e Avaliação

6. À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

6.1. De acordo.

6.2. Encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão, Formulação e Uso de Avaliação de Políticas Públicas, da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Amarildo Baesso
Secretario Nacional de Benefícios Assistenciais

Walter Shigueru Emura
Secretário de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Regina Regatieri**, **Diretor(a)**, em 17/07/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Renan Alves Viana Aragão**, **Diretor(a)**, em 17/07/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Andrade da Silva Filho**, **Diretor(a)**, em 17/07/2026, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Baesso**, **Secretário(a)**, em 17/07/2026, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Walter Shigueru Emura**, **Diretor(a) do Departamento de Gestão Contratual e Financeira**, em 17/07/2026, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19025828** e o código CRC **3DBCC0EA**.

Referência: Processo nº 71000.090070/2025-56 SEI nº 19025828